



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS  
GABINETE DO MINISTRO

Presidência	Ministério
CODC	CODC
14 JUL 2014	
Hora:	13:15
Func:	Ministro

Aviso nº 222/GM-MDIC

Brasília, 14 de julho de 2014.

A Sua Excelência o Senhor  
**ELISEU LEMOS PADILHA**  
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República

Assunto: **Reestruturação das Carreiras do INPI.**

Senhor Ministro,

Cumprimentando-o, dirijo-me a Vossa Excelência para tratar do Processo nº 52400.105969/2014-71, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Carreiras e Cargos do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), em andamento no Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

Como é de Vosso conhecimento, a situação operacional do INPI, materializada nos atrasos das decisões referentes aos pedidos de patentes, marcas e desenhos industriais depositados, conhecido como *backlog*, impõe um custo real à economia brasileira, favorece a imprevisibilidade e a insegurança jurídica, e, assim, desestimula novos investimentos em áreas de alta densidade tecnológica.

Não obstante os amplos impactos negativos sobre o setor produtivo, os gargalos presentes no INPI ainda geram dois efeitos muito danosos aos cofres públicos, a saber: a queda na arrecadação potencial do órgão – que poderia crescer em potencial superior com a maior agilidade do instituto – e o expressivo custo ao Governo em função da demora na concessão de patentes de produtos aos quais ele é grande consumidor, como medicamentos oferecidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

É verdade que o *backlog* é uma característica inerente à análise de propriedade industrial em todo o mundo. O *backlog* brasileiro, entretanto, apresenta uma grande deterioração em termos de cumprimentos de prazos razoáveis ao processo tecnológico e não mostra perspectivas de tratamento adequado. Tal cenário leva o Brasil, com certa frequência, a passar por constrangimentos no âmbito da Organização Mundial de Propriedade Intelectual, o que foi recentemente externado pelo Ministério das Relações Exteriores.

Cabe informar que o Brasil é o 10º e o 4º principal destino mundial para depositantes de pedidos de patentes e marcas, respectivamente. Contudo, entre a lista dos principais países é o que possui o menor número de examinadores. Em 2013, por exemplo, o *backlog* americano era 3 vezes maior que o brasileiro; entretanto, o USPTO contava, no mesmo período, com 8.000 examinadores, enquanto o INPI com 223, gerando uma fila de espera por examinador 11 vezes maior.

O INPI representa pilar fundamental da nova geração de políticas industriais baseadas na ampliação da competitividade das empresas por meio da inovação, motivo pelo qual as questões relevantes para o adequado funcionamento do Instituto permanecem no foco das atenções deste Ministério. Devo, ainda, ressaltar que a contribuição do INPI para a retomada do crescimento do país foi objeto de consenso entre os Secretários-Executivos presentes na última reunião do Comitê Econômico criado pelo Presidente da República em exercício, em pauta corrente.

Entendo que esse processo de reestruturação do INPI deve passar, necessariamente, por dois grandes eixos: aumento de produtividade e ganhos de escala. Quanto ao aumento de produtividade, o MDIC tem cooperado com o Instituto em diversas iniciativas, tais como revisão de atos normativos, redesenho de processos e resolução de gargalos em tecnologia da informação.

Dessa forma, em 5 de maio último, foi assinado um Acordo de Cooperação Técnica com o Movimento Brasil Competitivo que tem como objeto "estabelecer relação de cooperação para execução de projeto de reestruturação do INPI, visando melhorias operacionais que permitam maior eficiência nos serviços prestados pelo Instituto". O apoio será prestado pelas renomadas consultorias McKinsey e Symmetics e financiado de maneira inovadora pelo próprio setor privado.

Complementarmente, estão adiantadas as tratativas com o Ministério de Planejamento, Desenvolvimento e Gestão para assinatura de um Acordo de Cooperação Técnica em que serão realizadas ações conjuntas para revisão de marcos legais relacionados ao Sistema Brasileiro de Propriedade Industrial, entre outros significativos aperfeiçoamentos de gestão.

Em termos de colaboração internacional com os principais escritórios mundiais de PI e com as redes multilaterais de acordos sobre o tema, vale mencionar as tratativas já bastante avançadas para internalização do Protocolo de Madri, instrumento jurídico que oferece via centralizada para a proteção de marcas nacionais nos membros do Protocolo, com redução de custos e simplificação de procedimentos. Ao tempo em que o Protocolo promoverá a convergência do INPI às melhores práticas internacionais, exigirá atenção redobrada para seu fortalecimento institucional, notadamente no reforço de pessoal, sem o qual não será possível cumprir os termos lá estipulados.

Espera-se que tais ações resultem em importantes ganhos de produtividade. Ressalta-se, porém, que esse avanço não será significativo a ponto de equacionar o chamado *backlog* de patentes e marcas. Experiências semelhantes de combate ao *backlog* podem ser encontradas na história dos principais escritórios de patentes do mundo e refletem a essencialidade do capital humano e intelectual nas decisões a respeito de marcas, patentes e intangíveis similares.

Tal conclusão nos leva ao segundo grupo de ações, referente à questão do aumento de escala de produção, alcançável mediante recomposição e valorização do quadro de pessoal da instituição. Ressalta-se que o INPI, em sua história recente, não conseguiu superar a marcha dos examinadores ativos, o que demonstra a dificuldade de manutenção de quadros na instituição. Isso, por que, os servidores, em grande parte mestres e/ou doutores que passaram por amplo treinamento custeado pelo Estado, por não terem perspectivas atrativas de futuro no Instituto, eventualmente optam pela evasão para atividades no setor privado, para onde aportam grandes ganhos empresariais, ou para outras instituições públicas com carreiras mais atrativas, notadamente aquelas do chamado Ciclo de Gestão. Essa realidade impõe custos presentes e futuros ao Sistema Brasileiro de Propriedade Industrial.

*[Handwritten signature]*

As discussões sobre reestruturação de carreiras na Administração Federal são longas e complexas, muito condicionadas pelo contexto econômico e político do país. Não obstante, entendo que o atual consenso em torno da reestruturação do INPI, a compreensão do respeito de sua importância para a economia nacional, bem como o entendimento de que a reestruturação terá impacto fiscal nulo ou muito possivelmente positivo aos cofres públicos, abre uma janela de oportunidade para tratar, em alto nível, da reestruturação do Plano de Carreiras e Cargos do desse órgão.

Vale mencionar que o INPI já figura entre os mais respeitados órgãos em todo o mundo no que tange à qualidade de suas pesquisas e exames – figurando entre as 21 autoridades nacionais credenciadas pela OMPI no quesito “*International Searching*” e “*International Preliminary Examining*”. Assim, com os necessários ganhos de escala, essa qualidade também se refletirá em eficiência operacional.

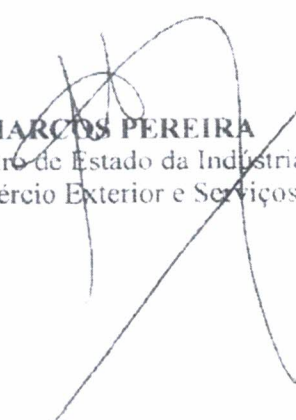
A esse respeito, em termos financeiros, o ano de 2017 será uma oportunidade única de reestruturação do Instituto, posto que conhecerá um pico de arrecadação histórica, decorrente da renovação decenal da prorrogação de marcas. Como em outros anos, o excedente da arrecadação seria suficiente para cobrir todo o pagamento de pessoal da instituição, além de permitir importantes investimentos estruturantes em tecnologia da informação e infraestrutura predial, que se somariam à questão de pessoal.

Portanto, o atual momento singular, somados aos esforços em andamento, pode permitir resultados significativos sobre o ambiente de negócios, mas é fundamental que o Estado aproveite tal oportunidade e afaste o risco de que apenas parte das ações sejam executadas (tal como a adesão brasileira ao Protocolo de Madri), acarretando ainda maiores desequilíbrios no Sistema Brasileiro de Propriedade Industrial, com os reflexos negativos que existiriam sobre o setor produtivo e a imagem do país no exterior.

Dado o exposto, entendo imprescindível a retomada das discussões a respeito do processo de reestruturação do Plano de Carreiras e Cargos do INPI, cuja efetuação constitui fundamental para a estratégia, acima exposta, de fortalecimento e modernização do INPI, com a consequente redução dos custos de transação da economia e elevação da competitividade das empresas brasileiras.

Assim, agradeço o apoio que Vossa Excelência com certeza disponibilizará sobre o tema, ao tempo em que reitero meus votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



**MARCOS PEREIRA**  
Ministro de Estado da Indústria,  
Comércio Exterior e Serviços



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS  
GABINETE DO MINISTRO

Aviso nº 111/GM-MDIC

Brasília, 24 de julho de 2014

A Sua Excelência o Senhor

**DYOGO OLIVEIRA**

Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, interino

Assunto: **Reestruturação das Carreiras do INPI.**

Rafaela Rodrigues Siqueira  
Serviço de Planejamento  
Data: 28/07/2014  
DISTRIBUIÇÃO: CC/MDIC  
14 - 04 - 10

Senhor Ministro,

Cumprimentando-o, dirijo-me a Vossa Excelência para tratar do Processo nº 52400.105969/2014-71, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Carreiras e Cargos do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), em andamento nesse MP.

Como é de Vosso conhecimento, a situação operacional do INPI, materializada nos atrasos das decisões referentes aos pedidos de patentes, marcas e desenhos industriais ali depositados, conhecido como *backlog*, impõe um custo real à economia brasileira, favorece a imprevisibilidade e a insegurança jurídica, e, assim, desestimula novos investimentos em áreas de alta densidade tecnológica.

Não obstante os amplos impactos negativos sobre o setor produtivo, os gargalos presentes no INPI ainda geram dois efeitos muito danosos aos cofres públicos, a saber: a queda na arrecadação potencial do órgão – que poderia crescer em potencial superior com a maior agilidade do instituto – e o expressivo custo ao Governo em função da demora na concessão de patentes de produtos aos quais ele é grande consumidor, como medicamentos oferecidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

É verdade que o *backlog* é uma característica inerente à análise de propriedade industrial em todo o mundo. O *backlog* brasileiro, entretanto, apresenta uma grande deterioração em termos de cumprimentos de prazos razoáveis ao processo tecnológico e não mostra perspectivas de tratamento adequado. Tal cenário leva o Brasil, com certa frequência, a passar constrangimentos no âmbito da Organização Mundial de Propriedade Intelectual, o que foi recentemente externado pelo Ministério das Relações Exteriores.

Cabe informar que o Brasil é o 10º e o 4º principal destino mundial para depositantes de pedidos de patentes e marcas, respectivamente. Contudo, entre a lista dos 10 principais países é o que possui o menor número de examinadores. Em 2013, por exemplo, o *backlog* americano era 3 vezes maior que o brasileiro; entretanto, o USPTO contava, no mesmo período, com 8.000 examinadores, enquanto o INPI com 223, gerando uma fila de espera por examinador 11 vezes maior.

*[Assinatura]*

O INPI representa pilar fundamental da nova geração de políticas industriais baseadas na ampliação da competitividade das empresas por meio da inovação, motivo pelo qual as questões relevantes para o adequado funcionamento do Instituto permanecem no foco das atenções deste Ministério. Devo, ainda, ressaltar que a contribuição do INPI para a retomada do crescimento do país foi objeto de consenso entre os Secretários-Executivos presentes na última reunião do Comitê Econômico criado pelo Presidente da República em exercício, em julho corrente.

Entendo que esse processo de reestruturação do INPI deve passar, necessariamente, por dois grandes eixos: aumento de produtividade e ganhos de escala. Quanto ao aumento de produtividade, o MDIC tem cooperado com o Instituto em diversas iniciativas, tais como revisão de atos normativos, redesenho de processos e resolução de gargalos em tecnologia da informação.

Dessa forma, em 5 de maio último, foi assinado um Acordo de Cooperação Técnica com o Movimento Brasil Competitivo que tem como objeto "estabelecer relação de cooperação para execução de projeto de reestruturação do INPI, visando melhorias operacionais que permitam maior eficiência nos serviços prestados pelo Instituto". O apoio será prestado pelas renomadas consultorias McKinsey e Symnetics e financiado de maneira inovadora pelo próprio setor privado.

Complementarmente, estão adiantadas as tratativas com esse Ministério para assinatura de um Acordo de Cooperação Técnica em que serão realizadas ações conjuntas para revisão de marcos legais relacionados ao Sistema Brasileiro de Propriedade Industrial, entre outros significativos aperfeiçoamentos de gestão.

Em termos de colaboração internacional com os principais escritórios mundiais de PI e com as redes multilaterais de acordos sobre o tema, vale mencionar as tratativas já bastante avançadas para internalização do Protocolo de Madri, instrumento jurídico que oferece via centralizada para a proteção de marcas nacionais nos membros do Protocolo, com redução de custos e simplificação de procedimentos. Ao tempo em que o Protocolo promoverá a convergência do INPI às melhores práticas internacionais, exigirá atenção redobrada para seu fortalecimento institucional, notadamente no reforço de pessoal, sem o qual não será possível cumprir os prazos lá estipulados.

Espera-se que tais ações resultem em importantes ganhos de produtividade. Ressalta-se, porém, que esse avanço não será significativo a ponto de equacionar o chamado *backlog* de patentes e marcas. Experiências semelhantes de combate ao *backlog* podem ser encontradas na história dos principais escritórios de patentes do mundo e refletem a essencialidade do capital humano e intelectual nas decisões a respeito de marcas, patentes e intangíveis análogos.

Tal conclusão nos leva ao segundo grupo de ações, referente à questão do aumento de escala de produção, alcançável mediante recomposição e valorização do quadro de pessoal da instituição. Ressalta-se que o INPI, em sua história recente, não conseguiu superar a marca de 300 examinadores ativos, o que demonstra a dificuldade de manutenção de quadros na instituição. Isso por que, os servidores, em grande parte mestres e/ou doutores que passaram por amplo treinamento custeado pelo Estado, por não terem perspectivas atrativas de futuro no Instituto, comumente optam pela evasão para atividades no setor privado, para onde aportam grandes ganhos empresariais, ou para outras instituições públicas com carreiras mais atrativas, notadamente aquelas do chamado Ciclo de Gestão. Essa realidade impõe custos presentes e futuros ao Sistema Brasileiro de Propriedade Industrial.

As discussões sobre reestruturação de carreiras na Administração Federal são longas e complexas, muito condicionadas pelo contexto econômico e político do país. Não obstante, entendo que o atual consenso em torno da reestruturação do INPI, a compreensão a respeito de sua importância para a economia nacional, bem como o entendimento de que tal reestruturação terá impacto fiscal nulo ou muito possivelmente positivo aos cofres públicos, nos abre uma janela de oportunidade para tratar, em alto nível, da reestruturação do Plano de Carreiras e Cargos do desse órgão.

Vale mencionar que o INPI já figura entre os mais respeitados órgãos em PI do mundo no que tange à qualidade de suas pesquisas e exames – figurando entre as 21 autoridades nacionais credenciadas pela OMPI no quesito “*International Searching*” e “*International Preliminary Examining*”. Assim, com os necessários ganhos de escala, essa qualidade também se refletirá em eficiência operacional.

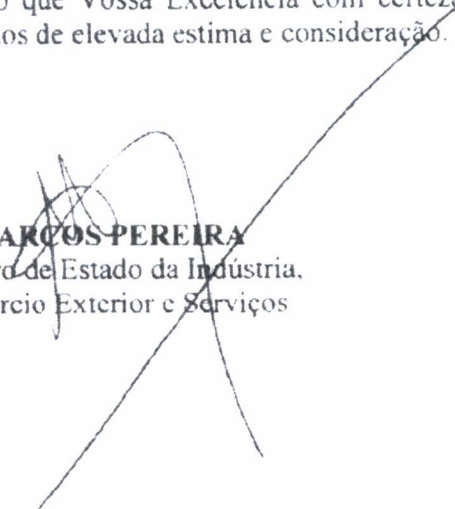
A esse respeito, em termos financeiros, o ano de 2017 será uma oportunidade única de reestruturação do Instituto, posto que conhecerá um pico de arrecadação histórica, decorrente da renovação decenal da prorrogação de marcas. Como em outros anos, o excedente de arrecadação seria suficiente para cobrir todo o pagamento de pessoal da instituição, além de permitir importantes investimentos estruturantes em tecnologia da informação e infraestrutura predial, que se somariam à questão de pessoal.

Portanto, o atual momento singular, somados aos esforços em andamento, pode permitir resultados significativos sobre o ambiente de negócios, mas é fundamental que o Estado aproveite tal oportunidade e afaste o risco de que apenas parte das ações sejam executadas (tal como a adesão brasileira ao Protocolo de Madri), acarretando ainda maiores desequilíbrios ao Sistema Brasileiro de Propriedade Industrial, com os reflexos negativos que existiriam sobre o setor produtivo e a imagem do país no exterior.

Dado o exposto, entendo imprescindível a retomada das discussões a respeito do processo de reestruturação do Plano de Carreiras e Cargos do INPI, cuja efetuação considero fundamental para a estratégia, acima exposta, de fortalecimento e modernização do INPI, com a consequente redução dos custos de transação da economia e elevação da competitividade das empresas brasileiras.

Assim, agradeço o apoio que Vossa Excelência com certeza disponibilizará ao tema, ao tempo em que reitero meus votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**MARCOS PEREIRA**  
Ministro de Estado da Indústria,  
Comércio Exterior e Serviços



# Presidência da República

Casa Civil

Subchefia para Assuntos Jurídicos

## MEDIDA PROVISÓRIA Nº XXX, DE XX DE XXXXXXXXX DE 2016.

Dispõe sobre a remuneração dos cargos das Carreiras do INPI de que trata a Lei nº 11.355 de 19 de outubro de 2006 que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Cargos do INPI.

### MINUTA

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei.

Art. 1º A partir de 1º de agosto de 2016 e 1º de janeiro de 2017, conforme especificado no Anexo I desta Lei, passam a ser remunerados exclusivamente por subsídio, fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, os titulares dos cargos efetivos do Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI de que tratam os Arts. 89 a 109 da Lei 11.355 de 19 de outubro de 2006.

Art. 2º Estão compreendidas no subsídio e não são mais devidas aos titulares dos cargos a que se referem os arts. 89 e 90 da Lei 11.355 de 19 de outubro de 2006, a partir de 1º de agosto de 2016, as seguintes espécies remuneratórias:

I - Vencimento Básico;

II - Gratificação de Desempenho de Atividade da Área de Propriedade Industrial - GDAPI, de que trata o art. 100 da Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006.

III - Retribuição por Titulação - RT, de que trata o art. 105, da Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006.

IV - Gratificação por Qualificação - GQ de que trata o art. 105-B, da Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006.

Art. 3º. Além das parcelas e vantagens de que trata o art. 2º desta Medida Provisória, não são devidas aos titulares dos cargos a que se refere o art. 1º, a partir de 1º de agosto de 2016, as seguintes parcelas:

I - vantagens pessoais e vantagens pessoais nominalmente identificadas - VPNI, de qualquer origem e natureza;

II - diferenças individuais e resíduos, de qualquer origem e natureza;

III - valores incorporados à remuneração decorrentes do exercício de função de direção, chefia ou assessoramento ou de cargo de provimento em comissão;

IV - valores incorporados à remuneração referentes a quintos ou décimos;

V - valores incorporados à remuneração a título de adicional por tempo de serviço;

VI - vantagens incorporadas aos proventos ou pensões por força dos arts. 180 e 184 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, e dos arts. 192 e 193 da Lei nº 8.112, de 1990;

VII - abonos;

VIII - valores pagos a título de representação;

IX - adicional pelo exercício de atividades insalubres, perigosas ou penosas;

X - adicional noturno;

XI - adicional pela prestação de serviço extraordinário; e

XII - outras gratificações e adicionais, de qualquer origem e natureza, que não estejam explicitamente mencionados no art. 3º;

XIII - valores ou vantagens incorporadas à remuneração por decisão administrativa, judicial ou extensão administrativa de decisão judicial, de natureza geral ou individual, ainda que decorrentes de sentença judicial transitada em julgado.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo, os vencimentos compreendem a soma do vencimento básico com as vantagens permanentes relativas ao cargo, conforme disposto na Lei nº 8.852, de 4 de fevereiro de 1994 e, ainda, as seguintes parcelas:

I - vantagens pessoais e Vantagens Pessoais Nominalmente Identificadas - VPNI, de qualquer origem e natureza;

II - diferenças individuais e resíduos, de qualquer origem e natureza;

III - valores incorporados à remuneração decorrentes do exercício de função de direção, chefia ou assessoramento ou de cargo de provimento em comissão;

IV - valores incorporados à remuneração referentes a quintos ou décimos;

V - valores incorporados à remuneração a título de adicional por tempo de serviço;

VI - vantagens incorporadas aos proventos ou pensões por força dos arts. 180 e 184 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, e dos arts. 192 e 193 da Lei nº 8.112, de 11 dezembro de 1990;

VII - abonos;

VIII - valores pagos a título de representação;



IX - adicional pelo exercício de atividades insalubres, perigosas ou penosas;

X - adicional noturno;

XI - adicional pela prestação de serviço extraordinário;

XII - outras gratificações adicionais, ou parcelas remuneratórias complementares de qualquer origem ou natureza;

Art. 4º. Os servidores integrantes dos cargos de que trata o art. 1º desta Medida Provisória não poderão perceber cumulativamente com o subsídio quaisquer valores ou vantagens incorporadas à remuneração por decisão administrativa, judicial ou extensão administrativa de decisão judicial, de natureza geral ou individual, ainda que decorrentes de sentença judicial transitada em julgado.

Art. 5º. O subsídio dos integrantes dos cargos de que trata o art. 1º desta Medida Provisória não exclui o direito à percepção, nos termos da legislação e regulamentação específica, de:

I - gratificação natalina;

II - adicional de férias;

III - abono de permanência de que tratam o § 19 do art. 40 da Constituição, o § 5º do art. 2º e o § 1º do art. 3º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003;

IV - retribuição pelo exercício de função de direção, chefia e assessoramento; e

V - parcelas indenizatórias previstas em lei.

Art. 6º. Aplica-se às aposentadorias concedidas aos servidores integrantes do Cargo e da Carreira a que se refere o art. 1º e às pensões, ressalvadas as aposentadorias e pensões reguladas pelos Arts. 1º e 2º da Lei no 10.887, de 18 de junho de 2004, e pela Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, no que couber, o disposto nesta Medida Provisória, em relação aos servidores que se encontram em atividade.

Art. 7º. A aplicação do disposto nesta Lei aos servidores ativos, aos inativos e aos pensionistas não poderá implicar redução de remuneração, de proventos e de pensões.

§ 1º Na hipótese de redução de remuneração, de provento ou de pensão, em decorrência da aplicação do disposto nesta Medida Provisória, eventual diferença será paga a título de parcela complementar de subsídio, de natureza provisória, que será gradativamente absorvida por ocasião do desenvolvimento na Carreira por progressão ou promoção, ordinária ou extraordinária, da reorganização ou da reestruturação dos cargos e da Carreira ou das remunerações de que trata o Art. 1º desta Medida Provisória, da concessão de reajuste ou vantagem de qualquer natureza.

§ 2º A parcela complementar de subsídio referida no § 1º estará sujeita exclusivamente à atualização decorrente de revisão geral da remuneração dos servidores públicos federais.

Art. 8º. Os atuais servidores ocupantes dos cargos das Carreiras do Plano de Carreiras para a área de Ciência e Tecnologia, estruturada pela Lei nº 8.691, de 28 de julho de 1993, do Quadro de Pessoal do INPI, serão reenquadrados na Carreira e cargos referidos nos arts. 89 e 90 da Lei 11.355, de 19 de outubro de 2006, de acordo com as Tabelas de Correlação constantes no Anexo II.

§ 1º O reenquadramento de que trata este artigo dar-se-á mediante opção irrevogável do servidor, a ser formalizada no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da vigência desta Medida Provisória, na forma do Termo de Opção constante do Anexo IV, cujos efeitos financeiros se darão a partir da data em que se der a opção.

§ 2º O prazo para exercer a opção referida no § 1º deste artigo estender-se-á até 30 (trinta) dias contados a partir do término do afastamento, nos casos previstos nos arts. 81 e 102 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, assegurado o direito à opção desde 1º de agosto de 2016.

§ 3º Para os servidores afastados que fizerem a opção após o prazo geral, os efeitos financeiros serão contados na forma do § 1º deste artigo ou da data do retorno, conforme o caso.

§ 4º Os servidores ocupantes dos cargos a que se refere o caput deste artigo que não formalizarem a opção referida no § 1º deste artigo permanecerão integrando o Plano de Carreiras para a área de Ciência e Tecnologia, de que trata a Lei nº 8.691, de 28 de julho de 1993, não fazendo jus ao subsídio estabelecido para o Plano de Carreiras e Cargos do INPI, de que trata esta Medida Provisória.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Ficam revogados os Arts. 99, 100-A, 100-B, 100-D, 100-E, 100-F, 100-G, 101, 102, 103, 104, 105, 105-B e 106 e os Anexos XVII, XVIII, XVIII-A, XVIII-B XVIII-C, XIX e XX da Lei 11.355 de 19 de outubro de 2006 com a redação dada pela Lei nº 12.778, de 28 de dezembro de 2012.

Brasília, XX de julho de 2016; XXXº da Independência e XXXº da República.

MICHEL TEMER  
Henrique Meirelles  
Dyogo Henrique de Oliveira  
Marcos Pereira

## ANEXO I

a) Tabela I: valor do subsídio dos cargos de Tecnologista em Propriedade Industrial e Analista de Planejamento, Gestão e Infraestrutura em Propriedade Industrial.

SUBSÍDIO EM R\$				
CARGO	CALSSE	PADRÃO	1º de Agosto de 2016	1º de Janeiro de 2017
Tecnologista em Propriedade Industrial	Especial	III	22.567,61	24.142,65
		II	22.086,27	23.627,72
		I	21.604,94	23.112,79
	D	III	21.123,60	22.597,86
		II	20.642,26	22.082,93
		I	20.160,93	21.568,00
	C	III	19.679,59	21.053,07
		II	19.198,26	20.538,15
		I	18.716,92	20.023,21
Analista de Planejamento, Gestão e Infraestrutura em Propriedade Industrial	B	III	18.235,58	19.508,29
		II	17.754,25	18.993,36
		I	17.272,91	18.478,42
	A	III	16.791,57	17.963,40
		II	16.310,24	17.448,57
		I	15.828,90	16.933,64

b) Tabela II: valor do subsídio dos cargos de Pesquisador em Propriedade Industrial

CARGO	CALSSE	PADRÃO	SUBSÍDIO EM R\$	
			1º de Agosto de 2016	1º de Janeiro de 2017
Pesquisador em Propriedade Industrial	Especial	III	22.567,61	24.142,65
		II	22.086,27	23.627,72
		I	21.604,94	23.112,79
	C	III	21.123,60	22.597,86
		II	20.642,26	22.082,93
		I	20.160,93	21.568,00
	B	III	19.679,59	21.053,07
		II	19.198,26	20538,14
		I	18.716,92	20.023,21
	A	III	18.235,58	19.508,28
		II	17.754,25	18.993,35
		I	17.272,91	18.478,42

- c) Tabela III: valor do subsídio dos cargos de Técnico em Propriedade Industrial e de Técnico em Planejamento, Gestão e Infraestrutura em Propriedade Industrial

SUBSÍDIO EM R\$

CARGO	CALSSE	PADRÃO	1º de Agosto de 2016	1º de Janeiro de 2017
Técnico em Propriedade Industrial	Especial	III	10.318,87	11.039,05
		II	10.010,77	10.709,44
		I	9.702,67	10.379,83
	B	VI	9.394,56	10.050,23
		V	9.086,46	9.720,62
		IV	8.778,36	9.391,02
		III	8.470,26	9.061,41
		II	8.162,16	8.731,81
I		7.854,05	8.402,20	
Técnico em Planejamento, Gestão e Infraestrutura em Propriedade Industrial	A	VI	7.545,95	8.072,59
		V	7.237,85	7.742,99
		IV	6.929,75	7.413,38
		III	6.621,64	7.083,78
		II	6.313,54	6.754,17
		I	6.005,44	6.424,57

- d) Tabela IV: valor do subsídio dos cargos de Especialista Sênior em Propriedade Industrial

SUBSÍDIO EM R\$

CARGO	CALSSE	PADRÃO	1º de Agosto de 2016	1º de Janeiro de 2017
Especialista Sênior em Propriedade Industrial	Especialista Sênior	I	22.567,61	24.142,65

## ANEXO II

### TABELAS DE CORRELAÇÃO DAS CARREIRAS DA ÁREA DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA PARA A CARREIRA DE ESPECIALISTA EM PROPRIEDADE INDUSTRIAL

a) Cargo de Pesquisador em Propriedade Industrial:

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
Cargo	Classe	Padrão	Padrão	Classe	Cargo
Pesquisador em Ciência e Tecnologia	TITULAR	III	III	ESPECIAL	Pesquisador em Propriedade Industrial
		II	II		
		I	I		
	ASSOCIADO	III	III	D	
		II	II		
		I	I		
	ADJUNTO	III	III	C	
		II	II		
		I	I		
	ASSISTENTE DE PESQUISA	III	III	B	
		II	II		
		I	I		
			III	A	
			II		
			I		

b) Cargo de Tecnologista em Propriedade Industrial:

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
Cargo	Classe	Padrão	Padrão	Classe	Cargo
Tecnologista	SÊNIOR	III	III	ESPECIAL	Tecnologista em Propriedade Industrial
		II	II		
		I	I		
	PLENO 3	III	III	D	
		II	II		
		I	I		
	PLENO 2	III	III	C	
		II	II		
		I	I		
	PLENO 1	III	III	B	
		II	II		
		I	I		
	JÚNIOR	III	III	A	
		II	II		
		I	I		

c) Cargo de Analista em Propriedade Industrial:

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
Cargo	Classe	Padrão	Padrão	Classe	Cargo
Analista em Ciência e Tecnologia	SÊNIOR	III	III	ESPECIAL	Especialista em Propriedade Industrial - Analista
		II	II		
		I	I		
	PLENO 3	III	III	D	
		II	II		
		I	I		
	PLENO 2	III	III	C	
		II	II		
		I	I		
	PLENO 1	III	III	B	
		II	II		
		I	I		
	JÚNIOR	III	III	A	
		II	II		
		I	I		

d) Cargo de Técnico em Propriedade Industrial e Técnico em Planejamento, Gestão e Infraestrutura em Propriedade Industrial:

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
Cargo	Classe	Padrão	Padrão	Classe	Cargo
Assistente em Ciência e Tecnologia Técnico	3	III	III	ESPECIAL	Técnico em Propriedade Industrial
		II	II		
		I	I		
	2	VI	VI	B	
		V	V		
		IV	IV		
		III	III		
		II	II		
		I	I		
	1	VI	VI	A	
		V	V		
		IV	IV		
		III	III		
		II	II		

### ANEXO III

#### TERMO DE OPÇÃO

Plano de Carreiras do INPI		
Nome:		Cargo:
Matrícula SIAPE:	Unidade de Lotação:	Unidade Pagadora:
Cidade:	Estado:	
<input type="checkbox"/> Servidor Ativo <input type="checkbox"/> Aposentado <input type="checkbox"/> Pensionista		
Venho, nos termos da Medida Provisória nº ....., de .....de ..... de ....., e observado o disposto nos seu art.8º, optar pelo enquadramento no Plano de Carreiras do Inpi e pela percepção dos vencimentos e vantagens fixados pela mesma Lei .		
Local e Data: , de de .		
Assinatura:		
Recebido em: / / .		
Assinatura/Matrícula ou Carimbo do Servidor da Área de Recursos Humanos		



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO  
Secretaria de Relações de Trabalho no Serviço Público

TERMO DE ACORDO Nº 22 / 2015.

Define os termos do Acordo resultante das negociações entre Governo Federal e entidades representativas dos servidores do Plano de Carreiras e Cargos do INPI.

**Cláusula primeira.** Este Termo de Acordo trata do processo de reestruturação do Plano de Carreiras e Cargos do Instituto Nacional de Propriedade Industrial – INPI, de que tratam os arts. 89 e seguintes da Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006.

**Cláusula segunda.** As tabelas remuneratórias do Plano de Carreiras e Cargos de que trata o *caput* serão reestruturadas nos termos do anexo I deste acordo, com impactos financeiros a serem implementados em agosto de 2016 e janeiro de 2017.

**Cláusula terceira.** A incorporação da Gratificação de Desempenho aos proventos de aposentadoria será devida aos servidores e aposentados abrangidos pelos artigos 3º, 6º e 6º -A, da Emenda Constitucional nº 41 de 2003 e artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005.

**Parágrafo primeiro.** A incorporação de que trata esta cláusula dar-se-á pela média aritmética dos pontos concedidos aos servidores no período igual a 60 (sessenta) meses anteriores à data da aposentadoria.

**Parágrafo segundo.** A Gratificação de Desempenho que na regra vigente é incorporada aos proventos de aposentadoria no percentual correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor máximo do respectivo nível, classe e padrão passará a ser incorporada pela média dos pontos percebidos por período igual a 60 (sessenta) meses.

**Parágrafo terceiro.** A diferença de pontos entre a quantidade prevista na regra atual e a média dos 60 (sessenta) meses anteriores à aposentadoria do servidor será implementada da seguinte forma: um terço da diferença em janeiro de 2017, um terço da diferença em janeiro de 2018 e um terço da diferença em janeiro de 2019.

**Parágrafo quarto.** Os já aposentados nas condições citadas no *caput* desta cláusula serão contemplados na mesma regra de incorporação.

**Cláusula quarta.** Os benefícios auxílio-saúde, auxílio-alimentação e pré-escolar serão revistos conforme anexo II.

**Cláusula quinta.** Será constituído comitê provisório, composto por representantes da Secretaria de Relações de Trabalho no Serviço Público (SRT), Secretaria de Gestão Pública (SEGEP) e das entidades signatárias deste termo, com objetivo de elaborar estudos sobre a pauta específica.


**Cláusula sexta.** A representação governamental adotarás as providências que lhes competem para o encaminhamento das medidas previstas neste Termo de Acordo.

E por terem justas e acordadas as cláusulas e condições deste Termo, assinam o presente documento:

Brasília, 7 de dezembro de 2015.



**SÉRGIO EDUARDO ARBULU MENDONÇA**  
Secretário de Relações de Trabalho no Serviço Público



**SÉRGIO RONALDO DA SILVA**  
Secretário-Geral  
Confederação dos Trabalhadores no Serviço Público Federal – CONDSEF



**WANDER VILSON LIOY ALCANTELADO**  
Diretor  
Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Federal no Estado do Rio de Janeiro -  
SINTRASEF



**AFINPI – Associação dos Funcionários do INPI**

Praça Mauá, 7 – Sala 204A

Centro – Rio de Janeiro – RJ

CEP 20.081-240 – Fone: (21) 3037.3636 / (21) 2253.5129

E-mail: afinpi@alternex.com.br



ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DO INSTITUTO  
NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Título:

**REITERAÇÃO DA PROPOSTA REESTRUTURAÇÃO DO INPI**

Assunto:

Reestruturação das Carreiras e Recomposição/Retenção do Quadro de Servidores

Elaboração: AFINPI	Destino: MDIC	Instituição: INPI	Data: 03/05/2017	Rev.: 0	Página: 1/43
-----------------------	------------------	----------------------	---------------------	------------	-----------------

Histórico das Revisões:

Rev.	Descrição	Elaborado	Visto	Aprovado	Data	Sit.
0	Emissão	Pedro	Adriana	Fernando	03/05/2017	Envio ao MDIC
	Texto	Elaborado	Visto	Aprovado	Data	Sit.



---

## Sumário

---

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO</b> .....	<b>4</b>
<b>2</b>	<b>PERÍODO 2007 – 2013 (GESTÃO JORGE ÁVILA)</b> .....	<b>4</b>
2.1	OFÍCIO Nº 159/2008/INPI/PR DE 04/06/2008 .....	4
2.2	AVISO MINISTERIAL Nº 94/GM-MDIC DE 11/06/2008 .....	4
2.3	OFÍCIO Nº 140/GM-MDIC DE 23/06/2008 .....	4
<b>3</b>	<b>PERÍODO 2013 – 2015 (GESTÃO OTÁVIO BRANDELLI)</b> .....	<b>5</b>
3.1	INFORMATIVO DA AFINPI Nº 09/14 DE 07/04/2014 .....	5
3.2	EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DA ADMINISTRAÇÃO PARA REESTRUTURAÇÃO .....	5
3.3	MINUTA DE MEDIDA PROVISÓRIA ELABORADA PELA ADMINISTRAÇÃO .....	5
3.4	OFÍCIO Nº 201/2014/INPI/PR DE 06/05/2014 .....	5
3.5	INFORMATIVO DA AFINPI Nº 14/14 DE 28/05/2014 .....	5
3.6	AVISO MINISTERIAL Nº 64/MDIC DE 17/07/2014 .....	5
3.7	CARTA DA AFINPI Nº 34/14 DE 25/09/2014 .....	6
3.8	INFORMATIVO DA AFINPI Nº 10/15 DE 14/04/2015 .....	6
3.9	MINUTA DE MEDIDA PROVISÓRIA ELABORADA PELA AFINPI .....	6
3.10	ATA DE ASSEMBLEIA DA ASSOCIAÇÃO DOS ANALISTAS DE COMÉRCIO EXTERIOR .....	6
<b>4</b>	<b>PERÍODO 2015 – 2017 (GESTÃO ADEMIR TARDELLI E LUIZ OTÁVIO PIMENTEL)</b> .....	<b>6</b>
4.1	INFORMATIVO DA AFINPI Nº 13/15 DE 14/05/2015 .....	6
4.2	DESPACHO DO SR. ADEMIR TARDELLI EM APOIO À REESTRUTURAÇÃO .....	6
4.3	OFÍCIO/CONDSEF Nº 191/2015 DE 20/05/2015 .....	7
4.4	OFÍCIO Nº 151/MDIC DE 29/05/2015 .....	7
4.5	OFGSVR Nº 00641/2015 DE 11/08/2015 .....	7
4.6	OFÍCIO Nº 126/2015-GSMC DE 05/10/2015 .....	7
4.7	OFÍCIO Nº 127/2015-GSMC DE 05/10/2015 .....	7
4.8	OFÍCIO Nº 188/2015-GSRJ DE 17/11/2015 .....	7
4.9	OFÍCIO Nº 13/2016-GSROMARI DE 18/02/2016 .....	7
4.10	INFORMATIVO DA AFINPI Nº 30/16 DE 13/06/2016 .....	7
4.11	CARTA DA AFINPI Nº 214/16 DE 30/06/2016 .....	8
4.12	AVISO MINISTERIAL Nº 111/GM-MDIC DE 14/07/2016.....	8
4.13	AVISO MINISTERIAL Nº 112/GM-MDIC DE 14/07/2016.....	8
4.14	REUNIÃO DA AFINPI NO MDIC EM 14/07/2016.....	8
4.15	INFORMATIVO DA AFINPI Nº 38/16 DE 01/09/2016 .....	8
4.16	INFORMATIVO DA AFINPI Nº 45/16 DE 28/11/2016 .....	8
4.17	APRESENTAÇÃO DA AFINPI NA AUDIÊNCIA PÚBLICA EM 29/11/2016.....	8
4.18	VÍDEO DO SR. OTÁVIO BRANDELLI NA AUDIÊNCIA PÚBLICA EM 29/11/2016 .....	9
4.19	INDICAÇÃO INC 2942/2016 DE 14/12/2016 .....	9
4.20	TEXTO DA INDICAÇÃO INC 2942/2016 DE 14/12/2016 PARA O MPOG.....	9
4.21	OFÍCIO 1ºSEC/Nº 3852/2016 DE 20/12/2016.....	9
<b>5</b>	<b>CONCLUSÃO</b> .....	<b>9</b>
<b>6</b>	<b>HISTÓRICO DAS REVISÕES</b> .....	<b>9</b>
	<b>ANEXO I</b> .....	<b>10</b>
	<b>ANEXO II</b> .....	<b>11</b>
	<b>ANEXO III</b> .....	<b>12</b>

---



ANEXO IV.....	13
ANEXO V.....	14
ANEXO VI.....	15
ANEXO VII.....	16
ANEXO VIII.....	17
ANEXO IX.....	18
ANEXO X.....	19
ANEXO XI.....	20
ANEXO XII.....	21
ANEXO XIII.....	22
ANEXO XIV.....	23
ANEXO XV.....	24
ANEXO XVI.....	25
ANEXO XVII.....	26
ANEXO XVIII.....	27
ANEXO XIX.....	28
ANEXO XX.....	29
ANEXO XXI.....	30
ANEXO XXII.....	31
ANEXO XXIII.....	32
ANEXO XXIV.....	33
ANEXO XXV.....	34
ANEXO XXVI.....	35
ANEXO XXVII.....	36
ANEXO XXVIII.....	37
ANEXO XXIX.....	38
ANEXO XXX.....	39
ANEXO XXXI.....	40
ANEXO XXXII.....	41
ANEXO XXXIII.....	42
ANEXO XXXIV.....	43

---

---



## 1 INTRODUÇÃO

---

Este documento tem como objetivo apresentar um contexto histórico dos principais eventos que tratam da defesa do fortalecimento do INPI, por meio da Reestruturação das Carreiras e Recomposição/Retenção do Quadro de Servidores, desde 2008. Segundo ao que será exposto ao longo deste documento, é possível comprovar que a AFINPI e as Administrações do INPI, desde 2008 até a Gestão atual, têm convergido quanto ao entendimento que somente com uma valorização das carreiras do INPI, aos níveis de carreiras de atividades similares, tal como Analista de Comércio Exterior, será possível realizar a Recomposição/Retenção do quadro de servidores.

## 2 PERÍODO 2007 – 2013 (GESTÃO JORGE ÁVILA)

---

Ao assumir a Presidência do INPI o Sr. Jorge Ávila procurou dar continuidade ao trabalho iniciado pelo seu antecessor Sr. Roberto Jaguaribe, que defendia a valorização das carreiras do INPI como etapa fundamental para composição/retenção dos quadros de servidores. A seguir serão apresentados os principais documentos elaborados nessa gestão em prol da valorização das carreiras do INPI.

### 2.1 *OFÍCIO Nº 159/2008/INPI/PR DE 04/06/2008*

Em 04 de junho de 2008, o Sr. Jorge Ávila encaminha ao Excelentíssimo Senhor Miguel Jorge, então Ministro do MDIC, ofício informando sobre as dificuldades de atrair/reter servidores no INPI por conta do salário pouco atrativo, para o grau de qualificação destes profissionais. Junto ao ofício, foi encaminhada a “Exposição de Motivos”, com o intuito de fundamentar as reivindicações solicitadas. Este documento está disposto no ANEXO I.

### 2.2 *AVISO MINISTERIAL Nº 94/GM-MDIC DE 11/06/2008*

Tendo acatado as solicitações do Sr. Jorge Ávila, o então Ministro do MDIC, Sr. Miguel Jorge, encaminhou ao Ministro do MPOG, Sr. Paulo Bernardo, o Aviso nº 94/GM-MDIC, de 11/06/2008, para apreciação, conforme ANEXO II, onde se verificou que a recomposição do quadro de servidores, mediante concurso público, conjuntamente com o realinhamento da tabela remuneratória às das agências reguladoras para retenção e combate a evasão de servidores, teve como impressionante resultado o expressivo aumento de receita superior a 225% (duzentos e vinte e cinco por cento) no período de 2002-2007, demonstrando de forma contundente a total viabilidade da reestruturação da tabela remuneratória tendo por paradigma a carreira de Analista de Comércio Exterior do MDIC, no sentido de dar continuidade às políticas de fortalecimento e valorização do INPI iniciadas na gestão do ex-Presidente Roberto Jaguaribe.

### 2.3 *OFÍCIO Nº 140/GM-MDIC DE 23/06/2008*

Vale ressaltar que em todas as etapas desse processo a AFINPI esteve presente, procurando contribuir com as demandas dos Servidores do INPI. Esse posicionamento da AFINPI pode ser ratificado pela resposta do Chefe de Gabinete do Ministro do MDIC, Sr. Getúlio Valverde Lacerda, por meio do Ofício nº 140/GM-MDIC, de acordo com o ANEXO III.



### **3 PERÍODO 2013 – 2015 (GESTÃO OTÁVIO BRANDELLI)**

---

Durante o período de transição da gestão do Sr. Jorge Ávila para o Sr. Otávio Brandelli, a AFINPI se manteve ativa na luta pela valorização das carreiras e procurou detalhar todo o processo para o novo Presidente do INPI. Esse alinhamento pode ser verificado pela presença do Sr. Otávio Brandelli na Assembleia da AFINPI realizada em 04/04/2014.

#### **3.1 *INFORMATIVO DA AFINPI Nº 09/14 DE 07/04/2014***

Ao iniciar a Assembleia da AFINPI, em 04/04/2014, o Sr. Otávio Brandelli fez questão de passar as últimas informações de sua viagem a Brasília. Durante a Assembleia os servidores deliberaram por unanimidade os pleitos para Reestruturação das Carreiras, conforme apresentado no ANEXO IV.

#### **3.2 *EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DA ADMINISTRAÇÃO PARA REESTRUTURAÇÃO***

Pode-se constatar que a nova Gestão do INPI, por meio do Sr. Otávio Brandelli, estava alinhada com os pleitos dos Servidores, pois no dia 04/04/2014, mesmo dia em que o então Presidente do INPI participou da Assembleia da AFINPI, foi dado início ao Processo Nº 52400.105969-2014-71, sendo parte integrante a exposição de motivos disposta no ANEXO V.

#### **3.3 *MINUTA DE MEDIDA PROVISÓRIA ELABORADA PELA ADMINISTRAÇÃO***

Como parte integrante do processo iniciado pela Administração, do Sr. Otávio Brandelli, estava uma minuta de Medida Provisória para encaminhamento ao MDIC, conforme ANEXO VI.

#### **3.4 *OFÍCIO Nº 201/2014/INPI/PR DE 06/05/2014***

Com o intuito de substanciar o Processo Nº 52400.105969-2014-71, o Sr. Otávio Brandelli encaminhou ao MDIC mais um Ofício de Exposição de Motivos para Reestruturação Remuneratória das Carreiras do INPI, como mostrado no ANEXO VII.

#### **3.5 *INFORMATIVO DA AFINPI Nº 14/14 DE 28/05/2014***

Com o compromisso de sempre validar as demandas dos Servidores, a AFINPI continuou realizando Assembleias para expor o andamento do processo e ratificando os pleitos. Na Assembleia do dia 28/05/2014 foram apresentadas as tabelas utilizadas como referência para a proposta de Reestruturação das Carreiras, sendo que as tabelas foram aprovadas por unanimidade pelos servidores, ver ANEXO VIII.

#### **3.6 *AVISO MINISTERIAL Nº 64/MDIC DE 17/07/2014***

Mais uma vez o MDIC, dessa vez na Gestão do Sr. Mauro Borges, validou as solicitações do Processo de Reestruturação das Carreiras, de acordo com as informações disponibilizadas pelo Sr. Otávio



Brandelli, encaminhando à Ministra do MPOG, Sra. Miriam Belchior, o Aviso nº 64/MDIC, de 17/07/2014, para apreciação, conforme ANEXO IX.

### **3.7 CARTA DA AFINPI Nº 34/14 DE 25/09/2014**

Com o apoio do Presidente do INPI, Sr. Otávio Brandelli, a AFINPI encaminhou uma carta à Sra. Miriam Bechior, MPOG, ratificando os pleitos dos Servidores do INPI, conforme ANEXO X.

### **3.8 INFORMATIVO DA AFINPI Nº 10/15 DE 14/04/2015**

A AFINPI continuou a frente da articulação sobre o Processo de Reestruturação das Carreiras e deu continuidade ao calendário das Assembleias para manter os pleitos atualizados, ver ANEXO XI.

### **3.9 MINUTA DE MEDIDA PROVISÓRIA ELABORADA PELA AFINPI**

Para atender aos pleitos dos Servidores, de acordo com as Assembleias realizadas, foi elaborada, pela AFINPI, uma Minuta de Medida Provisória para ser anexada ao Processo em Andamento no MDIC, conforme ANEXO XII.

### **3.10 ATA DE ASSEMBLEIA DA ASSOCIAÇÃO DOS ANALISTAS DE COMÉRCIO EXTERIOR**

Como é possível verificar de toda a documentação citada até aqui, a referência utilizada para a Reestruturação das Carreiras do INPI é a de Analista de Comércio Exterior. Em função disto, a AFINPI se fez presente na Assembleia realizada em 24/03/2015, na AACE, e recebeu apoio para o Fortalecimento das Carreiras do INPI, de acordo com o ANEXO XIII.

## **4 PERÍODO 2015 – 2017 (GESTÃO ADEMIR TARDELLI E LUIZ OTÁVIO PIMENTEL)**

---

### **4.1 INFORMATIVO DA AFINPI Nº 13/15 DE 14/05/2015**

Nesse período o Sr. Otávio Brandelli já havia deixado a presidência do INPI, sendo que a AFINPI procurou reafirmar que a Reestruturação das Carreiras continuava sendo o principal pleito dos Servidores, junto aos ministérios (MDIC e MPOG), conforme informativo do ANEXO XIV.

### **4.2 DESPACHO DO SR. ADEMIR TARDELLI EM APOIO À REESTRUTURAÇÃO**

No período de transição até a Gestão do Sr. Luiz Otávio Pimentel, a AFINPI procurou o Presidente em exercício, Sr. Ademir Tardelli, para que fosse enviado, ao MDIC, o posicionamento de apoio ao processo de Reestruturação das Carreiras. Tal documento foi enviado ao MDIC em 18/05/2015, ver ANEXO XV.





#### **4.3 OFÍCIO/CONDSEF Nº 191/2015 DE 20/05/2015**

A CONDSEF também encaminhou ao MPOG, em 20 de maio de 2015, proposta de Reestruturação das Carreiras do INPI, decorrente de Assembleia realizada pelo Núcleo de Base do SINTRASEF no INPI, conforme ANEXO XVI.

#### **4.4 OFÍCIO Nº 151/MDIC DE 29/05/2015**

Em decorrência das demandas da AFINPI, Administração do INPI e CONDSEF, o então Ministro do MDIC, Sr. Ivan Ramalho, encaminhou ao Ministro do MPOG, Sr. Nelson Barbosa, o Aviso nº 151/MDIC, de 29/05/2015, conforme ANEXO XVII.

#### **4.5 OFGSVR Nº 00641/2015 DE 11/08/2015**

Após convergência entre os principais atores envolvidos (AFINPI, CONDSEF, MDIC, MPOG e Administração do INPI), a AFINPI intensificou a busca de apoios no Congresso Nacional, com o intuito de robustecer os pleitos dos Servidores do INPI. O ANEXO XVIII apresenta o apoio do Senador Valdir Raupp encaminhado ao Sr. Nelson Henrique Barbosa Filho, então Ministro do MPOG.

#### **4.6 OFÍCIO Nº 126/2015-GSMC DE 05/10/2015**

A AFINPI, dando continuidade à busca de apoios no Congresso Nacional, com o intuito de robustecer os pleitos dos Servidores do INPI, conseguiu agenda como o Senador Marcelo Crivella, que encaminhou ao Sr. Armando Monteiro, então Ministro do MDIC, o Ofício nº 126/2015-GSMC, de acordo com o ANEXO XIX.

#### **4.7 OFÍCIO Nº 127/2015-GSMC DE 05/10/2015**

O Senador Marcelo Crivella, encaminhou, também, ao Sr. Nelson Barbosa, então Ministro do MPOG, o Ofício nº 127/2015-GSMC, de acordo com o ANEXO XX.

#### **4.8 OFÍCIO Nº 188/2015-GSRJ DE 17/11/2015**

Nesse trabalho de busca de apoio no Congresso Nacional, a AFINPI também obteve um ofício do Senador Romero Jucá, encaminhado ao Sr. Nelson Barbosa, então Ministro do MPOG, por meio do Ofício nº 188/2015-GSRJ, de acordo com o ANEXO XXI.

#### **4.9 OFÍCIO Nº 13/2016-GSROMARI DE 18/02/2016**

Ainda no Congresso Nacional, a AFINPI obteve um ofício do Senador Romário, encaminhado ao Sr. Valdir Simão, então Ministro do MPOG, por meio do Ofício nº 13/2016-GSROMARI, de acordo com o ANEXO XXII.

#### **4.10 INFORMATIVO DA AFINPI Nº 30/16 DE 13/06/2016**

Em decorrência da visita do Sr. Marcos Pereira (Ministro do MDIC) ao INPI para dar posse aos novos servidores, o Ministro, em reunião com a AFINPI, expressou grande interesse na revitalização do INPI, conforme informativo do ANEXO XXIII.



#### **4.11 CARTA DA AFINPI Nº 214/16 DE 30/06/2016**

No intuito de contribuir com informações sobre a situação do INPI e o processo de Reestruturação, a AFINPI encaminhou a Carta nº 214/16, de 30/06/2016, ao MDIC, ver ANEXO XXIV.

#### **4.12 AVISO MINISTERIAL Nº 111/GM-MDIC DE 14/07/2016**

Em 2016, novamente o MDIC, dessa vez na Gestão do Sr. Marcos Pereira, validou as solicitações do Processo de Reestruturação das Carreiras, de acordo com as informações disponibilizadas pela AFINPI e INPI, encaminhando ao Ministro do MPOG, Sr. Dyogo Oliveira, o Aviso nº 111/GM-MDIC, de 14/07/2016, para apreciação, conforme ANEXO XXV.

#### **4.13 AVISO MINISTERIAL Nº 112/GM-MDIC DE 14/07/2016**

O conteúdo do Aviso nº 111/GM-MDIC, de 14/07/2016, também foi encaminhado, pelo Ministro Marcos Pereira, ao Ministro de estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, Sr. Eliseu Lemos Padilha, por meio do Aviso nº 112/GM-MDIC, de 14/07/2016, para apreciação, de acordo com o ANEXO XXVI.

#### **4.14 REUNIÃO DA AFINPI NO MDIC EM 14/07/2016**

Com o objetivo de esclarecer os pleitos dos Servidores do INPI, mostrar as principais características do INPI e apontar o status do processo de Reestruturação das Carreiras, a AFINPI realizou uma apresentação no MDIC no dia 14/07/2016, ver ANEXO XXVII.

#### **4.15 INFORMATIVO DA AFINPI Nº 38/16 DE 01/09/2016**

Esse informativo foi decorrente da visita da AFINPI ao MDIC, reunião com o Sr. Marcos Jorge, e à APEX, para apresentação ao Sr. Roberto Jaguaribe da atual situação do INPI, conforme ANEXO XXVIII.

#### **4.16 INFORMATIVO DA AFINPI Nº 45/16 DE 28/11/2016**

A AFINPI foi convidada para participar da Mesa de Audiência Pública, realizada em 29/11/2016, com o propósito de “Debater o PL 3.406, que altera a Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, para definir prazo máximo para o exame de pedidos de registro de marcas e de concessão de patentes”, sendo que o informativo esclarece qual foi a defesa adotada pela AFINPI, ver ANEXO XXIX.

#### **4.17 APRESENTAÇÃO DA AFINPI NA AUDIÊNCIA PÚBLICA EM 29/11/2016**

Para participar da Audiência Pública para “Debater o PL 3.406, que altera a Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, para definir prazo máximo para o exame de pedidos de registro de marcas e de concessão de patentes”, a AFINPI utilizou a apresentação disponível no ANEXO XXX.



#### **4.18 VÍDEO DO SR. OTÁVIO BRANDELLI NA AUDIÊNCIA PÚBLICA EM 29/11/2016**

Na Audiência Pública para “Debater o PL 3.406, que altera a Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, para definir prazo máximo para o exame de pedidos de registro de marcas e de concessão de patentes”, o Sr. Otávio Brandelli, Ex-Presidente do INPI, teve papel fundamental no encaminhamento adotado pela Câmara dos Deputados, o vídeo está disponível no ANEXO XXXI.

#### **4.19 INDICAÇÃO INC 2942/2016 DE 14/12/2016**

O resultado da Mesa de Audiência Pública, realizada em 29/11/2016, com o propósito de “Debater o PL 3.406, que altera a Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, para definir prazo máximo para o exame de pedidos de registro de marcas e de concessão de patentes”, foi a elaboração, por parte da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços, de uma indicação para envio ao Poder Executivo, relativa à Reestruturação das Carreiras do INPI, conforme ANEXO XXXII.

#### **4.20 TEXTO DA INDICAÇÃO INC 2942/2016 DE 14/12/2016 PARA O MPOG**

Em decorrência da INC 2942/2016, a Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços elaborou um documento para envio ao MPOG, de acordo com ANEXO XXXIII.

#### **4.21 OFÍCIO 1ªSEC/Nº 3852/2016 DE 20/12/2016**

A Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços da Mesa de Audiência Pública, realizada em 29/11/2016, com o propósito de “Debater o PL 3.406, que altera a Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, para definir prazo máximo para o exame de pedidos de registro de marcas e de concessão de patentes”, também elaborou Ofício para o Sr. Eliseu Padilha, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República, informando sobre as Indicações, nº 2942/2016 e nº 2951/2016, encaminhadas ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e Ministério das Relações Exteriores, respectivamente, conforme ANEXO XXXIV.

## **5 CONCLUSÃO**

---

Fica evidente por todo o histórico apresentado nesse documento, que todos os atores envolvidos nas discussões sobre o Fortalecimento do INPI convergem para a necessidade da Reestruturação das Carreiras. Vale ressaltar que existem outros documentos que tratam da Reestruturação das Carreiras do INPI, porém o objetivo nesse momento foi reunir as informações mais relevantes para substanciar tal reivindicação.

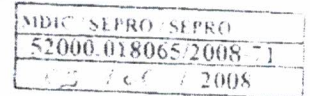
## **6 HISTÓRICO DAS REVISÕES**

---

Revisão	Descrição	Data
0	Envio ao MDIC	03/05/2017



## ANEXO I



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR  
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL  
PRESIDÊNCIA

Rua Mayrink Veiga, nº 09; 27º andar – Centro – RJ – CEP 20.091-050  
Telef.: (21) 21393121 2139-3117 – Fax: (21) 2263-2539 – inpipres@inpi.gov.br

Ofício nº 159/2008/INPI/PR

Rio de Janeiro, 04 de junho de 2008

Ao Excelentíssimo Senhor

**MIGUEL JORGE**

Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior  
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior  
Esplanada dos Ministérios – Bloco J  
Brasília - DF  
CEP 70 053-900

Senhor Ministro,


O Governo, através do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão se prepara neste momento, para conceder reajustes salariais a diversas carreiras do Serviço Público Federal.

Cumprir informar a Vossa Excelência da dificuldade encontrada em manter os servidores recém-contratados em seus postos, haja vista o grande número de concursos anunciados, que apresentam como atrativo, salários bem mais vantajosos, do ponto de vista financeiro, do que aqueles hoje praticados pelo INPI.

A Exposição de Motivos, em anexo, que tomo a liberdade de submeter à avaliação de Vossa Excelência, se propõe a apresentar informações sobre o desempenho e as últimas conquistas do INPI, bem como alguns estudos que visam demonstrar o momento vivido pela instituição.

Por oportuno, solicito os bons ofícios de Vossa Excelência para que, uma vez acolhidas as argumentações da Exposição de Motivos em questão, seja o documento encaminhado ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, corroborando, desta forma, com as reivindicações deste Instituto.

Respeitosamente,

  
Jorge de Paula Costa Ávila  
Presidente

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

É patente a necessidade de se reconhecer o esforço dos servidores do INPI em recuperar a credibilidade do Instituto perante os segmentos da sociedade envolvidos diretamente com o sistema de Propriedade Industrial/Intelectual. A produtividade das áreas de patentes e de marcas sofreu significativa melhora, ao tempo em que se desenvolveram processos mais eficientes e que se mostraram capazes de assegurar mais elevada qualidade e segurança jurídica nas decisões da Instituição.

Também é notável a necessidade de alçar o Instituto a patamares de responsabilidade condizentes com a natureza estratégica de suas atribuições para com o País, que busca por meio da inovação tecnológica, o caminho para impulsionar seu desenvolvimento econômico e social. O INPI desenvolveu ambicioso planejamento estratégico, e consolida-se não apenas como executor da política de propriedade industrial, mas também como agente da modernização e atualização dos instrumentos de tal política, como importante articulador do sistema nacional de inovação e como elemento promotor da integração econômica com os demais países da região sul-americana.

Exemplo e consequência dessas transformações verificaram-se em setembro de 2007, quando o INPI conquistou o *status* de autoridade internacional para realizar busca e exame de Patentes (ISA/IPEA), concedido pela Organização Mundial de Propriedade Intelectual (OMPI). Nos últimos 12 meses o INPI preparou-se, também, para a iminente adesão do Brasil a outros acordos internacionais. Tal nível de inserção internacional cria a necessidade da rigorosa observância dos prazos internacionais estabelecidos e do elevado padrão de qualidade exigido em suas ações e decisões.

Entre 2003 e 2007, o Instituto Nacional da Propriedade Industrial, contava com o seguinte contingente de servidores: 2003 – 566; 2004 – 623; 2005 – 679; 2006 – 846; 2007 – 937. Verificou-se, portanto, um crescimento de 65,54% nos contingente de servidores da instituição. (Fonte:Relatórios de Prestação de Contas do INPI).



Frente a tal empreendimento, fez-se necessária a definição de novos espaços físicos, a aquisição de equipamentos, a contratação de servidores através de concurso público e o período de ambientação/treinamento. Cumpre destacar que um analista de patentes necessita de aproximadamente 3 (três) anos de treinamento para se tornar apto a realizar tal exame sem monitoramento e que um técnico de marcas demanda algo em torno de 12 a 18 meses de treinamento supervisionado para passar a decidir sobre tais procedimentos com a desenvoltura necessária ao atingimento das metas estabelecidas. Nota-se que o esforço empreendido não se constitui, apenas, em um conjunto de ações que possam ser nomeadas como triviais mas, sim, de uma complexa e longa cadeia de providências administrativas e de apurada, complexa e cara logística.

Os resultados almejados são, felizmente, compensadores: no mesmo período em que se tomaram as providências acima descritas, a arrecadação do INPI saltou do patamar inicial de R\$89.249.214 para o significativo montante de R\$201.118.667. Registrando-se, portanto, um aumento de 225%. (Fonte: Relatórios de Prestação de Contas do INPI), que espelha semelhante aumento de produção – até o momento decorrente apenas do acréscimo da produção em marcas, onde foram efetuadas as admissões com mais anterioridade e onde é mais rápido o processo de treinamento. Resultados do aumento da produtividade da área de patentes será percebido a partir dos números deste ano, e representará ganhos adicionais de arrecadação.

Falta, contudo, promover maior estabilidade ao quadro de servidores do INPI, que apenas pode ser alcançada pela promoção da atratividade salarial do Instituto, que perde servidores treinados para a iniciativa privada e para outras esferas da própria Administração Pública.

Comparando-se o aumento de receita produzida pelo trabalho dos servidores do INPI (225%) e o percentual dos gastos da instituição (período 2003/2007) à conta de Pessoal e Encargos (37,18%), fica claramente demonstrada a defasagem existente entre sua capacidade produtiva, já instalada e crescente, e a sua possibilidade de recompensar tais esforços. Observa-se, hoje, um hiato entre o INPI e diversas outras instituições que têm suas carreiras melhor remuneradas. Não enfrentada, tal situação poderá, ao longo do tempo, tornar infrutíferas as ações e esforços até aqui empreendidos.

Em anexo, o Gráfico 1 - Receita do INPI x Despesa de Pessoal - mostra a evolução destas duas variáveis separadamente nos últimos 5 anos e as projeta até 2010. O Gráfico 2 - Relação percentual entre a Despesa com Pessoal e a Receita do INPI - espelha a relação participação percentual da Folha de Pessoal em relação a Receita do INPI. O gráfico indica a queda desta relação percentual nos últimos 5 anos e novamente faz uma projeção até 2010. Isto mostra que a Receita do INPI vem crescendo em proporções cada vez maiores em relação à Despesa com Pessoal da instituição.

O esforço e o investimento empreendido pelo Instituto na capacitação de seus servidores para o alcance dos objetivos traçados é, portanto, bastante considerável. No Gráfico 3 - Horas de Treinamento - é apresentado o número de horas de treinamento que cada grupo de servidores admitidos no concurso de 2006 (Analistas, Tecnologistas e Pesquisadores) realizou nos últimos 2 anos.

Entendemos, portanto, que há capacidade financeira no INPI para suportar o realinhamento dos vencimentos de seus servidores a patamares condizentes com a capacidade produtiva até aqui demonstrada, por todos os seus segmentos.

É importante ressaltar que, por força de lei, as ações desenvolvidas pelo INPI são de natureza não delegável, constituindo-se, portanto, em atividade típica e exclusiva de Estado. Acrescente-se às informações até aqui trazidas, o fato de que entre outubro de 2006, período em que foi proposta a atual tabela salarial e junho de 2008, se vão aproximadamente 20 meses e uma inflação acumulada da ordem de 10%.

Sendo assim, entendemos adequado e urgente proceder à reavaliação dos níveis remuneratórios praticados na carreira do INPI, tornando-a mais compatível com as praticadas em outras esferas da Administração para carreiras de semelhantes graus de responsabilidade e complexidade.

Face ao exposto, a Administração do INPI confere prioridade ao tratamento do problema descrito, e solicita ao Ministérios do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e ao Ministério do Planejamento as providências necessárias à sua solução.

Os servidores do INPI apresentaram a reivindicação de terem seus vencimentos equiparados aos da carreira de Analista de Comércio Exterior - ACE. Tendo em vista os motivos até aqui expostos e o fato de que tal carreira destina-se a servidores do mesmo





Mínistério que supervisiona o INPI, e ainda que suas atividades são de complexidade e responsabilidade semelhantes às observadas no Instituto, a Administração do INPI entende que, de fato, a carreira de ACF pode ser um bom balizador e entende importante discutir a adequação e a viabilidade de tal solução ou de outra que produza semelhantes resultados.

A Administração do INPI considera justo que seja concedido, ainda antes do período eleitoral, reajuste das remunerações básicas dos servidores da instituição, a título de compensação parcial pelo aumento da produtividade e de reposição das perdas resultantes do processo inflacionário. Esta Administração considera que patamar de reajuste da ordem de 25% (vinte e cinco por cento) atenderia satisfatoriamente a esta intenção inicial.



Gráfico 1:

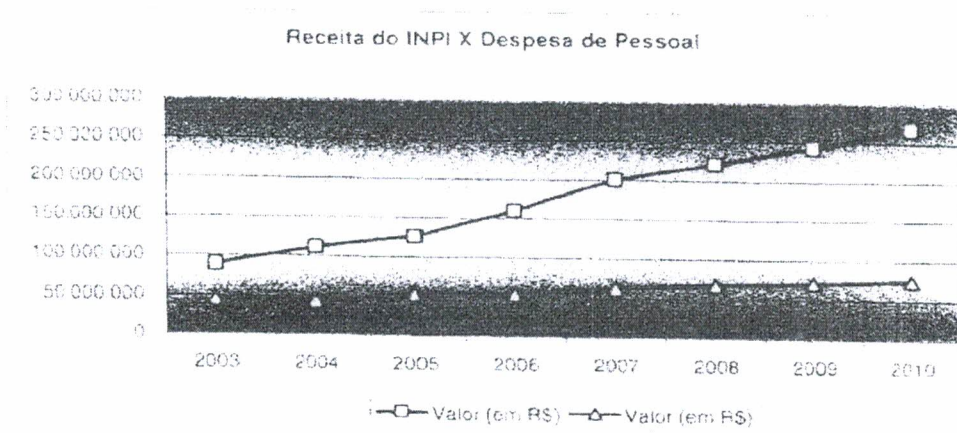


Gráfico 2:

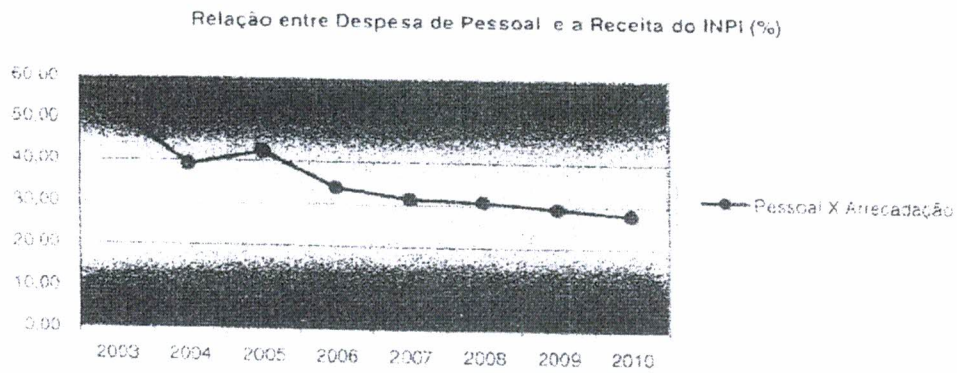
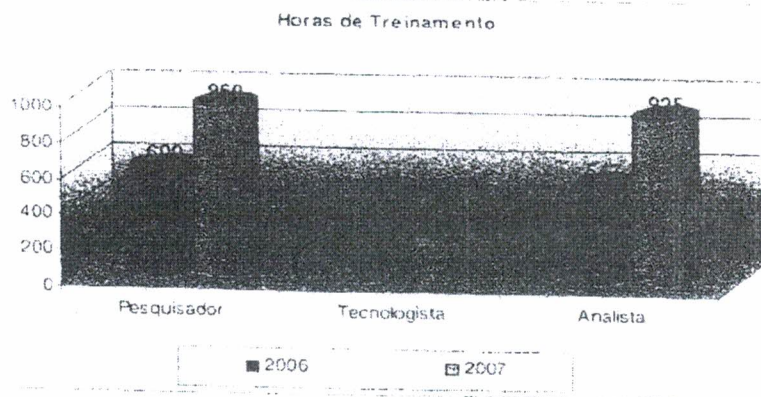


Gráfico 3:



*[Handwritten signature]*



## ANEXO II



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR  
GABINETE DO MINISTRO

Aviso nº 04/GM-MDIC

Brasília, 11 de junho de 2008.

A Sua Excelência o Senhor  
**PAULO BERNARDO**  
Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

Assunto: Ofício nº 159.2008/INPI/PR, de 4 de junho de 2008, do Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI.

Senhor Ministro, *Prezado Ministro,*

Cumprimentando-o, dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar, em anexo, cópia do Ofício acima citado, por meio do qual o Presidente do Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI, ao apresentar informações sobre o desempenho e as últimas conquistas do Instituto, externa preocupação quanto aos níveis de remuneração praticados na carreira do órgão.

Assim sendo, ao submeter o assunto à apreciação desse Ministério, encareço a especial atenção de Vossa Excelência à sugestão apresentada no tocante ao realinhamento dos vencimentos dos servidores do INPI.

Atenciosamente,

**MIGUEL JORGE**  
Ministro de Estado do Desenvolvimento,  
Indústria e Comércio Exterior

*Relatório S. R.*



## ANEXO III



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR  
GABINETE DO MINISTRO**

Esplanada dos Ministérios - Bloco "J" - 6º andar 70.053-900 - Brasília - DF  
Telefones: (61) 2109-7010 / 2109-7011 / 2109-7430 Fax: (61) 2109-7230  
E-mail: gm@desenvolvimento.gov.br

Ofício nº 140 /GM-MDIC

Brasília, 25 de junho de 2008.

A Suas Senhorias os Senhores

**SAULO DA COSTA CARVALHO**

Presidente da Associação dos Funcionários do Instituto Nacional da Propriedade Industrial - AFINPI

**PAULO CABRERA P. DA ROSA**

Presidente do Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Federal no RJ - Núcleo de Base INPI - SINTRASEF

Praça Mauá, 7 - Sala 204-A

20.081-240

Rio de Janeiro - RJ

**Assunto:** Carta C/AFINPI/N.B. SINTRASEF N° 39/08, de 18 de junho de 2008.

Senhores Presidentes,

1. Cumprimentando-os, dirijo-me a Vossas Senhorias para acusar o recebimento da Carta supracitada, por meio da qual solicitam, por parte deste MDIC, a defesa das reivindicações dos servidores do INPI junto aos órgãos governamentais.
2. Nesse sentido, incumbiu-me o Senhor Ministro de levar ao conhecimento de Vossas Senhorias que o MDIC, ao acolher e apoiar proposta apresentada pelo Presidente do INPI consubstanciada em informações sobre o desempenho e as últimas conquistas do Instituto e sua preocupação quanto aos níveis de remuneração praticados na carreira do órgão, no último dia 11, por intermédio do Aviso nº 94/GM-MDIC, de 11/6/2008, já encaminhara referida proposta ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, solicitando especial atenção ao assunto, que sugere o realinhamento dos vencimentos dos servidores do INPI.
3. Ademais, o Ministro, tem procurado apoiar as legítimas reivindicações do corpo funcional do Ministério junto aos setores competentes, embora reconhecendo dificuldades decorrentes da implementação da política macroeconômica do Governo, necessária à manutenção da estabilidade da economia, fundamental e importante conquista de toda a sociedade brasileira, especialmente de sua camada mais necessitada.

Atenciosamente,

**GETÚLIO VALVERDE DE LACERDA**  
Chefe de Gabinete do Ministro



## **ANEXO IV**

## Deliberações da Assembleia realizada em 04/04/2014

Momentos antes do Presidente da AFINPI, Saulo Carvalho, abrir a assembleia o Presidente do INPI, Otávio Brandelli, se dirigiu à representação dos servidores trazendo informações de sua viagem a Brasília e das discussões nos ministérios a respeito dos pleitos dos servidores encaminhados pela AFINPI. Foi informado pelo Presidente Brandelli que: o Ministro Mauro Borges, do MIDC, reconheceu que “...o problema do INPI são cargos e salários...” e que uma reestruturação se faz necessária no Instituto; possivelmente esta semana estará sendo encaminhado formalmente a proposta pela presidência do INPI de reestruturação das Carreiras do INPI, baseada nas propostas encaminhadas pela AFINPI e nas discussões ocorridas nas reuniões com a Administração (síntese das mesmas no *Informativo n.º 08/14, 28/03/2014*); e com relação à informação de que se estaria adaptando as catracas para serem usadas para controle eletrônico de frequência, que não se tratava disso, mas de um estudo de viabilidade e compatibilidade de todos os sistemas existentes no mercado como alternativa ao SECOF, mas que qualquer alternativa decidida seria devidamente divulgada e esclarecida aos servidores antes de sua implementação.

A assembleia foi aberta com Presidente Saulo fazendo a leitura da pauta e um retrospecto da campanha salarial de 2012 e narrando as discussões que vêm ocorrendo, desde aquele ano, entre os representantes dos servidores do INPI- AFINPI, e os representantes as coirmãs da *Luta Unificada* (ASSIBGE-SN, ASFOC-SN, INMETRO-SN e da Carreira de C&T) em torno dos pleitos comuns das categorias, dos termos dos acordos assinados no MPOG e da luta em conjunto destas entidades para o atingimento dos pleitos dos servidores.

Trata-se de elemento claro entre estas entidades que somente uma luta em conjunto entre nós, pela valorização das Carreiras e pelo resgate dos Princípios do Plano de Carreiras, será capaz neste momento de obter êxito e conseguir uma justiça salarial compatível com a importância e complexidade do trabalho desenvolvido pelos servidores.

### *Foi por unanimidade deliberado pelos servidores nesta AGE:*

#### 1. Ratificação dos termos e pleitos constantes do Informativo AFINPI n.º 08/14, de 28/03/2014, e sua republicação:

“É com satisfação que recebemos a notícia oficial de que o MPOG autorizou a realização de concurso público para o provimento de 140 vagas (100 para Pesquisadores e 40 para Tecnologistas) para o INPI, pois já em suas primeiras reuniões com o novo presidente do órgão, Otávio Brandelli, e o Ministro em exercício do MDIC, Ricardo Schacfer, no início deste ano, a representação dos servidores – AFINPI – já cumpria sua missão defendendo que a valorização do INPI no cenário nacional passa obrigatoriamente pela valorização de seus servidores e pelo reconhecimento da importância das atividades desenvolvidas pelo órgão para o crescimento e desenvolvimento do país. E que esta valorização está alicerçada em um tripé composto por:

- **Reestruturação das Carreiras do INPI** com valorização salarial (estrutura remuneratória do Banco Central – **subsídio** -, patamares salariais das carreiras de elite do serviço público – **BC**, Analista de Comércio Exterior do MDIC e Agências Reguladoras), como forma de



reduzir ou acabar com a evasão de servidores, capaz de retê-los dentro da Carreira do INPI, formando assim sólidos quadros funcionais, e tornando-a mais atrativa para os próximos concursos;

- **Concurso Público** para fortalecer e enriquecer os quadros funcionais do órgão e, inclusive, dar chances aos trabalhadores e *colaboradores* que já exercem atividades no órgão de ingressarem como servidores concursados. A AFINPI defende que um serviço público de qualidade deve ser composto por servidores públicos concursados, treinados e capacitados continuamente. Entendemos que uma **avaliação de desempenho** eficaz e gerencialmente competente deva destinar-se somente à progressão e a promoção do servidor, resultando em capacitação e melhoria da qualidade de trabalho, e não para penalização financeira. Uma **avaliação de desempenho** que resulta em capacitação e qualificação técnica para o servidor leva não só à sua valorização, mas a de seu trabalho e da qualidade dos serviços que são entregues à sociedade;
  - **Melhoria e democratização do ambiente e das relações de trabalho** através de uma mudança da cultura gerencial do órgão de forma a intensificar a profissionalização da gestão, onde as figuras dos “chefes, coordenadores e diretores” sejam substituídas pela do gestor competente, capacitado e eficiente que trate seus servidores não como “subordinados”, mas como uma equipe integrada a ser ouvida e respeitada na administração do ambiente de trabalho e nas discussões técnicas que necessariamente devam ocorrer como fomento ao estudo, a capacitação e a participação do servidor nas decisões de sua unidade.”
2. **Atualização dos valores remuneratórios da tabela aprovada pelos servidores (estrutura remuneratória do Banco Central – subsídio -, patamares salariais das carreiras de elite do serviço público: NS - BC, Analista de Comércio Exterior do MDIC, Agências Reguladoras; NI - Técnico do Banco Central do Brasil; Técnico de Finanças e Controle, Técnico de Planejamento e/ou Orçamento) para os valores atuais e também para os valores que passarão a vigor a partir de 2015 para estas carreiras;**
3. **Que não seja implantado qualquer sistema de controle de frequência sem que haja uma ampla discussão com os servidores; e que o mesmo seja completamente desenvolvido, gerido e testado pelo INPI antes de sua implantação definitiva.**

Veja as fotos desta assembleia em [www.afinpi.org.br](http://www.afinpi.org.br), em galeria de fotos.

***AFINPI, a representação que você elegeu!***

**A Diretoria da AFINPI**  
[www.afinpi.org.br](http://www.afinpi.org.br)



## ANEXO V



**INPI** INSTITUTO  
NACIONAL  
DA PROPRIEDADE  
INDUSTRIAL

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR  
**INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS HUMANOS  
DIVISÃO DE CARREIRA E DESEMPENHO DE RECURSOS HUMANOS

Rio de Janeiro, 04 de abril de 2014.

**Exposição de Motivos para a reestruturação do Plano de Carreiras e Cargos do Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI e da sua composição remuneratória**

Senhor Presidente do INPI

1. Submetemos à apreciação de V. Sa. a anexa Medida Provisória, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Carreiras e Cargos do INPI e da sua composição remuneratória.

2. As maiores riquezas de um país são o conhecimento gerado pela sociedade e os mecanismos governamentais de proteção e implementação da propriedade industrial através de políticas de desenvolvimento industrial e fomento acadêmico. A propriedade industrial constitui importante instrumento de proteção à tecnologia que é desenvolvida, tanto no âmbito individual quanto no das empresas, evitando que seja apropriada indevidamente.

3. O Instituto Nacional da Propriedade Industrial, criado através da Lei nº 5.648 de 11 de dezembro de 1970, em substituição ao antigo Departamento Nacional de Propriedade Industrial, em uma época marcada pelo esforço de industrialização do país, e conforme o Art. 2º da referida lei, "*o INPI tem por finalidade principal executar, no âmbito nacional, as normas que regulam a propriedade industrial, tendo em vista a sua função social, econômica, jurídica e técnica, bem como pronunciar-se quanto à conveniência de assinatura, ratificação e denúncia de convenções, tratados, convênios e acordos sobre propriedade industrial.*"

4. A autarquia concede monopólio de uso exclusivo da Propriedade Industrial; que perpassa governos, sendo responsável pelas seguintes concessões, conforme a Lei Federal 9.279/96:

- concessão de patentes de invenção e de modelo de utilidade;
- concessão de registro de desenho industrial;
- concessão de registro de marca;
- concessão de registro de indicação geográfica;
- concessão de registros de programas de computador e de topografia de circuitos integrados.



5. Reconhecendo o papel do INPI na política de desenvolvimento do país, o referido dispositivo legal, em seu art. 239, prevê que "fica o Poder Executivo autorizado a promover as necessárias transformações no INPI, para assegurar à Autarquia autonomia financeira e administrativa, podendo esta (grifos meus):

I - contratar pessoal técnico e administrativo mediante concurso público;

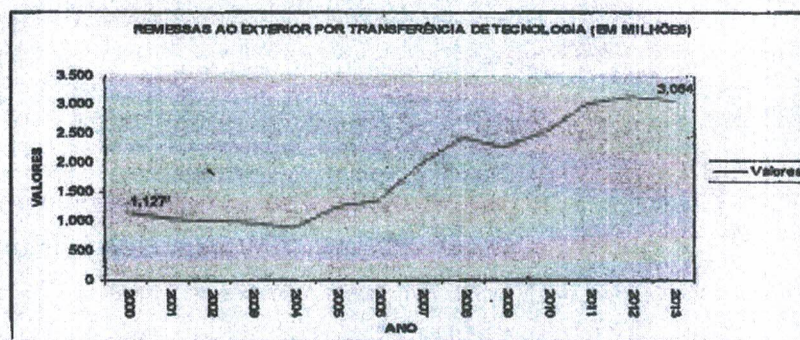
II - fixar tabela de salários para os seus funcionários, sujeita à aprovação do Ministério a que estiver vinculado o INPI; e

III - dispor sobre a estrutura básica e regimento interno, que serão aprovados pelo Ministério a que estiver vinculado o INPI.

Parágrafo único. As despesas resultantes da aplicação deste artigo correrão por conta de recursos próprios do INPI."

5.1. Desse modo, as despesas decorrentes da reestruturação do Plano de Carreiras e Cargos deste Instituto poderiam ser subsidiadas por recursos (receitas) provenientes de serviços prestados pelo INPI, relativos a patentes, marcas, desenhos industriais, contratos de licença e transferência de tecnologia e franquia, indicações geográficas, topografias de circuito integrado, registros de programas de computador, disseminação da informação tecnológica e participação em cursos e programas, mediação e arbitragem, cadastramento de agentes da propriedade industrial, serviços de administração e impressos, publicações e cópias reprográficas.

6. Dados referentes à última década apontam para a crescente importância do mercado de tecnologia para a economia do país. Isto pode ser evidenciado tanto pelos ingressos quanto pelas remessas de royalties pela exploração de direitos de propriedade industrial e assistência técnica. Segundo dados apurados pelo Banco Central do Brasil, houve um crescimento na ordem de 271% (duzentos e setenta e um), com US\$ 1,12 bilhões movimentados em 2000 e US\$ 3,06 bilhões movimentados em 2013 (INPI, 2014).



7. Entende-se, assim, que o investimento em PI afasta o país do cenário de crise econômica e vai ao encontro do Plano Brasil Maior, focado na atual política industrial, tecnológica e de comércio exterior do governo. Trazer o tema de propriedade intelectual para o centro da agenda de inovação brasileira é uma aposta decisiva para acelerar o desenvolvimento do País.



8. Apesar de desenvolver atividades que influenciam intensamente no cenário comercial e econômico brasileiro, através da concessão de marcas e patentes, a remuneração de seus servidores está muito aquém se comparados à outras categorias com atividades semelhantes. O corpo técnico sofre extrema pressão do mercado, seja através da exigência de aumento da produtividade (número de análises), seja pelas repercussões jurídicas dos privilégios concedidos ou não.

9. Além disso, deve-se salientar que o perfil dos servidores do INPI é de natureza altamente especializada, sendo mais de 50% do quadro de ocupantes de cargo de nível superior composto por Mestres e/ou Doutores. No Nível Intermediário, a grande maioria do quadro possui graduação.

10. Assim, o anseio da Administração e do corpo técnico do Instituto é o ajuste de tal distorção, pois, ao desenvolver e assumir responsabilidades sobre atividades de regulação e de concessões, deve equiparar-se aos patamares salariais dos órgãos que desenvolvem atividades com grau de complexidade similares, como a de Analista de Comércio Exterior.

11. Por todo o exposto, a presente minuta propõe a reestruturação do Plano de Carreiras e Cargos do INPI e da composição remuneratória dos cargos que o compõem, passando a vigorar da seguinte forma:

I. Cargo isolado de Especialista Sênior em Propriedade Intelectual;

II. Carreira de Especialista em Propriedade Industrial, composta dos seguintes cargos:

- a) Especialista em Propriedade Industrial – Pesquisador;
- b) Especialista em Propriedade Industrial – Tecnologista;
- c) Especialista em Propriedade Industrial – Analista;
- d) Técnico em Propriedade Industrial.

11.1. O ingresso nos cargos em questão dar-se á por meio de concurso público para a Carreira de Especialista em Propriedade Industrial, o qual será realizado por áreas de especialização, podendo haver Curso de Formação como uma de suas etapas.

11.2. Curso de Especialização para a Carreira de Especialista em Propriedade Industrial será realizado internamente para os candidatos aprovados, após a respectiva nomeação, podendo ser complementado com o Mestrado Profissional em Propriedade Intelectual.

12. Pela proposição, a partir de 1º de julho 2014, passam a ser remunerados exclusivamente por subsídio, fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, os servidores titulares do Plano de Carreiras e Cargos do INPI.



13. Quanto ao cargo isolado de provimento efetivo de Especialista Sênior em Propriedade Intelectual, estruturado em classe única, instituído pelo artigo 90, inciso I, da Lei 11.355/2006, demanda-se que seja declarada a transformação dos cargos vagos no cargo de Especialista em Propriedade Industrial - Pesquisador, nos termos do Decreto nº 3.151, de 23/08/1999, considerando:

13.1. Com o passar dos anos, ficou evidenciado que é necessário, para o exercício das atribuições do cargo em referência, ter vasta experiência em matéria de Propriedade Industrial, adquirida ao longo do desenvolvimento na Carreira própria do Instituto, mediante formação específica, tendo em vista a natureza técnica especializada de alto nível de complexidade da matéria, podendo as atribuições do referido cargo ser desenvolvidas por servidores *sêniores* ocupantes dos cargos de Especialista em Propriedade Industrial - Tecnologista e Especialista em Propriedade Industrial - Pesquisador;

14. A proposta prevê ainda a alteração de requisito para ingresso no Cargo de Especialista em Propriedade Industrial - Pesquisador, excluindo-se a exigência de posse do título de mestre como pré-requisito, visto que:

14.1. Os conhecimentos técnicos adquiridos na graduação constituem o insumo-base para a análise dos pedidos de patentes;

14.2. O curso de mestrado proporciona o desenvolvimento de habilidades que auxiliam no processo de pesquisa e de emissão de parecer, necessárias para o exercício das atividades inerentes às atribuições do cargo de Pesquisador, porém a referida titulação não constitui elemento essencial para a análise das tecnologias, cuja competência é adquirida a partir de Curso de Formação interno e programa de capacitação realizado ao longo da Carreira no próprio Instituto;

14.3. Adicionalmente, ressalta-se que o aquecimento econômico do país tem levado a um aumento da procura por formações nas áreas tecnológicas sem a exigência de mestrado e com salários extremamente atrativos;

14.4. Assim, confrontando-se os requisitos exigidos com as exigências do mercado, o INPI tem enfrentado cada vez mais dificuldades para preencher as vagas para o cargo de Pesquisador em PI, o que se confirma com o que vem ocorrendo nos últimos concursos: um número de aprovados inferior ao número de vagas ofertadas;

14.4. No momento em que a Administração do INPI encontra-se dedicada a alcançar os objetivos constantes do seu Planejamento Estratégico, que é de examinar patentes com alta qualidade em prazo equiparado aos padrões dos escritórios de Propriedade Industrial de referência no mundo, a presente alteração possibilitará a adequação do quadro, de forma a torná-lo compatível com as necessidades institucionais.

15. No que se refere aos cargos de nível intermediário das Carreiras de Suporte Técnico em Propriedade Industrial e de Suporte em Planejamento, Gestão e Infraestrutura em Propriedade Industrial - Técnico em Propriedade Industrial e Técnico em Planejamento, Gestão e Infraestrutura em Propriedade Industrial, do Plano de Carreiras e Cargos - Lei nº 11.355/06, a minuta também prevê a unificação das



atribuições e da nomenclatura para Técnico em Propriedade Industrial, tendo como justificativas:

15.1 O pré-requisito para ingresso a estes cargos é possuir Nível Médio completo ou certificação equivalente, sendo que ambos possuem as mesmas atribuições, as de suporte: um a Gestão, e o outro em matéria de Propriedade Industrial;

15.2. Os servidores aprovados em Concurso Público para estes cargos e aptos a ingressar na carreira atual do Instituto realizam capacitações idênticas, assim que tomam posse no cargo e entram em exercício no Instituto;

15.3. Permitir maior flexibilidade/mobilidade dos ocupantes destes cargos no âmbito do INPI, com a possibilidade de atuar no âmbito de todo Instituto.

16. O desenvolvimento na Carreira de Especialista em Propriedade Industrial estruturada no âmbito do INPI ocorrerá por mérito profissional, baseado no resultado anual aferido do desempenho individual de cada servidor, na participação em eventos de capacitação, na titulação possuída, no tempo de experiência no cargo e no cumprimento de pré-requisitos adicionais, quando for o caso.

17. A proposta de reestruturação da composição remuneratória do Plano de Carreiras e Cargos do INPI alcança ao todo 1.536 servidores, sendo 1.020 ativos, 406 aposentados, 15 cedidos e 95 instituidores de pensão. O valor da folha de pagamento atual é de R\$198.766.039,00, passando, com a presente reestruturação, para o montante de R\$271.585.849,00, resultando em um impacto orçamentário da ordem de R\$72.819.810,00, em 2014. Para o ano de 2015, a despesa projetada será da ordem de R\$332.461.036,00.

18. Para efeito de cálculo da despesa anual, a metodologia utilizada levou em consideração o quantitativo de servidores ativos, aposentados e instituidores de pensão. Foi considerado neste cálculo o pagamento da gratificação natalina (13º salário) em duas parcelas, junho e novembro. Para os servidores ativos, foi acrescido, ainda, 22%, relativos aos encargos sociais da União. O cálculo foi efetuado proporcionalmente, tomando como base os meses de implementação de cada etapa.

19. Quanto ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, pode-se considerar atendido, uma vez que o Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2014 contempla reserva alocada no Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, destinada à reestruturação da remuneração de cargos, funções e carreiras no âmbito do Poder Executivo suficiente para suportar as despesas previstas, conforme sub-item 4.1.6, do item II constante do Anexo V da Lei nº 12.952/2014 (Lei Orçamentária Anual)

20. Finalmente, convém registrar que a proposta de reestruturação da composição remuneratória da Carreira de Especialista em Propriedade Industrial foi elaborada com estrita observância aos princípios constitucionais e à legislação que rege as atividades da Administração Pública, dentre os quais se destacam:

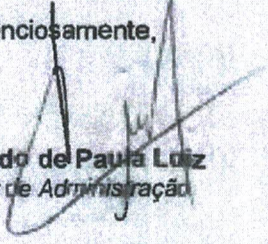
- a) ingresso em cargos públicos mediante aprovação em concurso público;
- b) avaliação de desempenho individual e institucional;

07  
MP

- c) mecanismo de desenvolvimento na carreira orientado pelo mérito;
- d) remunerações não superiores ao limite estipulado no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal;
- e) fixação dos vencimentos de acordo com a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes das Carreiras;
- f) irredutibilidade da remuneração; e
- g) não vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para efeito de remuneração.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a submeter à apreciação de V. Sa. a anexa proposta de Medida Provisória.

Atenciosamente,

  
**Leonardo de Paula Luiz**  
Diretor de Administração





## ANEXO VI



**Presidência da República**  
**Casa Civil**  
**Subchefia para Assuntos Jurídicos**

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº XXX, DE XX DE XXXXXXXXX DE 2014.**

Dispõe sobre a reestruturação do Plano de Carreiras e Cargos do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, e dá outras providências.

**MINUTA**

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei.

Art. 1º Fica reestruturado, a partir de 1º de julho de 2014, o Plano de Carreiras e Cargos do Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI, composto pelos cargos efetivos de que tratam os arts. 89 a 109 da Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que passam a ser remunerados exclusivamente por subsídio, fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, da seguinte forma:

I - Cargo isolado de Especialista Sênior em Propriedade Intelectual, de provimento efetivo, estruturado em classe única, com atribuições de natureza técnica especializada de alto nível de complexidade, voltadas às atividades de prospecção e disseminação de novas tecnologias produtivas, ensino e pesquisa continuados, coordenação de projetos de desenvolvimento técnico especializado, de planos de ação estratégica e de estudos socioeconômicos para a formulação de políticas e programas de propriedade intelectual e inovação;

II - Carreira de Especialista em Propriedade Industrial, composta dos seguintes cargos:

a) Cargo de Especialista em Propriedade Industrial - Pesquisador, de nível superior, estruturado nas Classes A, B, C, D e Especial, com atribuições de natureza técnica especializada, voltadas aos exames de pedidos e elaboração de pareceres técnicos para concessão de direitos de patentes, averbação de contratos de transferência de tecnologia, desenvolvimento de programas e projetos visando à disseminação da informação tecnológica das bases de patentes, desenvolvimento de ações e projetos de divulgação e fortalecimento da Propriedade Industrial e realização de estudos e pesquisas relativas à área;

b) Cargo de Especialista em Propriedade Industrial - Tecnologista, de nível superior, estruturado nas Classes A, B, C, D e Especial, com atribuições de natureza técnica especializada, voltadas aos exames de pedidos e elaboração de pareceres técnicos para concessão de direitos relativos ao registro de marcas, de desenho industrial e de indicações geográficas, entre outros, desenvolvimento de ações e projetos



de divulgação e fortalecimento da Propriedade Industrial e realização de estudos técnicos relativos à área;

c) Cargo de Especialista em Propriedade Industrial - Analista, de nível superior, estruturado nas Classes A, B, C, D e Especial, com atribuições voltadas para o exercício de atividades de análise, elaboração, aperfeiçoamento e aplicação de modelos conceituais, processos, instrumentos e técnicas relacionadas às funções de planejamento, logística e administração em geral, bem como desenvolvimento de ações e projetos de divulgação e fortalecimento da Propriedade Industrial;

d) Cargo de Técnico em Propriedade Industrial, de nível intermediário, estruturado nas Classes A, B e Especial, com atribuições voltadas para o suporte e apoio técnico nas áreas de Gestão e Propriedade Industrial;

Parágrafo único. Os valores do subsídio dos titulares dos cargos a que se refere o *caput* deste artigo estão fixados no Anexo I, com efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 2014 e 1º de janeiro de 2015.

Art. 2º Os cargos vagos de que trata o inciso I do *caput* do art. 1º desta Medida Provisória ficam transformados no cargo de Especialista em Propriedade Industrial - Pesquisador a contar da data de sua publicação.

Art. 3º O ingresso nos cargos de provimento efetivo de que tratam o inciso II do art. 1º desta Medida Provisória dar-se-á por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos, respeitada a legislação específica.

§ 1º O concurso público referido no *caput* deste artigo poderá ser realizado por áreas de especialização e organizado em uma ou mais fases, incluindo, se for o caso, curso de formação, conforme dispuser o edital de abertura do certame, observada a legislação pertinente.

§ 2º O edital definirá as características de cada etapa do concurso público, a formação especializada e a experiência profissional, bem como os critérios eliminatórios e classificatórios.

§ 3º O concurso público será realizado para provimento efetivo de pessoal no padrão inicial da Classe inicial de cada cargo.

§ 4º Após nomeação, os servidores participarão de Curso de Especialização para a Carreira de que trata o inciso II do art. 1º, podendo ser complementado com o Mestrado Profissional em Propriedade Intelectual e Inovação.

§ 5º Para ingresso nos cargos da Carreira referida no inciso II do art. 1º desta Medida Provisória, será exigido:

I - para cargos de nível superior: diploma de nível superior na área de atuação, em nível de graduação, e demais requisitos estabelecidos em edital; e

II - para cargo de nível intermediário: certificado de conclusão de nível médio ou equivalente e demais requisitos estabelecidos em edital.



Art. 4º São pré-requisitos mínimos para ingresso na Classe inicial e promoção às Classes subsequentes dos cargos de provimento efetivo de nível superior de Especialista em Propriedade Industrial – Pesquisador, Especialista em Propriedade Industrial – Tecnologista e Especialista em Propriedade Industrial - Analista, além do curso superior em nível de graduação, com habilitação legal específica, quando for o caso:

I - Classe Especial:

- a) possuir certificação em eventos de capacitação e experiência mínima de 20 (vinte) anos, todos no campo específico de atuação do cargo; ou
- b) possuir pós-graduação *lato sensu*, ter certificação em eventos de capacitação e experiência mínima de 18 (dezoito) anos, todos no campo específico de atuação do cargo; ou
- c) ser detentor de título de mestre e ter experiência mínima de 14 (quatorze) anos, todos no campo específico de atuação do cargo; ou
- d) ser detentor do título de Doutor e experiência mínima de 12 (doze) anos, todos no campo específico de atuação do cargo.

II - Classe D:

- a) possuir certificação em eventos de capacitação e experiência mínima de 15 (quinze) anos, todos no campo específico de atuação do cargo; ou
- b) possuir pós-graduação *lato sensu*, ter certificação em eventos de capacitação e experiência mínima de 13 (treze) anos, todos no campo específico de atuação do cargo; ou
- c) ser detentor de título de Mestre e ter experiência mínima de 11 (onze) anos, todos no campo específico de atuação do cargo; ou
- d) ser detentor do título de Doutor e experiência mínima de 9 (nove) anos, todos no campo específico de atuação do cargo;

III - Classe C:

- a) possuir certificação em eventos de capacitação e experiência mínima de 10 (dez) anos, todos no campo específico de atuação do cargo; ou
- b) possuir pós-graduação *lato sensu*, ter certificação em eventos de capacitação e experiência mínima de 8 (oito) anos, todos no campo específico de atuação do cargo; ou
- c) ser detentor de título de Mestre ou de Doutor e ter experiência mínima de 6 (seis) anos, todos no campo específico de atuação do cargo;

IV - Classe B:

- a) possuir certificação em eventos de capacitação e experiência mínima de 5 (cinco) anos, todos no campo específico de atuação do cargo; ou



b) possuir pós-graduação *lato sensu*, ter certificação em eventos de capacitação e experiência mínima de 4 (quatro) anos, todos no campo específico de atuação do cargo; ou

c) ser detentor de título de Mestre ou de Doutor e experiência mínima de 3 (três) anos, todos no campo específico de atuação do cargo.

#### IV - Classe A:

a) ter qualificação específica para a Classe.

§ 1º Os Especialistas em Propriedade Industrial – Pesquisador, Tecnologista e Analista da Classe Especial deverão ter, adicionalmente, reconhecido desempenho em sua área de atuação, aferido por continuada contribuição, devidamente comprovada por resultados expressos em trabalhos documentados por periódicos de excelência, com circulação nacional e internacional, pela elaboração de normas internas relativas aos procedimentos do INPI, de laudos ou de pareceres técnicos para o setor externo, especialmente para a instrução de casos sobre direitos relativos à Propriedade Industrial que tramitem no Poder Judiciário, ou pelo exercício de atividades de apoio à direção, coordenação, organização, planejamento, controle e avaliação de projetos, em todos os casos em quantidade e qualidade relevantes.

§ 2º Os Especialistas em Propriedade Industrial – Pesquisador, Tecnologista e Analista da Classe D deverão, adicionalmente, demonstrar capacidade de participar de projetos em sua área de atuação, pela elaboração de normas internas relativas aos procedimentos do INPI, de laudos ou de pareceres técnicos para o setor externo, especialmente para a instrução de casos sobre direitos relativos à Propriedade Industrial que tramitem no Poder Judiciário, ou por terem realizado trabalhos interdisciplinares, ou desenvolvido sistemas de suporte em sua área de atuação, consubstanciados por elaboração ou gerenciamento de planos, por programas, por projetos e estudos específicos com divulgação interinstitucional, em todos os casos em quantidade e qualidade relevantes.

§ 3º Os requisitos de experiência mínima para promoção, de que trata o *caput* deste artigo, exigidos dos servidores que integram o Cargo de Especialista em Propriedade Industrial – Pesquisador, na data da publicação desta Medida Provisória, serão reduzidos em:

I – 3 (três) anos para os detentores de título de Doutor;

II - 2 (dois) anos para os detentores de título de Mestre.

Art. 5º São pré-requisitos mínimos para ingresso na Classe inicial e promoção às Classes subsequentes do cargo efetivo de nível intermediário de Técnico em Propriedade Industrial:

I - Classe Especial: possuir certificação em eventos de capacitação e experiência mínima de 12 (doze) anos, todos no campo específico de atuação do cargo;



II - Classe B: possuir certificação em eventos de capacitação e experiência mínima de 6 (seis) anos, todos no campo específico de atuação do cargo; e

III - Classe A: ter qualificação específica para a Classe.

Art. 6º As atividades relevantes e os eventos de capacitação a serem considerados para a comprovação dos critérios e validação dos cursos de que tratam os arts. 3º e 4º desta Medida Provisória serão estabelecidos em ato do Presidente do INPI.

Art. 7º Os servidores beneficiados pelos afastamentos para realização de cursos de pós-graduação previstos no plano anual de capacitação do INPI terão que permanecer em exercício no Instituto, após o retorno, por, no mínimo, um período igual ao do afastamento.

§ 1º Caso o servidor venha a solicitar exoneração do cargo ou aposentadoria, antes de cumprido o período de permanência no INPI previsto no *caput* deste artigo, deverá ressarcir o Instituto, na forma do art. 47 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, dos gastos com seu aperfeiçoamento.

§ 2º Caso o servidor não obtenha o título ou grau que justificou seu afastamento no período previsto, aplica-se o disposto no § 1º deste artigo, salvo na hipótese comprovada de força maior ou de caso fortuito, a critério do Presidente do INPI.

Art. 8º O Presidente do INPI instituirá a Comissão de Carreira do INPI - CCINPI, com o objetivo de acompanhar a implementação do Plano de Carreiras e Cargos do INPI, de que trata esta Medida Provisória, avaliar a sua funcionalidade e propor alterações para o seu aperfeiçoamento.

Parágrafo único. A CCINPI será composta, de forma paritária, por servidores indicados pelo Presidente do INPI e por servidores eleitos por seus pares.

Art. 9º O desenvolvimento do servidor nos cargos de provimento efetivo da Carreira de que trata o inciso II do Art. 1º desta Medida Provisória ocorrerá mediante progressão funcional e promoção.

§ 1º Para os fins desta Medida Provisória, progressão funcional é a passagem do servidor de um padrão para outro imediatamente superior, dentro de uma mesma Classe, e promoção, a passagem do servidor do último padrão de uma Classe para o padrão inicial da Classe imediatamente superior.

§ 2º A progressão funcional e a promoção de que trata o *caput* observarão os pré-requisitos de cada cargo e Classe estabelecidos por esta Medida Provisória, o interstício mínimo de 12 (doze) meses em cada padrão e a sistemática da avaliação de desempenho, em função do alcance das metas de desempenho individual e do alcance das metas de desempenho institucional, conforme disposto em ato do Presidente do INPI.

§ 3º As metas institucionais do INPI e as metas das unidades administrativas, definidas em ato do Presidente, serão publicadas no Diário Oficial da União - DOU.



§ 4º Os critérios e procedimentos específicos de avaliação de desempenho institucional e individual serão estabelecidos em ato do Presidente do INPI, observada a legislação vigente.

Art. 10 Estão compreendidas no subsídio e não são mais devidas aos titulares dos cargos a que se refere o art. 1º desta Medida Provisória, a partir de 1º de julho de 2014, as seguintes espécies remuneratórias:

I - Vencimento Básico;

II - Gratificação de Desempenho de Atividade da Área de Propriedade Industrial - GDAPI, de que trata o art. 100 da Lei nº 11.355, de 19 de outubro e 2006.

III - Retribuição por Titulação - RT, de que trata o art. 105, da Lei nº 11.355, de 19 de outubro e 2006.

IV - Gratificação por Qualificação - GQ de que trata o art. 105-B, da Lei nº 11.355, de 19 de outubro e 2006.

Art. 11 Além das parcelas e vantagens de que trata o art. 10 desta Medida Provisória, não são devidas aos titulares dos cargos a que se refere o art. 1º, a partir de 1º de julho de 2014, as seguintes parcelas:

I - vantagens pessoais e vantagens pessoais nominalmente identificadas - VPNI, de qualquer origem e natureza;

II - diferenças individuais e resíduos, de qualquer origem e natureza;

III - valores incorporados à remuneração decorrentes do exercício de função de direção, chefia ou assessoramento ou de cargo de provimento em comissão;

IV - valores incorporados à remuneração referentes a quintos ou décimos;

V - valores incorporados à remuneração a título de adicional por tempo de serviço;

VI - vantagens incorporadas aos proventos ou pensões por força dos arts. 180 e 184 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, e dos arts. 192 e 193 da Lei nº 8.112, de 1990;

VII - abonos;

VIII - valores pagos a título de representação;

IX - adicional pelo exercício de atividades insalubres, perigosas ou penosas;

X - adicional noturno;

XI - adicional pela prestação de serviço extraordinário; e

XII - outras gratificações e adicionais, de qualquer origem e natureza, que não estejam explicitamente mencionados no art. 3º;



XIII - valores ou vantagens incorporadas à remuneração por decisão administrativa, judicial ou extensão administrativa de decisão judicial, de natureza geral ou individual, ainda que decorrentes de sentença judicial transitada em julgado.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo, os vencimentos compreendem a soma do vencimento básico com as vantagens permanentes relativas ao cargo, conforme disposto na Lei nº 8.852, de 4 de fevereiro de 1994 e, ainda, as seguintes parcelas:

I - vantagens pessoais e Vantagens Pessoais Nominalmente Identificadas - VPNI, de qualquer origem e natureza;

II - diferenças individuais e resíduos, de qualquer origem e natureza;

III - valores incorporados à remuneração decorrentes do exercício de função de direção, chefia ou assessoramento ou de cargo de provimento em comissão;

IV - valores incorporados à remuneração referentes a quintos ou décimos;

V - valores incorporados à remuneração a título de adicional por tempo de serviço;

VI - vantagens incorporadas aos proventos ou pensões por força dos arts. 180 e 184 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, e dos arts. 192 e 193 da Lei nº 8.112, de 11 dezembro de 1990;

VII - abonos;

VIII - valores pagos a título de representação;

IX - adicional pelo exercício de atividades insalubres, perigosas ou penosas;

X - adicional noturno;

XI - adicional pela prestação de serviço extraordinário;

XII - outras gratificações adicionais, ou parcelas remuneratórias complementares de qualquer origem ou natureza; e

Art. 12. Os servidores integrantes dos cargos de que trata o art. 1º desta Medida Provisória não poderão perceber cumulativamente com o subsídio quaisquer valores ou vantagens incorporadas à remuneração por decisão administrativa, judicial ou extensão administrativa de decisão judicial, de natureza geral ou individual, ainda que decorrentes de sentença judicial transitada em julgado.

Art. 13. O subsídio dos integrantes dos cargos de que trata o art. 1º desta Medida Provisória não exclui o direito à percepção, nos termos da legislação e regulamentação específica, de:

I - gratificação natalina;





II - adicional de férias;

III - abono de permanência de que tratam o § 19 do art. 40 da Constituição, o § 5º do art. 2º e o § 1º do art. 3º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003;

IV - retribuição pelo exercício de função de direção, chefia e assessoramento; e

V - parcelas indenizatórias previstas em lei.

Art. 14. A aplicação das disposições contidas nos arts. 1º, 10, 11 e 12 desta Medida Provisória aos servidores ativos, aos inativos e aos pensionistas não poderá implicar redução de remuneração, de proventos e de pensões.

§ 1º Na hipótese de redução de remuneração, de provento ou de pensão, em decorrência da aplicação do disposto nesta Medida Provisória, eventual diferença será paga a título de parcela complementar de subsídio, de natureza provisória, que será gradativamente absorvida por ocasião do desenvolvimento na Carreira por progressão ou promoção, ordinária ou extraordinária, da reorganização ou da reestruturação dos cargos e da Carreira ou das remunerações de que trata o art. 1º desta Medida Provisória, da concessão de reajuste ou vantagem de qualquer natureza.

§ 2º A parcela complementar de subsídio referida no § 1º estará sujeita exclusivamente à atualização decorrente de revisão geral da remuneração dos servidores públicos federais.

Art. 15. Aplica-se às aposentadorias concedidas aos servidores integrantes do Cargo e da Carreira a que se refere o art. 1º e às pensões, ressalvadas as aposentadorias e pensões reguladas pelos arts. 1º e 2º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004; e pela Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, no que couber, o disposto nesta Medida Provisória, em relação aos servidores que se encontram em atividade.

Art. 16. Aos titulares dos cargos de que trata o art. 1º desta Medida Provisória, aplica-se o regime de dedicação exclusiva, com o impedimento do exercício de outra atividade remunerada, pública ou privada, potencialmente causadora de conflito de interesses, ressalvado o exercício do magistério, havendo compatibilidade de horários.

Parágrafo único. No regime de dedicação exclusiva, permitir-se-á a colaboração esporádica em assuntos de sua especialidade, devidamente autorizada pelo Presidente do INPI, para cada situação específica, observados os termos do regulamento, e a participação em conselhos de administração e fiscal das empresas públicas e sociedades de economia mista, suas subsidiárias e controladas, bem como quaisquer empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha participação no capital social.

Art. 17. Aos titulares dos cargos de que trata o art. 1º desta Medida Provisória somente poderão ser cedidos ou ter exercício fora do INPI nas situações seguintes:

I - requisições previstas em lei para órgãos e entidades da União;



II - exercício dos cargos de Secretário de Estado ou do Distrito Federal, de cargos em comissão de nível equivalente ou superior ao de DAS-4 ou de dirigente máximo de entidade da administração pública no âmbito dos Estados, do Distrito Federal, de prefeitura de capital ou de município com mais de 500.000 (quinhentos mil) habitantes;

III - exercício de cargo de diretor ou de presidente de empresa pública ou sociedade de economia mista federal;

IV - exercício provisório ou prestação de colaboração temporária, para a realização de outras atividades consideradas estratégicas de Governo ou exclusivas de Estado relacionadas à Propriedade Industrial, expressamente definidas, nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, mediante anuência do Presidente do INPI e autorização do Ministro de Estado do Desenvolvimento, da Indústria e do Comércio Exterior.

Art. 18. Os servidores ocupantes de cargos de nível superior do Plano de Carreiras e Cargos do INPI, quando possuídores de título de Doutor ou de habilitação equivalente, poderão, após cada período de 7 (sete) anos de efetivo exercício de atividades no INPI, requerer até 6 (seis) meses de licença sabática para aperfeiçoamento profissional, assegurada a percepção da remuneração do respectivo cargo.

§ 1º A concessão da licença sabática tem por fim permitir o afastamento do servidor para a realização de estudos e aprimoramento técnico-profissional e far-se-á de acordo com normas estabelecidas em ato do Poder Executivo.

§ 2º Para cada período de licença sabática solicitado, independentemente da sua duração, far-se-á necessária a apresentação de plano de trabalho, bem como de relatório final, conforme disposto no regulamento a que se refere o § 1º deste artigo desta Medida Provisória.

§ 3º A aprovação da licença sabática dependerá de recomendação favorável de comissão competente, especificamente constituída para esta finalidade, no âmbito do INPI.

§ 4º Não se aplica aos servidores a que se refere o *caput* deste artigo a licença para capacitação de que tratam o inciso V do *caput* do art. 81 e o art. 87 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 19. Os atuais servidores ocupantes dos cargos das Carreiras do Plano de Carreiras para a área de Ciência e Tecnologia, estruturada pela Lei nº 8.691, de 28 de julho de 1993, do Quadro de Pessoal do INPI, serão reenquadrados na Carreira e cargos referidos no art. 1º desta Medida Provisória, de acordo com as Tabelas de Correlação constantes no Anexo II.

§ 1º O reenquadramento de que trata este artigo dar-se-á mediante opção irrevogável do servidor, a ser formalizada no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da vigência desta Medida Provisória, na forma do Termo de Opção constante do Anexo IV, cujos efeitos financeiros se darão a partir da data em que se der a opção.

§ 2º O prazo para exercer a opção referida no § 1º deste artigo estender-se-á até 30 (trinta) dias contados a partir do término do afastamento, nos casos previstos nos

arts. 81 e 102 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, assegurado o direito à opção desde 1º de julho de 2014.

§ 3º Para os servidores afastados que fizerem a opção após o prazo geral, os efeitos financeiros serão contados na forma do § 1º deste artigo ou da data do retorno, conforme o caso.

§ 4º Os servidores ocupantes dos cargos a que se refere o *caput* deste artigo que não formalizarem a opção referida no § 1º deste artigo permanecerão integrando o Plano de Carreiras para a área de Ciência e Tecnologia, de que trata a Lei nº 8.691, de 28 de julho de 1993, não fazendo jus ao subsídio estabelecido para o Plano de Carreiras e Cargos do INPI, de que trata esta Medida Provisória.

Art. 20. A partir de 1º de julho de 2014, os concursos públicos válidos ou em andamento para ingresso em cargos do Plano de Carreiras e cargos do INPI de que trata a Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, são válidos para o ingresso nos cargos da Carreira de Especialista em Propriedade Industrial, observada a correlação de cargos constantes do Anexo III desta Medida Provisória.

Art. 21. Os cargos vagos de nível superior e intermediário do Plano de Carreiras para a área de Ciência e Tecnologia, instituído pela Lei nº 8.691, de 28 de julho de 1993, do Quadro de Pessoal do INPI, serão transformados nos cargos equivalentes a que se refere o inciso II do art. 1º desta Medida Provisória, conforme correlação estabelecida nos Anexos II.

Art. 22. É vedada a redistribuição dos cargos pertencentes ao Plano de Carreiras e Cargos do INPI para outros órgãos e entidades da Administração Pública Federal, bem como a redistribuição de outros cargos para o Quadro de Pessoal do INPI.

Art. 23. A transposição para os cargos do Plano de Carreiras e Cargos reestruturado por esta Medida Provisória ou o reenquadramento nesse cargo e Carreira não representa, para qualquer efeito legal, inclusive para efeito de aposentadoria, descontinuidade em relação às carreiras, aos cargos e às atribuições atuais desenvolvidas pelos servidores ocupantes de cargos efetivos objeto de transposição ou reenquadramento.

Art. 24. É vedada a mudança do nível do cargo ocupado pelo servidor em decorrência do disposto nesta Medida Provisória.

Art. 25. É de 40 (quarenta) horas semanais a jornada de trabalho dos integrantes dos cargos a que se refere o art. 1º desta Medida Provisória, ressalvados os casos amparados por legislação específica.

Art. 26. Os titulares dos cargos de que trata o art. 1º desta Medida Provisória poderão desenvolver suas atividades em condições especiais de trabalho, quando no interesse da Administração, mediante ato do Presidente do INPI, observada a legislação pertinente.

Art. 27. É vedada a acumulação das vantagens pecuniárias devidas aos ocupantes dos cargos de que trata o art. 1º desta Medida Provisória com outras vantagens de



qualquer natureza a que o servidor faça jus em virtude de outros Planos de Carreiras, de Classificação de Cargos ou de norma de legislação específica.

Art. 28. Aplica-se o disposto nesta Medida Provisória aos aposentados e pensionistas, mantida a respectiva situação na tabela remuneratória no momento da aposentadoria ou da instituição da pensão.

Art. 29. Não são cumulativos os valores eventualmente percebidos pelos servidores ativos ou aposentados ou pelos pensionistas abrangidos por esta Medida Provisória com base na legislação vigente em 30 de junho de 2014 com os valores decorrentes da aplicação desta Medida Provisória aos vencimentos ou subsídio ou proventos de aposentadoria ou pensão.

Art. 30. Ficam revogados os arts. 89 a 109, e os Anexos XVII, XVIII, XIX e XX, da Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, com a redação dada pela Lei nº 12.778, de 28 de dezembro de 2012.

Art. 31. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de                      de                      : XX<sup>ª</sup> da Independência e XX<sup>ª</sup> da República.

DILMA ROUSSEFF

Miriam Belchior



ANEXO I

TABELA DE SUBSÍDIOS DO PLANO DE CARREIRAS E CARGOS DO INPI

A) Tabela I: valor do subsídio do cargo isolado de Especialista Sênior em Propriedade Intelectual do Instituto Nacional da Propriedade Industrial

CARGO	CLASSE	PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE
			1ºJUL/2014	1ºJAN/2015
Especialista Sênior em Propriedade Intelectual	Especialista Sênior	I	20.353,09	21.391,10

B). Tabela II: valor do subsídio dos cargos de Especialista em Propriedade Industrial – Pesquisador, de Especialista em Propriedade Industrial - Tecnologista e de Especialista em Propriedade Industrial - Analista:

R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE
			1ºJUL/2014	1ºJAN/2015
Especialista em Propriedade Industrial – Pesquisador	ESPECIAL	III	20.353,09	21.391,10
		II	19.742,50	20.749,37
		I	19.347,65	20.334,38
Especialista em Propriedade Industrial – Analista	D	III	18.960,69	19.927,69
		II	18.581,48	19.529,14
		I	18.209,85	19.138,56
Especialista em Propriedade Industrial – Tecnologista	C	III	17.845,65	18.755,78
		II	17.488,74	18.380,67
		I	17.138,97	18.013,06
Especialista em Propriedade Industrial – Analista	B	III	16.796,19	17.652,79
		II	16.460,26	17.299,74
		I	16.131,06	16.953,74
	A	III	15.508,44	16.614,67
		II	15.492,27	16.282,38
		I	14.275,64	15.003,70



C) Tabela III: valor do subsídio do cargo de Técnico em Propriedade Industrial:

R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS	EFEITOS FINANCEIROS A
			A PARTIR DE	A PARTIR DE
			1º JUL/2014	1º JAN/2015
Técnico em Propriedade Industrial	ESPECIAL	III	9.306,29	9.780,92
		II	9.027,10	9.487,48
		I	8.756,29	9.202,85
	B	VI	8.012,00	8.420,61
		V	7.771,64	8.167,99
		IV	7.538,49	7.922,95
		III	7.312,34	7.685,26
		II	7.092,97	7.454,71
		I	6.880,18	7.231,07
	A	VI	6.295,36	6.616,42
		V	6.106,50	6.417,93
		IV	5.923,31	6.225,39
		III	5.745,61	6.038,63
		II	5.573,24	5.857,47
		I	5.416,14	5.692,36



ANEXO II

TABELAS DE CORRELAÇÃO DAS CARREIRAS DA ÁREA DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA PARA A CARREIRA DE ESPECIALISTA EM PROPRIEDADE INDUSTRIAL

a) Cargo de Especialista em Propriedade Industrial - Pesquisador:

Situação Atual			Situação Nova		
CARGO	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	CARGO
Pesquisador em Ciência e Tecnologia	TITULAR	III	III	Especial	Especialista em Propriedade Industrial - Pesquisador
		II	II		
		I	I		
	ASSOCIADO	III	III	D	
		II	II		
		I	I		
	ADJUNTO	III	III	C	
		II	II		
		I	I		
	ASSISTENTE DE PESQUISA	III	III	B	
		II	II		
		I	I		
			III	A	
			II		
			I		

b) Cargo de Especialista em Propriedade Industrial - Tecnologista:

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
Cargo	Classe	Padrão	Padrão	Classe	Cargo
Tecnologista	SÊNIOR	III	III	ESPECIAL	Especialista em Propriedade Industrial - Tecnologista
		II	II		
		I	I		
	PLENO 3	III	III	D	
		II	II		
		I	I		
	PLENO 2	III	III	C	
		II	II		
		I	I		
	PLENO 1	III	III	B	
		II	II		
		I	I		
	JÚNIOR	III	III	A	
		II	II		
		I	I		

22  
MP

c) Cargo de Especialista em Propriedade Industrial - Analista:

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
Cargo	Classe	Padrão	Padrão	Classe	Cargo
Analista em Ciência e Tecnologia	SÊNIOR	III	III	ESPECIAL	Especialista em Propriedade Industrial - Analista
		II	II		
		I	I		
	PLENO 3	III	III	D	
		II	II		
		I	I		
	PLENO 2	III	III	C	
		II	II		
		I	I		
	PLENO 1	III	III	B	
		II	II		
		I	I		
JÚNIOR	III	III	A		
	II	II			
	I	I			

d) Cargo de Técnico em Propriedade Industrial:

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
Cargo	Classe	Padrão	Padrão	Classe	Cargo
Assistente em Ciência e Tecnologia  Técnico	3	III	III	ESPECIAL	Técnico em Propriedade Industrial
		II	II		
		I	I		
	2	VI	VI	B	
		V	V		
		IV	IV		
		III	III		
		II	II		
		I	I		
	1	VI	VI	A	
		V	V		
		IV	IV		
		III	III		
		II	II		





ANEXO III

TABELAS DE CORRELAÇÃO PARA A CARREIRA DE ESPECIALISTA EM PROPRIEDADE INDUSTRIAL

a) Cargo de Especialista em Propriedade Industrial - Pesquisador:

Situação Atual			Situação Nova		
CARGO	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	CARGO
Pesquisador em Propriedade Industrial	Especial	III	III	Especial	Especialista em Propriedade Industrial - Pesquisador
		II	II		
		I	I		
	C	III	III	D	
		II	II		
		I	I		
	B	III	III	C	
		II	II		
		I	I		
	A	III	III	B	
		II	II		
		I	I		
			III	A	
			II		
			I		

b) Cargo de Especialista em Propriedade Industrial - Tecnologista:

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
Cargo	Classe	Padrão	Padrão	Classe	Cargo
Tecnologista em Propriedade Industrial	ESPECIAL	III	III	ESPECIAL	Especialista em Propriedade Industrial - Tecnologista
		II	II		
		I	I		
	D	III	III	D	
		II	II		
		I	I		
	C	III	III	C	
		II	II		
		I	I		
	B	III	III	B	
		II	II		
		I	I		
A	III	III	A		
	II	II			
	I	I			

24  
MP

c) Cargo de Especialista em Propriedade Industrial - Analista:

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
Cargo	Classe	Padrão	Padrão	Classe	Cargo
Analista de Planejamento, Gestão e Infraestrutura em PI	ESPECIAL	III	III	ESPECIAL	Especialista em Propriedade Industrial - Analista
		II	II		
		I	I		
	D	III	III	D	
		II	II		
		I	I		
	C	III	III	C	
		II	II		
		I	I		
	B	III	III	B	
		II	II		
		I	I		
A	III	III	A		
	II	II			
	I	I			

d) Cargo de Técnico em Propriedade Industrial:

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
Cargo	Classe	Padrão	Padrão	Classe	Cargo
Técnico em Planejamento, Gestão e Infra-estrutura em Propriedade Industrial	ESPECIAL	III	III	ESPECIAL	Técnico em Propriedade Industrial
		II	II		
		I	I		
	B	VI	VI	B	
		V	V		
		IV	IV		
III		III			
II		II			
I		I			
Técnico em Propriedade Industrial	A	VI	VI	A	
		V	V		
		IV	IV		
		III	III		
		II	II		
		I	I		



ANEXO IV

TERMO DE OPÇÃO

CARREIRA DE ESPECIALISTA EM PROPRIEDADE INTELECTUAL DO INPI		
Nome:		Cargo:
Matrícula SIAPE:	Unidade de Lotação:	Unidade Pagadora:
Cidade:	Estado:	
<input type="checkbox"/> Servidor Ativo <input type="checkbox"/> Aposentado <input type="checkbox"/> Pensionista		
Venho, nos termos da Medida Provisória nº ..... de ..... de ..... de ..... e observado o disposto nos seu art. 21, optar pelo reenquadramento na Carreira de Especialista em Propriedade Intelectual do INPI e pela percepção do subsídio fixado em parcela única pela mesma Medida Provisória.		
Local e Data: de de .		
Assinatura:		
Recebido em: / /		
Assinatura/Matrícula ou Carimbo do Servidor da Área de Recursos Humanos		



## **ANEXO VII**



50/15/14  
CONJUR  
28  
CONJUR

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR  
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL  
PRESIDÊNCIA  
Rua São Bento, 1 – 24º andar – Centro – Rio de Janeiro, RJ - CEP 20090-010  
Tel: (21) 3037-4000

OFÍCIO N.º 201/2014/INPI/PR

Rio de Janeiro, 06 de maio de 2014.

À Sua Excelência o Senhor  
MAURO BORGES LEMOS  
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior – MDIC  
Esplanada dos Ministérios – Bloco “J”  
70.053-900 Brasília/DF

Assunto: **Exposição de Motivos para Reestruturação Remuneratória das Carreiras do INPI**

Senhor Ministro,

1. Como parte do processo de revisão da estratégia de longo prazo do Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI apresento, conforme fui orientado oportunamente por Vossa Excelência, a anexa exposição de motivos que dispõe sobre a reestruturação remuneratória dos cargos do Plano de Carreiras de Propriedade Industrial, instituído pela Lei nº. 11.355/06, tendo, como referência, a carreira de Analista de Comércio Exterior, pelas razões que passo a expor.
2. Como pano de fundo, cabe ter presente, em primeiro lugar, que a Constituição Federal estabelece, em seu Artigo 219, que o mercado interno integra o patrimônio nacional e será incentivado de modo a viabilizar o desenvolvimento cultural e socioeconômico, o bem-estar da população e a autonomia tecnológica do País. As competências do INPI e as decisões de seus funcionários referem-se fundamentalmente à concessão de direitos exclusivos de exploração econômica (monopólios de mercado) dos objetos das patentes, marcas, desenhos industriais, indicações geográficas, topografia de circuitos integrados e registro de programas de computador. Assim, as decisões do INPI impactam diretamente a ordem econômica e o patrimônio nacional, de modo que, a meu juízo, a carreira e os servidores do Instituto deveriam receber atenção diferenciada do Governo federal.
3. Em segundo lugar, está a alegação generalizada entre os usuários do sistema público de registro e concessão de direitos de propriedade industrial e intelectual que os serviços prestados pelo INPI não seriam condizentes com as expectativas temporais daqueles que pagam retribuições pela contraprestação de serviços específicos da Autarquia. Os quadros a seguir, referentes ao período 2005-2013, ilustram a situação:



## Patentes

INPI – Estatísticas de Patentes: 2005 – 2013					
Ano	Backlog (volume)	Novos pedidos	Decisões finais	Expedições de Cartas-Patentes	Número de examinadores (dezembro)
2005	110.854	24.096	10.759	2.833	122
2006	123.226	25.406	10.491	2.785	201
2007	126.034	24.685	15.634	1.855	189
2008	140.926	27.050	15.870	2.824	182
2009	154.501	25.951	16.012	3.153	295
2010	163.241	28.058	20.040	3.620	287
2011	164.658	31.897	29.540	3.806	270
2012	166.181	33.780	32.574	3.137	225
2013	184.224	33.989	15.946	3.362	192

## Marcas

INPI – Estatísticas de Marcas: 2005 – 2013					
Ano	Backlog (volume)	1º exame (tempo médio em meses)	Novos pedidos	Decisões finais	Número de examinadores (dezembro)
2005*	555.011	-	-	-	42
2006	481.048	66,7	96.317	144.223	97
2007	291.922	45,7	107.744	259.055	88
2008	311.807	50,6	125.838	109.407	83
2009	285.546	35,3	115.570	128.133	78
2010	279.028	34,3	129.792	110.353	67
2011	360.632	37,1	152.932	84.785	53
2012	420.616	34,9	150.107	100.185	53
2013	507.492	34,8	163.587	85.919	66

\* Não há medições desses indicadores para o ano de 2005.

4. Esta situação decorre de diferentes fatores, como o aumento de pedidos de proteção de direitos de propriedade industrial e intelectual nos últimos anos; de carências na estrutura de tecnologia da informação do Instituto; de questões legais e regulatórias; e sobretudo de dificuldades de captação, manutenção e retenção do quadro dos servidores.
5. Em razão da baixa atratividade da remuneração da carreira do INPI, em comparação com oportunidades em outras entidades do setor público e do setor privado, especialmente em setores aquecidos (justamente os que mais inovam), diminui o interesse de profissionais qualificados para ingresso no INPI mediante concurso. Em 2013, foi realizado concurso para 70 examinadores de patentes, sendo preenchidas tão-somente 28 vagas. Há, além disso, um alto índice de evasão, que monta a 35% dos examinadores de patentes entre 2009 e 2013 (de 295 para 192 examinadores) e 32% dos examinadores de marcas de 2006 a 2013 (de 97 para 66 examinadores), incluídas aposentadorias. Permito-me recordar que o perfil do corpo de servidores do INPI é de natureza altamente especializada. No nível superior, 92,6% dos servidores possui especialização, sendo 51% detentores de mestrado e/ou doutorado, e, no nível intermediário, 50% do quadro possui graduação.



6. Destaco ainda, para fins comparativos, que o examinador de patentes ingressa com uma remuneração equivalente a 60% da remuneração inicial do analista de comércio exterior, e que o examinador de marcas ingressa com a remuneração equivalente a 50% do analista de comércio exterior.
7. O investimento na remuneração e na carreira dos funcionários do INPI, no âmbito de uma política de recursos humanos sustentável e adequada, pode resultar em economia substantiva de recursos da União, mediante a eliminação dos custos associados à extensão indesejada de direitos monopolísticos. Para citar apenas um exemplo, a demora superior a 10 anos na concessão de patentes resulta na extensão automática da vigência dos respectivos direitos monopolísticos, por força do artigo 40, parágrafo único, da Lei de Propriedade Industrial. Hoje, cerca de 63% das patentes são concedidas após 10 anos do pedido, o que eleva indesejadamente os custos para os operadores privados e também para as compras governamentais em geral, que devem respeitar a exclusividade comercial estendida no tempo. Esse custo associado ilustra-se, entre outros, pelo fato de que, por lei, os medicamentos genéricos devem custar no mínimo 35% menos que o remédio patenteado, e que esse diferencial de preço não se faz efetivo enquanto a patente estiver em vigência.
8. Caberia salientar, ainda, que os serviços prestados pelo Instituto, mediante retribuição, geraram no ano de 2013 recursos para o Tesouro Nacional de R\$ 283.229.446,00, sendo que para o ano de 2014 a previsão é de que a receita aumente em 22,26%, perfazendo montante estimado de R\$ 346.290.996,00, sem contar com potencial atualização da tabela de retribuições, atualmente defasada. Com eventual crescimento no número de funcionários, a capacidade do INPI de prestar serviços aumenta, assim como se incrementa a arrecadação do Instituto. Também por este prisma, o investimento no INPI se justifica sobejamente.
9. Ilustram igualmente a importância do INPI os dados divulgados pelo Banco Central (INPI, 2012), que apontam para a crescente movimentação de recursos relativos aos ingressos e remessas de *royalties* pela exploração de direitos de propriedade industrial. Esses fluxos passaram de aproximadamente US\$ 1 bilhão em 2004 para cerca de US\$ 4 bilhões em 2011. Nesse período, as remessas brasileiras ao exterior cresceram aproximadamente 300% e o incremento no ingresso de recursos por *royalties* de propriedade industrial no Brasil (receita) superou os 1.300%.
10. O investimento estimado para reestruturar a carreira e recompor os salários dos servidores do INPI, mantendo-se o quadro atual de 1020 servidores, é na ordem de 108 milhões de reais. Com o quadro completo de 1820 servidores, previsto em lei e no aguardo de autorizações para concurso, o impacto orçamentário será 184 milhões de reais. Ações nesse sentido permitirão implementar uma política de recursos humanos sustentável e adequada cujos investimentos serão amplamente compensados pelo aumento de arrecadação e eliminação de custos associados à demora na concessão de direitos, tal como a extensão indesejada da vigência de direitos patentários monopolísticos. Trata-se, em última instância, de reposicionar estrategicamente o INPI aos esforços para qualificar e acelerar o desenvolvimento industrial e tecnológico do País, em conformidade com os objetivos e metas do Plano Brasil Maior.
11. Reconhecendo o papel do INPI na política de desenvolvimento industrial e tecnológica do País, o legislador pátrio estabeleceu no art. 239 da Lei de Propriedade Industrial que *"fica o Poder Executivo autorizado a promover as necessárias transformações no INPI, para assegurar à Autarquia autonomia financeira e administrativa, podendo esta:*

*I - contratar pessoal técnico e administrativo mediante concurso público;*



*II - fixar tabela de salários para os seus funcionários, sujeita à aprovação do Ministério a que estiver vinculado o INPI; e*

*III - dispor sobre a estrutura básica e regimento interno, que serão aprovados pelo Ministério a que estiver vinculado o INPI.*

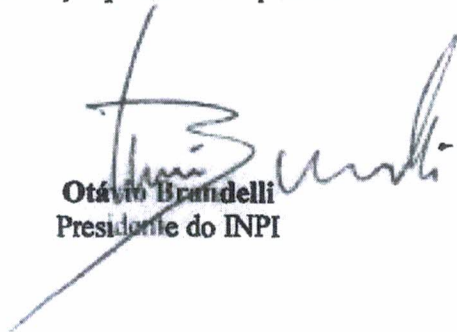
*Parágrafo único. As despesas resultantes da aplicação deste artigo correrão por conta de recursos próprios do INPI".*

12. Assim, visando ao fortalecimento institucional do INPI para que possa fazer frente às suas obrigações constitucionais e legais, de modo a incidir de forma apropriada sobre o mercado interno enquanto patrimônio nacional e a fortalecer o sistema de propriedade intelectual como parte da política de desenvolvimento industrial e tecnológico, submeto a Vossa Excelência a anexa Exposição de Motivos.

12. Considerando a relevância e o peso estratégico da matéria, a presente contribuição destina-se ao tratamento que Vossa Excelência vier determinar com vistas à articulação com o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e a Casa Civil da Presidência da República, a fim de que se possa com brevidade lograr êxito na reestruturação do Plano de Carreiras e Cargos do INPI, em tempos compatíveis com as expectativas da sociedade brasileira.

13. Por fim, registro que a anexa exposição encontra-se em consonância com os parâmetros estabelecidos no Art. 39, § 1º, da Constituição Federal e com a política de recursos humanos no âmbito do Governo Federal, para a construção de um serviço público profissional e eficiente, que visa fomentar uma inteligência permanente no Estado para o desenvolvimento das políticas públicas e a prestação de serviços públicos de qualidade.

Respeitosamente,

  
Otávio Brandelli  
Presidente do INPI





## ANEXO VIII

## **Deliberações da Assembleia realizada em 28/05/2014**

### **Foi unanimemente deliberado pelos servidores nesta AGE:**

1. Tabela salarial contendo a atualização dos valores remuneratórios já aprovados pelos servidores (estrutura remuneratória do Banco Central – subsídio -, patamares salariais das carreiras de elite do serviço público: NS - BC, Analista de Comércio Exterior do MDIC, Agências Reguladoras; NI - Técnico do Banco Central do Brasil; Técnico de Finanças e Controle, Técnico de Planejamento e/ou Orçamento) para os valores atuais e também para os valores que passarão a vigor a partir de 2015 para estas carreiras, conforme os parâmetros deliberados na Assembleia Geral Extraordinária da AFINPI, de 04/04/2014 (*em anexo*):

Veja as fotos desta assembleia em [www.afinpi.org.br](http://www.afinpi.org.br), em galeria de fotos.

***AFINPI, a representação que você elegeu!***

A Diretoria da AFINPI  
[www.afinpi.org.br](http://www.afinpi.org.br)

**07 GRUPO GESTÃO**

Cargo: Analista de Controle Externo - Câmara de Auditoria de Controle Externo

Cargo: Analista de Engenharia e Controle Externo - Análise e Controle

Cursos: Ciências de Planejamento e Controle Externo / Ciências de Planejamento e Controle Externo

Cursos: Engenharia em Recursos Humanos e Gestão Organizacional / Engenharia em Recursos Humanos e Gestão Organizacional

**Nível Superior** Posição: janeiro/2014

CLASSE	PADRÃO	ATIVO		APOSENTADO	
		SUBSÍDIO (em R\$)	( <sup>1</sup> )	SUBSÍDIO (em R\$)	( <sup>1</sup> )
Especial	N	20.353,09	20.353,09	20.353,09	20.353,09
	B	19.787,64	19.787,64	19.787,64	19.787,64
	A	19.437,76	19.437,76	19.437,76	19.437,76
	I	19.094,07	19.094,07	19.094,07	19.094,07
C	N	18.350,67	18.350,67	18.350,67	18.350,67
	B	17.999,69	17.999,69	17.999,69	17.999,69
	A	17.646,75	17.646,75	17.646,75	17.646,75
	I	17.300,73	17.300,73	17.300,73	17.300,73
B	N	16.635,32	16.635,32	16.635,32	16.635,32
	B	16.309,14	16.309,14	16.309,14	16.309,14
	A	15.989,35	15.989,35	15.989,35	15.989,35
	I	15.675,84	15.675,84	15.675,84	15.675,84
A	N	14.275,64	14.275,64	14.275,64	14.275,64
	B				
	A				
	I				

**07 GRUPO GESTÃO**

Departamento de Transportes e Logística - Companhia de Transportes e Logística  
 Cargo: Técnico de Manutenção de Equipamentos - Operação de Manutenção de Equipamentos

Posição: janeiro/2014

CLASSE	PADRÃO	ATIVO		APOSENTADO	
		SUBSÍDIO (em R\$)	(*)	SUBSÍDIO (em R\$)	(**)
Especial	IV	9.306,29	(*)	9.306,29	(**)
	III	8.878,22		8.878,22	
	I	3.511,26		8.611,26	
		8.352,34		8.352,34	
C	II	7.842,57		7.842,57	
	I	7.606,76		7.606,76	
		7.378,04		7.378,04	
B	II	6.719,44		6.719,44	
	I	6.517,40		6.517,40	
		6.321,43		6.321,43	
A	II	5.757,15		5.757,15	
	I	5.584,04		5.584,04	
		5.416,14		5.416,14	

PROPOSTA 2014 - SUBSÍDIO A PARTIR DE 1 DE JULHO 2014

CARGO	CLASSE	PADRÃO	SUBSÍDIO
Tecnologista em Propriedade Industrial	Especial	III	20.353,09
		II	19.742,50
		I	19.347,65
	D	III	18.960,69
		II	18.581,48
		I	18.209,85
C	III	17.845,65	
	II	17.488,74	
	I	17.138,97	
Analista de Planejamento, Gestão e Infraestrutura em Propriedade Industrial	B	III	16.796,19
		II	16.460,26
		I	16.131,06
	A	III	15.808,44
		II	15.492,27
		I	14.276,64

CARGO	CLASSE	PADRÃO	SUBSÍDIO
Pesquisador em Propriedade Industrial	Especial	III	20.353,09
		II	19.742,50
		I	19.347,65
	C	III	18.960,69
		II	18.581,48
		I	18.209,85
	B	III	17.845,65
		II	17.488,74
		I	17.138,97
	A	III	16.796,19
		II	16.460,26
		I	16.131,06

CARGO	CLASSE	PADRÃO	SUBSÍDIO
Técnico em Propriedade Industrial	Especial	III	9.306,29
		II	9.027,10
		I	8.756,29
	B	VI	8.012,00
		V	7.771,64
		IV	7.538,49
		III	7.312,34
		II	7.092,97
		I	6.880,18
Técnico em Planejamento, Gestão e Infraestrutura em Propriedade Industrial	A	VI	6.295,36
		V	6.106,50
		IV	5.923,31
		III	5.745,61
		II	5.573,24
I	5.416,14		

**PROPOSTA 2014 - MANUTENÇÃO DA CARREIRA DO INPI COM REAJUSTE DA REMUNERAÇÃO TOTAL E INCORPORAÇÃO DE 100% DA GDAPI, COM BASE NA TABELA SALARIAL DO ANALISTA DE COMÉRCIO EXTERIOR - A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2014**

CARGO	CLASSE	PADRÃO	Situação Nova							
			Vencimento Básico	Valor da RT			S/ RT	Remuneração Total		
				5%	12%	24%		I	II	III
Tecnologista em Propriedade Industrial	Especial	III	10.413,78	984,83	1.969,65	3.939,31	16.413,78	17.398,61	18.383,44	20.353,09
		II	15.921,37	955,28	1.910,56	3.821,13	15.921,37	16.876,65	17.831,93	19.742,50
		I	15.602,94	936,18	1.872,35	3.744,71	15.602,94	16.539,12	17.475,29	19.347,65
	D	III	15.290,88	917,45	1.834,91	3.669,81	15.290,88	16.208,34	17.125,79	18.960,69
		II	14.985,06	899,10	1.798,21	3.596,42	14.985,06	15.884,17	16.783,27	18.581,48
		I	14.685,36	881,12	1.762,24	3.524,49	14.685,36	15.566,49	16.447,61	18.209,85
Analista de Planejamento, Gestão e Infraestrutura em Propriedade Industrial	C	III	14.391,66	863,50	1.727,00	3.454,00	14.391,66	15.255,16	16.118,66	17.545,65
		II	14.103,82	846,23	1.692,46	3.384,92	14.103,82	14.950,05	15.796,28	17.488,74
		I	13.821,75	829,30	1.658,61	3.317,22	13.821,75	14.651,05	15.480,36	17.138,97
	B	III	13.545,31	812,72	1.625,44	3.250,87	13.545,31	14.358,03	15.170,75	16.796,19
		II	13.274,41	796,46	1.592,93	3.185,86	13.274,41	14.070,87	14.867,33	16.460,26
		I	13.008,92	780,54	1.561,07	3.122,14	13.008,92	13.789,45	14.569,99	16.131,06
A	III	12.748,74	764,92	1.529,85	3.059,70	12.748,74	13.513,66	14.278,50	15.808,44	
	II	12.493,76	749,63	1.499,25	2.998,50	12.493,76	13.243,39	13.993,02	15.492,27	
	I	11.512,51	690,76	1.381,51	2.763,03	11.512,51	12.263,37	12.894,13	14.275,64	

CARGO	CLASSE	PADRÃO	Situação Nova							
			Vencimento Básico	Valor da RT			S/ RT	Remuneração Total		
				I	II	III		I	II	III
Pesquisador em Propriedade Industrial	Especial	III	16.413,78	984,83	1.969,65	3.939,31	16.413,78	17.398,61	18.383,44	20.353,09
		II	15.921,37	955,28	1.910,56	3.821,13	15.921,37	16.876,65	17.831,93	19.742,50
		I	15.602,94	936,18	1.872,35	3.744,71	15.602,94	16.539,12	17.475,29	19.347,65
	C	III	15.290,88	917,45	1.834,91	3.669,81	15.290,88	16.208,34	17.125,79	18.960,69
		II	14.985,06	899,10	1.798,21	3.596,42	14.985,06	15.884,17	16.783,27	18.581,48
		I	14.685,36	881,12	1.762,24	3.524,49	14.685,36	15.566,49	16.447,61	18.209,85
	B	III	14.391,66	863,50	1.727,00	3.454,00	14.391,66	15.255,16	16.118,66	17.545,65
		II	14.103,82	846,23	1.692,46	3.384,92	14.103,82	14.950,05	15.796,28	17.488,74
		I	13.821,75	829,30	1.658,61	3.317,22	13.821,75	14.651,05	15.480,36	17.138,97
	A	III	13.545,31	812,72	1.625,44	3.250,87	13.545,31	14.358,03	15.170,75	16.796,19
		II	13.274,41	796,46	1.592,93	3.185,86	13.274,41	14.070,87	14.867,33	16.460,26
		I	13.008,92	780,54	1.561,07	3.122,14	13.008,92	13.789,45	14.569,99	16.131,06

CARGO	CLASSE	PADRÃO	Situação Nova							
			Vencimento Básico	Valor da GO			S/ GO	Remuneração Total		
				I	II	III		I	II	III
Técnico em Propriedade Industrial	Especial	III	6.767,23	629,08	1.258,15	2.516,31	6.767,23	7.596,31	8.218,12	9.306,29
		II	6.579,21	799,31	1.398,60	2.447,89	6.579,21	7.378,52	7.979,01	9.027,10
		I	6.392,81	771,75	1.350,56	2.363,49	6.392,81	7.164,56	7.743,37	8.756,20
	B	VI	5.726,18	746,39	1.306,19	2.295,82	5.726,18	6.472,57	7.032,37	8.012,00
		V	5.570,23	718,83	1.257,95	2.201,41	5.570,23	6.289,06	6.828,18	7.771,64
		IV	5.414,73	693,47	1.213,58	2.123,76	5.414,73	6.108,20	6.628,31	7.538,49
Técnico em Planejamento, Gestão e Infraestrutura em Propriedade Industrial	B	III	5.253,49	670,32	1.173,06	2.068,85	5.253,49	5.923,81	6.426,55	7.342,34
		II	5.111,02	647,17	1.132,54	1.981,95	5.111,02	5.756,19	6.243,56	7.092,87
		I	4.972,51	622,91	1.090,10	1.907,67	4.972,51	5.595,42	6.052,51	6.880,18
	A	VI	4.451,84	601,95	1.053,44	1.843,52	4.451,84	5.053,80	5.505,28	6.295,36
		V	4.327,14	581,02	1.016,79	1.779,36	4.327,14	4.908,16	5.343,92	6.106,50
		IV	4.214,85	567,86	976,26	1.708,46	4.214,85	4.772,71	5.191,11	5.923,31
A	III	4.094,55	539,12	943,40	1.651,06	4.094,55	4.633,67	5.038,01	5.745,61	
	II	3.982,95	519,28	908,73	1.590,29	3.982,95	4.502,23	4.891,68	5.573,24	
A	I	3.890,01	498,33	872,08	1.526,13	3.890,01	4.368,34	4.762,09	5.416,14	

**PROPOSTA 2015 - SUBSÍDIO A PARTIR DE 2 DE JANEIRO 2015 -  
COM 5% DE REAJUSTE**

CARGO	CLASSE	PADRÃO	SUBSÍDIO
Tecnologista em Propriedade Industrial	Especial	III	21.370,74
		II	20.729,62
		I	20.315,03
	D	III	19.908,73
		II	19.510,55
		I	19.120,34
Analista de Planejamento, Gestão e Infraestrutura em Propriedade Industrial	C	III	18.737,94
		II	18.363,18
		I	17.995,91
	B	III	17.636,00
		II	17.283,28
		I	16.937,61
A	III	16.598,66	
	II	16.266,88	
	I	14.989,42	

CARGO	CLASSE	PADRÃO	SUBSÍDIO
Pesquisador em Propriedade Industrial	Especial	III	21.370,74
		II	20.729,62
		I	20.315,03
	C	III	19.908,73
		II	19.510,55
		I	19.120,34
	B	III	18.737,94
		II	18.363,18
		I	17.995,91
	A	III	17.636,00
		II	17.283,28
		I	16.937,61

CARGO	CLASSE	PADRÃO	SUBSÍDIO	
Técnico em Propriedade Industrial	Especial	III	9.771,60	
		II	9.478,46	
		I	9.194,10	
	Técnico em Planejamento, Gestão e Infraestrutura em Propriedade Industrial	B	VI	8.412,60
			V	8.160,23
			IV	7.915,42
A		III	7.677,96	
		II	7.447,62	
		I	7.224,10	
	VI	6.610,13		
	V	6.411,33		
	IV	6.219,47		
	III	6.032,89		
	II	5.851,90		
	I	5.686,95		



## ANEXO IX





OK



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR  
GABINETE DO MINISTRO

MP / GM
03000.003302/2014-31
13/03/2014

Aviso nº 64 /MDIC

Brasília, 17 de julho de 2014.

A Sua Excelência a Senhora

**MIRIAM BELCHIOR**

Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

**Assunto: Reestruturação do Plano de Carreira e Cargos do Instituto Nacional da Propriedade Industrial.**

Senhora Ministra,

1. O Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI, criado por meio da Lei nº 5.648, de 11 de dezembro de 1970, tem por finalidade principal executar, no âmbito nacional, as normas que regulam a propriedade industrial, analisando e emitindo atos administrativos concessórios de direitos de propriedade com relevantes impactos para a economia nacional.
2. A análise dos números do INPI evidencia uma situação de precarização do Estado brasileiro que, se não equacionada de forma urgente, prolongará prejuízos econômicos e sociais de alta relevância. O INPI elenca cinco principais impactos do atual backlog (número do estoque de processos) : 1) dificulta a entrada de medicamentos genéricos no mercado; 2) eleva o custo das compras governamentais em geral (inclusive de setores como petróleo e gás, saúde, defesa, entre outros); 3) aumento do custo sistêmico do País (consumidores, empresas e Estado); 4) produz insegurança jurídica; 5) provoca distorções no acesso ao sistema de PI.
3. Algumas informações sobre a atuação do INPI chamam a atenção: 1) ao contrário do que se imaginava, o estoque na área de patentes vem crescendo de forma consistente na última década; 2) 63% dos processos de pedidos de patentes já levam, em média, mais de 10 anos para serem concluídos; 3) 100% dos processos já levam, em média, mais de 9 anos para serem concedidos e estão caminhando para atingir os 10 anos; 4) as áreas de fármacos levam mais de 12 anos; 5) algumas áreas tecnológicas estratégicas como telecomunicações ou alimentos plantas e correlatos levam de 14,2 e 13,6 anos respectivamente. Apesar de desenvolver atividades que influenciam intensamente o cenário comercial e econômico brasileiro, a remuneração dos servidores do INPI está muito aquém se comparada a de outras categorias com atividades semelhantes.

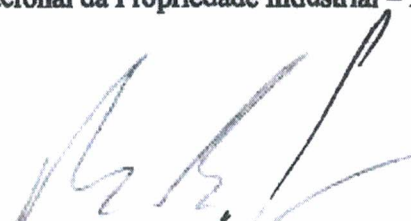
4. O corpo técnico sofre extrema pressão do mercado, seja por meio da exigência de aumento da produtividade (número de análise), seja pelas repercussões jurídicas dos privilégios concedidos ou não.

5. Além disso, deve-se salientar que o perfil dos servidores do INPI é de natureza altamente especializada, sendo mais de 50% (cinquenta por cento) dos ocupantes dos cargos de nível superior composto por mestres e doutores. No nível intermediário, a grande maioria possui graduação.

6. Assim, o anseio da administração daquela Autarquia e do corpo técnico é o ajuste de tal distorção, pois, ao desenvolver e assumir responsabilidades sobre atividade de regulação e de concessões, deve-se equiparar aos patamares salariais dos órgãos que desenvolvem atividades com grau de complexidade similar.

7. Diante dessas considerações, encaminho a Vossa Excelência, para apreciação, o Processo nº 52400.105969/2014-71, que trata da proposta de reestruturação do Plano de Carreiras e Cargos do Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI.

Atenciosamente,



**MAURO BORGES LEMOS**  
Ministro de Estado do Desenvolvimento,  
Indústria e Comércio Exterior Interino



## **ANEXO X**

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2014.  
C/AFINPI Nº 34/14

Exmo. Sr.  
Miriam Belchior  
M. D. Ministra de Estado do MPOG

Senhora Ministra,

Saudando cordialmente V. Sa., vimos, através desta, e com o apoio do Presidente do INPI, Sr. Otávio Brandelli, aditivamente ao exposto em nossa Carta AFINPI n.º 31/14, onde apresentamos os pleitos dos servidores desta Casa, vimos através desta trazer novos e atualizados estudos e fundamentos que consubstanciam nossa solicitação de reestruturação remuneratória das Carreiras do Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI (Carreira Própria do INPI e Carreira de C&T).

Criado através de Lei n.º 5.648 de 11 de dezembro de 1970, o INPI tem por finalidade principal executar no âmbito nacional, as normas que regulam a Propriedade Industrial, tendo em vista a sua função social, econômica, jurídica e técnica, bem como se pronunciar quanto à conveniência de assinatura, ratificação e denúncia de convenções, tratados, convênios e acordos sobre propriedade industrial, sendo responsável pelas concessões de patentes de invenção e de modelo de utilidade, registro de desenho industrial, registro de marca, registro de indicação geográfica, registro de programas de computador e de topografia de circuitos integrados. Além da concessão dos direitos de Propriedade Industrial, o INPI também atua com Contratos de Transferência de Tecnologia, Exploração de Patentes e Uso de Marcas, que envolvem remessas de valores para o exterior e dedutibilidade fiscal baseados nos percentuais da Portaria n.º 436/58 do Ministério da Fazenda, e que somente são autorizadas pelo Banco Central-BACEN, após análise do INPI. Desta forma, como exposto, as atividades do Instituto se desenvolvem na regulação de mercado que influencia o cenário comercial e econômico brasileiro e só podem ser exercidas pelo Estado.

O INPI foi tema de recente discurso da Presidenta Dilma Rousseff que reconheceu e destacou sua importância para a política e processo de desenvolvimento industrial e econômico do país, sendo sua atividade única no escopo da proteção da propriedade industrial.

Assim, vimos, além de solicitar uma data de agenda para expor os pleitos dos servidores de reestruturação das Carreiras do Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI (carreira própria do INPI e carreira de C&T), explicitar que a perda salarial, aliada a atividade de outros cargos com menos exigências e complexidade, foram exatamente o principal fator de perda de servidores do INPI para outros órgãos (como demonstra o estudo "*Razões Para Valorização das Carreiras do INPI*", em anexo, já devidamente atualizado), resultando no aumento do "backlog" da análise de pedidos de patentes, de marcas e contratos de tecnologia.

Outrossim, solicitamos a anexação desta carta e de seus documentos ao Processo n.º 03000.003302/2014-31, em trâmite neste ministério, como reforço a sua fundamentação e subsídio durante sua análise.

Aguardamos, então, o agendamento da reunião de nossa representação com V. Exa. e o Presidente Otávio Brandelli para que possamos fazer uma exposição mais detalhada dos documentos, bem como a prestação das informações necessárias à sua compreensão.

Respeitosamente,

*original assinado*

---

Saulo da Costa Carvalho  
Presidente da AFINPI

**Com cópia para o Sr. Otávio Brandelli, Presidente do INPI.**

PRACA MAUÁ, 7 - SALA 204-A - RJ - CEP: 20081-240 - TELS.: (21) 2253-5129, 3037-3636, 3037-3431 e 2263-0589 (FAX). e-mail: [afinpi@alternex.com.br](mailto:afinpi@alternex.com.br)



## ANEXO XI

Confira na íntegra as informações dadas no início da Assembleia sobre as reuniões que ASSIBGE-SN e ASFOC-SN tiveram com o governo clicando nas páginas:

- ASFOC-SN "[Fórum dos SPFs é recebido no Palácio do Planalto](http://www.asfoc.fiocruz.br/portal/content/forum-dos-sps-e-recebido-no-palacio-do-planalto)" - Fonte: <http://www.asfoc.fiocruz.br/portal/content/forum-dos-sps-e-recebido-no-palacio-do-planalto>
- ASSIBGE-SN "[Relato da Jornada de Lutas dos servidores e calendário indicativo de atividades](http://assibge.org.br/en/index.php/noticias/item/1313-relato-da-jornada-de-lutas-dos-servidores-e-calend%C3%A1rio-indicativo-de-atividades)" - Fonte: <http://assibge.org.br/en/index.php/noticias/item/1313-relato-da-jornada-de-lutas-dos-servidores-e-calend%C3%A1rio-indicativo-de-atividades>

Após estes informes foi dado início aos debates e foram deliberadas, por unanimidade dos presentes, as seguintes propostas:

- 1) Atualização da tabela e pleitos aprovados em 04/04/2014 (equiparação à estrutura remuneratória do Banco Central - **subsídio** -, patamares salariais das carreiras de elite do serviço público - BC, Analista de Comércio Exterior do MDIC e Agências Reguladoras, conforme as tabelas atuais e/ou em negociação); Sendo um **Plano B** a proposta de incorporação dos valores/índices máximos possíveis de GDAPI e RT / GQ ao Vencimento Básico;
- 2) Intensificação ao governo e busca de apoios parlamentares para o processo de reestruturação das Carreiras do INPI;
- 3) Fortalecimento institucional através de concurso público e democratização da gestão do órgão para melhoria e democratização do ambiente e das relações de trabalho;
- 4) Organização de Seminário para discutir os modelos de "Gestão Democrática";
- 5) Moção de Apoio ao ASFOC-SN e ASSIBGE;
- 6) Convocar uma Assembleia específica para a discussão e deliberação sobre controle eletrônico de frequência e teletrabalho;

*AFINPI, a representação que você elegeu!*

A Diretoria da AFINPI

# ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

## Campanha Salarial

Dia: 22 de abril 2015

# 4ª FEIRA

Hora: 13:30h em 1ª Chamada e 14:00 h em 2ª e Última Chamada

Local: AUDITÓRIO DO EDIFÍCIO SÃO BENTO Nº 01 (SB1) – Espaço Cultural do INPI

Pauta: \* Informes da *Luta Unificada* (AFINPI, ASMETRO-SN, ASFOC-SN, ASSIBGE-SN);

\* Discussão e Deliberação sobre controle eletrônico de frequência e teletrabalho;

*Companheiro (a), participe! A luta é de todos!*



## ANEXO XII



**Presidência da República**  
**Casa Civil**  
**Subchefia para Assuntos Jurídicos**

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº XXX, DE XX DE XXXXXXXXX DE 2017.**

Dispõe sobre a remuneração dos cargos das Carreiras do INPI de que trata a Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006 que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Cargos do INPI.

**MINUTA**

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei.

Art. 1º A partir de 1º de julho de 2017, conforme especificado no Anexo I desta Lei, passam a ser remunerados exclusivamente por subsídio, fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, os titulares dos cargos efetivos do Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI de que tratam os Arts. 89 a 109 da Lei 11.355 de 19 de outubro de 2006.

Art. 2º Estão compreendidas no subsídio e não são mais devidas aos titulares dos cargos a que se referem os arts. 89 e 90 da Lei 11.355 de 19 de outubro de 2006, a partir de 1º de julho de 2017, as seguintes espécies remuneratórias:

I - Vencimento Básico;

II - Gratificação de Desempenho de Atividade da Área de Propriedade Industrial - GDAPI, de que trata o art. 100 da Lei nº 11.355, de 19 de outubro e 2006.

III - Retribuição por Titulação - RT, de que trata o art. 105, da Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006.

IV - Gratificação por Qualificação - GQ de que trata o art. 105-B, da Lei nº 11.355, de 19 de outubro e 2006.

Art. 3º. O subsídio dos integrantes dos cargos de que trata o art. 1º desta Medida Provisória não exclui o direito à percepção, nos termos da legislação e regulamentação específica, de:

I - gratificação natalina;

II - adicional de férias;



III - abono de permanência de que tratam o § 19 do art. 40 da Constituição, o § 5º do art. 2º e o § 1º do art. 3º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003;

IV - retribuição pelo exercício de função de direção, chefia e assessoramento; e

V - parcelas indenizatórias previstas em lei.

Art. 4º. Aplica-se às aposentadorias e pensões concedidas aos servidores integrantes do Cargo e da Carreira a que se refere o art. 1º e que façam jus à paridade remuneratória constitucionalmente estabelecida, o disposto nesta Medida Provisória, em relação aos servidores que se encontram em atividade.

Art. 5º. A aplicação do disposto nesta Lei aos servidores ativos, aos inativos e aos pensionistas não poderá implicar redução de remuneração, de proventos e de pensões.

§ 1º Na hipótese de redução de remuneração, de provento ou de pensão, em decorrência da aplicação do disposto nesta Medida Provisória, eventual diferença será paga a título de parcela complementar de subsídio, de natureza provisória, que será gradativamente absorvida por ocasião do desenvolvimento na Carreira por progressão ou promoção, ordinária ou extraordinária, da reorganização ou da reestruturação dos cargos e da Carreira ou das remunerações de que trata o Art. 1º desta Medida Provisória, da concessão de reajuste ou vantagem de qualquer natureza.

§ 2º A parcela complementar de subsídio referida no § 1º estará sujeita à atualização decorrente de revisão geral da remuneração dos servidores públicos federais.

Art. 6º. Os atuais servidores ocupantes dos cargos das Carreiras do Plano de Carreiras para a área de Ciência e Tecnologia, estruturada pela Lei nº 8.691, de 28 de julho de 1993, do Quadro de Pessoal do INPI, serão reenquadrados na Carreira e cargos referidos nos arts. 89 e 90 da Lei 11.355, de 19 de outubro de 2006, de acordo com as Tabelas de Correlação constantes no Anexo II.

§ 1º O reenquadramento de que trata este artigo dar-se-á mediante opção irretratável do servidor, a ser formalizada no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da vigência desta Medida Provisória, na forma do Termo de Opção constante do Anexo IV, cujos efeitos financeiros se darão a partir da data em que se der a opção.

§ 2º O prazo para exercer a opção referida no § 1º deste artigo estender-se-á até 30 (trinta) dias contados a partir do término do afastamento, nos casos previstos nos arts. 81 e 102 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, assegurado o direito à opção desde 1º de julho de 2017.

§ 3º Para os servidores afastados que fizerem a opção após o prazo geral, os efeitos financeiros serão contados na forma do § 1º deste artigo ou da data do retorno, conforme o caso.

§ 4º Os servidores ocupantes dos cargos a que se refere o caput deste artigo que não formalizarem a opção referida no § 1º deste artigo permanecerão integrando o Plano de Carreiras para a área de Ciência e Tecnologia, de que trata a Lei nº 8.691, de 28 de julho de 1993, não fazendo jus ao subsídio estabelecido para o Plano de Carreiras e Cargos do INPI, de que trata esta Medida Provisória.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Ficam revogados os Arts. 99, 100-A, 100-B, 100-D, 100-E, 100-F, 100-G, 101, 102, 103, 104, 105, 105-B e 106 e os Anexos XVII, XVIII, XVIII-A, XVIII-B XVIII-C, XIX e XX da Lei 11.355 de 19 de outubro de 2006 com a redação dada pela Lei nº 12.778, de 28 de dezembro de 2012.

Brasília, XX de julho de 2017; XXXº da Independência e XXXº da República.

MICHEL TEMER  
Marcos Pereira

## ANEXO I

- a) Tabela I: valor do subsídio dos cargos de Tecnologista em Propriedade Industrial e Analista de Planejamento, Gestão e Infraestrutura em Propriedade Industrial.

CARGO	CALSSE	PADRÃO	SUBSÍDIO EM R\$		
			1º de Julho de 2017	1º de Janeiro de 2018	1º de Janeiro de 2019
Tecnologista em Propriedade Industrial	Especial	III	24.142,65	25.745,61	27.369,67
		II	23.627,72	25.196,51	26.785,94
		I	23.112,79	24.647,39	26.202,18
	D	III	22.597,86	24.098,27	25.618,42
		II	22.082,93	23.549,15	25.034,66
		I	21.568,00	23.000,03	24.450,90
	C	III	21.053,07	22.450,91	23.867,14
		II	20.538,15	21.901,79	23.283,38
		I	20.023,21	21.352,67	22.699,62
Analista de Planejamento, Gestão e Infraestrutura em Propriedade Industrial	B	III	19.508,29	20.803,55	22.115,86
		II	18.993,36	20.254,43	21.532,10
		I	18.478,42	19.705,31	20.948,34
	A	III	17.963,40	19.156,19	20.364,58
		II	17.448,57	18.607,07	19.780,82
		I	16.933,64	18.057,95	19.197,06

b) Tabela II: valor do subsídio dos cargos de Pesquisador em Propriedade Industrial

CARGO	CALSSE	PADRÃO	SUBSÍDIO EM R\$		
			1º de Julho de 2017	1º de Janeiro de 2018	1º de Janeiro de 2019
Pesquisador em Propriedade Industrial	Especial	III	24.142,65	25.745,61	27.369,67
		II	23.627,72	25.196,51	26.785,94
		I	23.112,79	24.647,39	26.202,18
	C	III	22.597,86	24.098,27	25.618,42
		II	22.082,93	23.549,15	25.034,66
		I	21.568,00	23.000,03	24.450,90
	B	III	21.053,07	22.450,91	23.867,14
		II	20.538,15	21.901,79	23.283,38
		I	20.023,21	21.352,67	22.699,62
	A	III	19.508,29	20.803,55	22.115,86
		II	18.993,36	20.254,43	21.532,10
		I	18.478,42	19.705,31	20.948,34

- c) Tabela III: valor do subsídio dos cargos de Técnico em Propriedade Industrial e de Técnico em Planejamento, Gestão e Infraestrutura em Propriedade Industrial

SUBSÍDIO EM R\$					
CARGO	CALSSE	PADRÃO	1º de Julho de 2017	1º de Janeiro de 2018	1º de Janeiro de 2019
Técnico em Propriedade Industrial	Especial	III	11.039,05	11.771,99	12.514,58
		II	10.709,44	11.420,50	12.140,89
		I	10.379,83	11.069,01	11.767,23
	B	VI	10.050,23	10.717,52	11.393,57
		V	9.720,62	10.366,03	11.019,91
		IV	9.391,02	10.014,54	10.646,25
		III	9.061,41	9.663,05	10.272,59
		II	8.731,81	9.311,56	9.898,93
I		8.402,20	8.960,07	9.525,27	
Técnico em Planejamento, Gestão e Infraestrutura em Propriedade Industrial		A	VI	8.072,59	8.608,58
	V		7.742,99	8.257,09	8.777,95
	IV		7.413,38	7.905,60	8.404,29
	III		7.083,78	7.554,11	8.030,63
	II		6.754,17	7.202,62	7.656,97
	I		6.424,57	6.851,13	7.283,31

- d) Tabela IV: valor do subsídio dos cargos de Especialista Sênior em Propriedade Industrial

SUBSÍDIO EM R\$					
CARGO	CALSSE	PADRÃO	1º de Julho de 2017	1º de Janeiro de 2018	1º de Janeiro de 2019
Especialista Sênior em Propriedade Industrial	Especialista Sênior	I	24.142,65	25.745,61	27.369,67

## ANEXO II

### TABELAS DE CORRELAÇÃO DAS CARREIRAS DA ÁREA DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA PARA A CARREIRA DE ESPECIALISTA EM PROPRIEDADE INDUSTRIAL

a) Cargo de Pesquisador em Propriedade Industrial:

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
Cargo	Classe	Padrão	Padrão	Classe	Cargo
Pesquisador em Ciência e Tecnologia	TITULAR	III	III	ESPECIAL	Pesquisador em Propriedade Industrial
		II	II		
		I	I		
	ASSOCIADO	III	III	C	
		II	II		
		I	I		
	ADJUNTO	III	III	B	
		II	II		
		I	I		
	ASSISTENTE DE PESQUISA	III	III	A	
		II	II		
		I	I		

b) Cargo de Tecnologista em Propriedade Industrial:

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
Cargo	Classe	Padrão	Padrão	Classe	Cargo
Tecnologista	SÊNIOR	III	III	ESPECIAL	Tecnologista em Propriedade Industrial
		II	II		
		I	I		
	PLENO 3	III	III	D	
		II	II		
		I	I		
	PLENO 2	III	III	C	
		II	II		
		I	I		
	PLENO 1	III	III	B	
		II	II		
		I	I		
	JÚNIOR	III	III	A	
		II	II		
		I	I		

c) Cargo de Analista em Propriedade Industrial:

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
Cargo	Classe	Padrão	Padrão	Classe	Cargo
Analista em Ciência e Tecnologia	SÊNIOR	III	III	ESPECIAL	Especialista em Propriedade Industrial - Analista
		II	II		
		I	I		
	PLENO 3	III	III	D	
		II	II		
		I	I		
	PLENO 2	III	III	C	
		II	II		
		I	I		
	PLENO 1	III	III	B	
		II	II		
		I	I		
JÚNIOR	III	III	A		
	II	II			
	I	I			

d) Cargo de Técnico em Propriedade Industrial e Técnico em Planejamento, Gestão e Infraestrutura em Propriedade Industrial:

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
Cargo	Classe	Padrão	Padrão	Classe	Cargo
Assistente em Ciência e Tecnologia Técnico	3	III	III	ESPECIAL	Técnico em Propriedade Industrial
		II	II		
		I	I		
	2	VI	VI	B	
		V	V		
		IV	IV		
		III	III		
		II	II		
		I	I		
	1	VI	VI	A	
		V	V		
		IV	IV		
		III	III		
		II	II		
		I	I		

ANEXO III

TERMO DE OPÇÃO

Plano de Carreiras do INPI		
Nome:		Cargo:
Matrícula SIAPE:	Unidade de Lotação:	Unidade Pagadora:
Cidade:	Estado:	
<input type="checkbox"/> Servidor Ativo <input type="checkbox"/> Aposentado <input type="checkbox"/> Pensionista		
Venho, nos termos da Medida Provisória nº ....., de .....de ..... de ....., e observado o disposto nos seu art.8º, optar pelo enquadramento no Plano de Carreiras do Inpi e pela percepção dos vencimentos e vantagens fixados pela mesma Lei .		
Local e Data: , de de .		
Assinatura:		
Recebido em: // .		
Assinatura/Matrícula ou Carimbo do Servidor da Área de Recursos Humanos		





## ANEXO XIII



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Ministério do Comércio Exterior, Indústria e Turismo  
Secretaria de Comércio Exterior - SECEX  
Diretoria de Registro de Títulos do CX  
Virgílio Reis Sarmento - Tabelião  
AACE - INE SOC. Nº. 00006940/7

**ASSOCIAÇÃO DOS ANALISTAS DE COMÉRCIO EXTERIOR - AACE**  
**Ata da Assembleia Geral Ordinária de 24 de março de 2015 da AACE**

Aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de dois mil e quinze (24/03/2015) às dezoito horas (18h00min) em segunda e definitiva chamada, no auditorio da Secretaria de Comércio Exterior (SECEX), do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, localizado na EQN 102/103, Asa Norte, em Brasília-DF, compareceram os associados que assinaram a relação de presença da Assembleia Geral Ordinária da Associação dos Analistas de Comércio Exterior (AACE) anexa para deliberarem, com base nos parágrafos 6º e 7º, do artigo 10 do Estatuto Social Consolidado da AACE, a respeito dos seguintes itens de pauta: 1) Posse da nova Diretoria eleita no dia 27/01/2015, para o biênio 2015-2016; 2) Relato da reunião com o Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão, 3) Apresentação das contas relativas ao exercício financeiro – 2014; e 4) Outros assuntos. O Presidente, Maycon Stahelin, convidou o Analista de Comércio Exterior, Anderson Luiz Monteiro Cavalcante para secretaria-lo. Dando início ao tratamento do item 1 da pauta, o Presidente procedeu a chamada dos eleitos da nova diretoria, para o biênio 2015-2016 e os declarou empossados nos cargos a seguir discriminados. Presidente da AACE: Sra Juliana Ghizzi Pires,

- |   |   |
|---|---|
| Vice-Presidente: Sr. James Elias Junior   | Diretor   |
| Financeiro: Sr. Marcelo de Sousa Teixeira | Diretor Administrativo:                               |
| Sr. Tiago Munk                            | Diretor de Carreira: Sr. Mateus Carvalho Branco       |
| Silva,                                    | Diretor de Comunicação e Divulgação: Sr. João Antônio |
| Ramon Neto,                               | Diretor de Estudos e Pesquisas: Sr. Paulo Henrique    |
| Mendes Beserra,                           | e Diretora Sociocultural e Esportiva: Sra. Simone     |
| Lemos Buseti,                             | Foram igualmente empossados os Membros do             |
| Conselho Fiscal: Maycon Stahelin,         | Rogério Fabricio Glass                                |
| Bruno Caetano Cassiano,                   | Guilherme Silveira                                    |
| Guimarães Rosa                            | e Rafael Ramos Codeço.                                |

Apos empossada a Diretoria, a condução da AGO foi passada para a nova Presidente Juliana Ghizzi Pires

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

No item 4, a Presidente relatou aos presentes a atual situação do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) e das carreiras a ele vinculadas, que foi apresentada pelo Presidente da AFINP, Saulo da Costa Carvalho, que representa as carreiras do INPI. Diante do papel estratégico do INPI para a Indústria e a inovação, por ser entidade do Sistema MDIC e por constar dos temas apresentados pela Confederação Nacional da Indústria - CNI na Agenda de Competitividade, a AACI entendeu ser necessário levar o assunto ao conhecimento dos seus Associados e propôs a votação de uma moção de apoio para o fortalecimento das carreiras do INPI. A moção de apoio foi aprovada pela Assembleia. Finalmente, cumprida a pauta, declarou-se encerrada a Assembleia e determinou a lavratura da presente Ata que lida e achada conforme, foi devidamente assinada pelo Presidente Maycon Stahelin, pelo Secretário Anderson Luiz Monteiro Cavalcante e pelos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal para o Biênio 2015-2016. Brasília/DF, 24 de março de 2015.



Maycon Stahelin  
Presidente

Anderson Luiz Monteiro Cavalcante  
Secretário da Assembleia

Juliana Ghizzi Pires  
Presidente Biênio 2015-2016

James Elias Junior  
Vice-Presidente

Marcelo de Sousa Teixeira  
Diretor Financeiro

Tiago Munk  
Diretor Administrativo

Mateus Carvalho Branco Silva  
Diretor de Carreira

João Antônio Ramon Neto  
Diretor de Comunicação e Divulgação

Paulo Henrique Mendes Biserra  
Diretor de Estudos e Pesquisa

Simone Lemos Buseti  
Diretora Sociocultural e Esportiva

Maycon Stahelin  
Membro do Conselho Fiscal

Rogério Fabricio Glass  
Membro do Conselho Fiscal

Bruno Caetano Cassiano  
Membro do Conselho Fiscal

Guilherme Silveira Guimarães Rosa  
Membro do Conselho Fiscal

Rafael Ramos Codeço  
Membro do Conselho Fiscal

Marcelo dos Simões Reis  
Presidente anterior

2o. OFICIO DE NOTAS E PROTESTO  
 SPTV/SUL ED. 701 BL. 01 LI 24 TERREO  
 RUA 8818 CHATEAUBRIAND - BRASILIA/DF  
 CEP/DF 00.418.421/0001-80  
 DF DF 02.008.144/001-38

RECONHECO e dou fe, por SEMELHANCA a(s)  
 (assinatura) de:  
 (CPF) (RUBRICA) - MYCON DAVID DANIELIN (21)....  
 (CPF) (RUBRICA) - MARCELO SINES DOS REIS.....

Na testemunha de verdade,  
 BRASILIA, 06 de Maio de 2015  
 pelo: TUDOITENS 2015000137385-1  
 15063-4738-5  
 Para consultar acesse: www.todt.jus.br  
 JOAO BORDES TELEIRA - TABELAO  
 MARCELO SINES CORREA - TMA - SUBSTITUO  
 MARCELO ALVES SOUZA - ESC. NOT. AUT.  
 MARIA OLIVEIRA PEREIRA - ESC. NOT. AUT.  
 MARIA VIRGINIA F.R. ANDRADE -  
 ESC. NOT. AUT.

1o. OFICIO DE NOTAS E PROTESTO DE BRASILIA  
 OXS 505- Bloco C, Loja 1/3

RECONHECO e dou fe por SEMELHANCA a(s)  
 (assinatura) de:  
 (RUBRICA) - JULIANA GHIZZI PIRES.....

Na reconhecimento de firma restringe-se ao cuidadoso confronto da assinatura com o padrao existente na Serventia, sem tenao da Liberdade de Direito.

1508 - 06 de Maio de 2015 14:29:11  
 (Selo TUDOITENS 2015001360094-1A) 05  
 Para consultar acesse: www.todt.jus.br

JOAO RIBEIRO DA SILVA

SERVENTIA PROTESTARIA DO BRASIL

Oficio de Notas, Cax, Cart, Cax  
 Cax e Documentos, Passos  
 Cax e Protesto de Titulos de  
 Cax e Titulos de Cax (SPTV)  
 Cax e Titulos de Cax (SPTV)  
 Cax e Titulos de Cax (SPTV)  
 Cax e Titulos de Cax (SPTV)  
 Cax e Titulos de Cax (SPTV)

Representado pelas Serventias sob  
 Representado pelas Serventias sob  
 Representado pelas Serventias sob  
 Representado pelas Serventias sob  
 Representado pelas Serventias sob  
 Representado pelas Serventias sob



## **ANEXO XIV**

## A REPRESENTAÇÃO DOS SERVIDORES DO INPI – AFINPI – EM BRASÍLIA

A Representação dos Servidores do INPI - AFINPI - na pessoa de seu presidente, Saulo Carvalho - se deslocou a Brasília-DF no dia 13 de maio a fim tratar e defender os interesses dos servidores do INPI e articular apoio aos pleitos salariais junto à CONDSEF, MDIC, MPOG e Congresso Nacional, apresentando às autoridades procuradas um histórico do processo em curso e dar continuidade às tratativas negociais tidas e havidas nestes ministérios, conforme as deliberações das últimas assembleias da AFINPI.

No MDIC, no MPOG e no Congresso Nacional foram protocoladas correspondências e foi feita solicitação de agenda com os Ministros Armando Monteiro e Nelson Barbosa, ou sua equipe da SEGEP, para data mais próxima possível, a fim de apresentar e defender os pleitos salariais dos servidores do INPI, solicitando apoio para apresentação desta mesma defesa na Casa Civil.

A Representação dos Servidores – AFINPI, também esteve na CONDSEF e se reuniu com o Secretário Geral, Sérgio Ronaldo da Silva, e seus diretores Josemilton da Costa e Pedro Armengol, oportunidade em que confirmou a presença dos representantes Saulo Carvalho e Hélio Fontes na primeira reunião negocial com a SRT do MPOG, a ocorrer no próximo dia 20/05, às 17 horas.

Nesta oportunidade, foi exposto que a equiparação das remunerações do INPI às carreiras de “elite” do serviço público federal (Banco Central, Analista de Comércio Exterior), em anexo, já foi amplamente discutida e deliberada pelos servidores em diversas de suas assembleias desde o ano de 2009, quando foi originalmente apresentada, fruto de um trabalho em conjunto da diretoria da AFINPI com servidores que estudaram esta matéria, e que foi somente a última administração do INPI que finalmente, encampou esta luta de valorização das carreiras do Instituto quando formatou, tendo por base os pleitos defendidos pela AFINPI, o projeto de reestruturação das Carreiras do INPI. Também foi exposto aos dirigentes da CONDSEF que, além do processo de reestruturação de carreira proposto pela Administração do INPI, a AFINPI também tem um processo protocolado no MPOG que defende os pleitos dos servidores, sendo os processos em trâmite no MPOG Processo n.º 03000.003302/2014-31 e Processo n.º 03000.004531/2014-73, conforme exposta na Carta AFINPI n.º 42/15 (em anexo) dirigida ao Sr. Sérgio Ronaldo da Silva, Secretário Geral da CONDSEF.

*A AFINPI esclareceu aos membros da CONDSEF que a Associação, que completa 30 anos em 2015, sempre se fez representar nas mesas de negociação em Brasília, pois, como entidade eleita pelo voto direto dos servidores, é respeitada e reconhecida como uma entidade que historicamente atua em defesa dos interesses dos servidores do INPI, possuindo legitimidade e credibilidade para cumprir seu papel precípua de representação dos trabalhadores em todas as esferas. E que, na atual negociação, os servidores do INPI têm uma oportunidade única de propor e debater seus pleitos, em face do adiantado estado de negociação em que se encontram os referidos processos no MDIC e no MPOG. Não devendo haver, neste momento, pautas simultâneas que venham a divergir dos pleitos aprovados e protocolados desde 2009.*

*AFINPI, a representação que você elegeu!*

A Diretoria da AFINPI

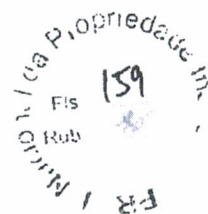


## **ANEXO XV**



**INPI** INSTITUTO  
NACIONAL  
DA PROPRIEDADE  
INDUSTRIAL

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR  
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS HUMANOS



DESPACHO

Rio de Janeiro, 18 de maio de 2015.

REF. Processo nº 52400.105969/2014.

Versa o processado em referência, da proposta de reestruturação do Plano de Carreiras e Cargos do INPI, apresentada por este Instituto, que foi submetida ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MP, por meio do Aviso nº 64/MDIC, de 17/07/2014 (doc. de fls. 116 e 117).

Acerca da questão, instrui o processado, entre outros documentos:

- Despacho do MP/SEGEP, de 02/02/2015, assim se manifestou (doc. de fl. 152):

"(...)

*2. Nas reuniões entre o INPI, o Ministério da Indústria e Comércio Exterior - MDIC e esta Secretaria de Gestão Pública - SEGEP foi discutida a demanda apresentada, porém a SEGEP se posicionou alertando para a questão de que as alterações de estrutura e remuneração propostas não estavam de acordo com as diretrizes do MP, no momento, tendo em vista que as alterações de remunerações dos planos e carreiras da Administração Pública Federal haviam sido discutidas em 2012 como aplicação do aumento aprovado para o triênio 2013-2015.*

*3. Neste sentido, foi sugerido redirecionar a discussão para uma proposta de modernização e fortalecimento institucional do órgão, onde o foco não seja apenas questões remuneratórias, resultando em perspectivas de melhoria para a administração pública, pautadas nos aspectos da gestão e execução dos processos de trabalho do INPI, considerando os diversos níveis de complexidade e responsabilidade das atividades, em cada posição de trabalho. (Os destaques são nossos)*

*4. Em vista do exposto nos itens acima, sugerimos que o processo seja devolvido ao MDIC para reavaliação.*

"(...)"

- Ofício do MP/SEGEP nº 84/2015, de 12/02/2015, devolvendo o processado em epígrafe ao MDIC, com a informação de que, caso haja interesse no reencaminhamento das propostas, que as mesmas deverão ir instruídas, conforme o Decreto nº 6.944, de 21/08/2009 e observadas as Instruções Normativas/MP/SEGEP/ nºs 3 e 5, de 2010. Doc. de fl. 153)





- Despacho da Srª Chefe de Gabinete da Secretaria Executiva do MDIC, de 18/02/2015, encaminhando o processado em evidência a esta CGRH "para as providências que julgarem cabíveis". (Doc. de fl. 154)
- Despacho da CGRH/MDIC, de 20/03/2015, submetendo o assunto ao Sr. Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração do MDIC, com a sugestão de envio dos presentes autos a este Instituto, para, caso do interesse deste INPI, conhecer e adequar as suas necessidades aos termos recomendados pela SEGEP/MP. (Doc. de fl. 156, anverso e verso)
- Despacho do Sr. Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração do MDIC, considerando os documentos de fls. 152 e 153, encaminhando os autos do processo em epígrafe a este Instituto "para conhecimento e demais providências que julgar pertinentes". (Doc. de fl. 157)
- Despacho do Sr. Diretor de Administração ao Sr. Presidente deste Instituto, de 28/04/2015, remetendo os autos em tela para ciência do Sr. Presidente, para, caso seja o entendimento deste, pelo êxito da proposta de reestruturação do Plano de Carreiras e Cargos do INPI, que os autos fossem enviados à esta CGRH para os ajustes recomendados pela SEGEP/MP. (Doc. de fl. 158)
- Despacho do Sr. Vice-Presidente, no exercício da Presidência, dirigido a esta CGRH, nos seguintes termos: (Doc. de fl. 158)

*"Para os ajustes sugeridos pela SEGEP/MP com relação ao fortalecimento institucional alinhar com a CGPO de acordo com as propostas para o PPA 2015/2023."*

Acerca da questão, importa salientar que, dentro do conjunto de ações que visam o fortalecimento do INPI para os próximos anos, constam do Planejamento Estratégico 2023, dentre outras, as seguintes:

- a) racionalização dos processos das áreas finalísticas, com a criação de grupos dedicados, incluindo capacitação e consultoria;
- b) implantar soluções de automação e gerenciamento do fluxo processual;
- c) viabilizar o peticionamento e entrega eletrônica para todos os serviços;
- d) implantar mecanismos de avaliação da conformidade técnica do exame;
- e) reduzir o tempo médio de concessão de marcas e patentes;
- f) modernização da gestão do INPI, com ênfase na remodelagem institucional e organizacional;
- g) modernização e consolidação da infraestrutura física e tecnológica do INPI;
- h) adequação do quadro de pessoal às necessidades do INPI.

Além das ações acima, que visam o fortalecimento institucional do INPI, as quais se harmonizam com a sugestão da SEGEP/MP, retro transcrita, está a proposta de reestruturação do Plano de Carreiras e Cargos, que a Administração entende como sendo a que suporta o projeto de modernização da autarquia.

Nesse contexto, entendemos que para que as ações destinadas ao fortalecimento institucional do INPI sejam levadas à efeito, faz-se necessária a recomposição do quadro atual de servidores, haja vista a histórica carência destes, não obstante os concursos realizados nos últimos dez anos. Ainda que o órgão tenha realizado tais processos seletivos, não tem sido possível recompor este quadro em vista do reduzido número de candidatos aprovados frente às vagas ofertadas, em especial para o cargo de Pesquisador em Propriedade Industrial, cargo este responsável pela análise dos processos de patentes.


Além disto, a estrutura remuneratória existente hoje dificulta a manutenção do quadro de pessoal da autarquia, levando-a a perder servidores para diversos órgãos da Administração Pública.

Assim, esta Administração entende que o fortalecimento institucional e a sua modernização perpassam pela questão da reestruturação do seu plano de carreiras e cargos, pois ao torná-lo mais atrativo, o INPI terá êxito no que diz respeito à obtenção e manutenção de servidores, os quais poderão contribuir sobremaneira para o alcance da sua missão institucional, bem como na redução dos prazos de concessão de marcas, patentes, desenho industrial e programas de computador, resultando na melhoria dos processos internos do órgão e da gestão pública como um todo



**A**  
**DIRAD**

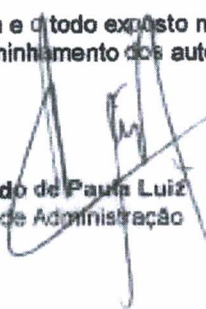
Considerando os fatos expostos acima, esta Coordenação submete à DIRAD os presentes autos ao vosso conhecimento, sugerindo o seu posterior encaminhamento à Presidência do INPI para conhecimento e, se de acordo, prosseguimento.



**Marcelo P. Fernandes**  
Coordenador - Geral de Recursos Humanos

**A**  
**Presidência do INPI**

Por estar de acordo com o exposto acima e o todo exposto nos autos, remeto os presentes autos ao vosso conhecimento, sugerindo o posterior encaminhamento dos autos às esferas competentes.



**Leonardo de Paula Luiz**  
Diretor de Administração

162  
ES



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR**  
**INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**  
**PRESIDÊNCIA**

**Processo nº 52400.105969/2014**

Senhor Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração,

Restituo os presentes autos, com a manifestação deste Instituto, de fls. 159/161, relativamente à Proposta de Reestruturação do Plano de Carreiras e Cargos do INPI, solicitando a Vossa Senhoria o encaminhamento do assunto, submetendo-o a consideração do Senhor Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.

Presidência, em 18 de maio de 2015

**Ademir Tardelli**  
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

À COLEG  
Laila Evangelista de Lima Reis  
Assistente Técnico/CGRM  
Matr. SIME 2785108  
LAILA REIS 26/05/15



## ANEXO XVI

Recebi em 20.05.15  
Ciente.  
SRT/MP  
Brasília, 20 de maio de 2015.

Ofício/CONDSEF N.º 191/2015

Ilm.º Senhor

**SÉRGIO ARBULU MENDONÇA**

M.D. Secretário de Relações de Trabalho do Ministério do Planejamento,  
Orçamento e Gestão – MPOG.

Nesta.

Senhor Secretário,

A Confederação dos Trabalhadores no Serviço Público Federal – CONDSEF, Entidade Sindical de Grau Superior, representante dos Trabalhadores que mantém vínculo funcional com a Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional da esfera federal, bem como, de suas vinculadas, incluindo Empresas Públicas, com base territorial nacional e sede localizada SDS, Bloco “L”, N.º 30, 5º Andar, Edifício Miguel Badya, Asa Sul – Brasília-DF, por seu Diretor Sr. Sérgio Ronaldo da Silva, servidor público federal, encontrável na sede da referida Entidade Sindical, vem à presença de Vossa Senhoria, em defesa dos direitos, interesses e garantias da Categoria representada, com fulcro no disposto em ditames **Constitucionais** (art. 8º - inciso III c/c art. 37 – inciso VI), **Legais e Estatutários**, expor o que se segue:

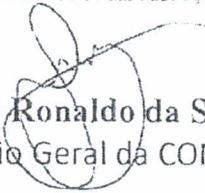
Vimos por meio desta, apresentar a **proposta de reestruturação das carreiras do INPI (em anexo)**, aprovada em assembléias dos servidores desta autarquia federal, organizados pelo Núcleo de Base (organização por local de trabalho) do SINTRASEF no INPI, sindicato da base da CONDSEF.

Relembramos ainda, que esta proposta vem sendo reapresentada nesta mesa de negociação desde 2011, não tendo obtido avanço significativo apesar da importância sistêmica do múnus público exercido pelos servidores da autarquia em questão, os quais atuam na concessão de direitos exclusivos de propriedade intelectual em nome do estado Brasileiro e no atendimento dos compromissos internacionais do país.

Importa esclarecer que proposta semelhante foi elaborada em 2014 pela direção do INPI sendo encaminhada pelo Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, MDIC, junto a este MPOG, encontrando-se ainda em tramites administrativos.

Dito isso, insta manifestar que a CONDSEF e os representantes do local de trabalho estão dispostos a debater o tema com vistas a obter a efetivação do pleito e o atendimento das expectativas dos trabalhadores.

Atenciosamente,

  
**Sérgio Ronaldo da Silva**  
Secretário Geral da CONDSEF

CARREIRAS DE NÍVEL SUPERIOR

CLASSE	PADRÃO	ATIVO SUBSÍDIO (em reais)	APOSENTADO SUBSÍDIO (em reais)
ESPECIAL	IV	21.391,10	21.391,10
	III	20.796,81	20.796,81
	II	20.429,09	20.429,09
	I	20.067,86	20.067,86
C	III	19.296,02	19.296,02
	II	18.917,67	18.917,67
	I	18.546,73	18.546,73
B	III	18.183,07	18.183,07
	II	17.483,72	17.483,72
	I	17.140,90	17.140,90
A	III	16.804,81	16.804,81
	II	16.475,30	16.475,30
	I	15.003,70	15.003,70

CARREIRAS DE NÍVEL INTERMEDIÁRIO

CLASSE	PADRÃO	ATIVO SUBSÍDIO (em reais)	APOSENTADO SUBSÍDIO (em reais)
ESPECIAL	IV	9.780,92	9.780,92
	III	9.331,00	9.331,00
	II	9.050,44	9.050,44
	I	8.778,31	8.778,31
C	III	8.242,54	8.242,54
	II	7.994,71	7.994,71
	I	7.754,32	7.754,32
B	III	7.062,13	7.062,13
	II	6.849,79	6.849,79
	I	6.643,83	6.643,83
A	III	6.050,76	6.050,76
	II	5.868,83	5.868,83
	I	5.692,36	5.692,36



## **ANEXO XVII**



Brasília, 29 de maio de 2015.

A Sua Excelência o Senhor  
**NELSON BARBOSA**  
Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

Assunto: **Reestruturação do Plano de Carreiras e Cargos do Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI.**

Senhor Ministro,

1. Cumprimos-o de antemão, submetemos à apreciação de Vossa Excelência a proposta que versa sobre a reestruturação do Plano de Carreiras e Cargos do Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI.
2. A justificativa para a reestruturação em questão repousa na necessidade de adequar o Plano de Carreiras às necessidades do INPI, bem como elevá-lo ao patamar de carreiras análogas na Administração Pública Federal, tendo em vista que a concessão dos direitos de propriedade industrial é competência delegada pelo Governo Brasileiro ao INPI. Destacamos que o Instituto tem enfrentado dificuldades cada vez maiores para obter candidatos aprovados em número suficiente após a realização de seus concursos, em função das exigências e da remuneração praticada frente ao mercado de trabalho.
3. A presente proposta destaca-se por ser autossustentável, uma vez que seu impacto poderá ser absorvido pelo reajuste da tabela de retribuições dos serviços prestados pelo INPI, que se encontra defasada, haja vista que o último aumento ocorreu em 2012. Essa correção pode ser imediata pois está na governabilidade do MDIC (artigo 228 da Lei 9.279/96). Além disso, em médio prazo haverá o aumento da receita de serviços associado ao ingresso de novos servidores para complementar o quadro funcional da Autarquia.
4. Assim, este Ministério entende que o fortalecimento institucional e a modernização do INPI perpassam pela questão da reestruturação do seu plano de carreiras e cargos, pois, ao torná-lo mais atrativo, o INPI terá êxito no que diz respeito à obtenção e

manutenção de servidores, os quais poderão contribuir sobremaneira para o alcance da sua missão institucional, bem como na redução dos prazos de exames de pedidos de registro de marcas, patentes, desenho industrial e programas de computador, resultando na melhoria dos processos internos do órgão e da gestão pública como um todo.

5. Diante dessas considerações, encaminho a Vossa Excelência, para apreciação, o Processo nº 52400.105969/2014-71, que trata da proposta de reestruturação do Plano de Carreiras e Cargos do Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI.

Atenciosamente,



IVAN RAMALHO  
Ministro de Estado do Desenvolvimento,  
Indústria e Comércio Exterior Interino



## ANEXO XVIII



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador VALDIR RAUPP

OFICINA Nº 00641/2015

Brasília, 11 de agosto de 2015

A Sua Excelência o Senhor  
**Nelson Henrique Barbosa Filho**  
Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão  
Esplanada dos Ministérios, Bloco K, 7º andar, Gabinete  
70.040-906 - Brasília-DF

*Nelson Henrique Barbosa Filho*  
Senador do Senado Federal  
11/08/2015  
DIRETORIA DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Senhor Ministro,


Dirijo-me a Vossa Excelência para informar-lhe do meu apoio ao Projeto de reestruturação remuneratória das carreiras do Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI, que de acordo com informações do órgão, apesar da positiva análise técnica feita pela SE-GEP-MPOG, com recomendação de ações gerenciais e planejamento estratégico da Administração do órgão, processos: 03000.003302/2014-51, 03000.004531/2014-73 e 03000.000156/2015-01, ainda aguarda análise desse Ministério.

Saliento o importante fato que, conforme exposto pelo Presidente do AI-INPI, Saulo Carvalho, e ratificado pelo Ministro Armando Monteiro, nos Avisos Ministeriais nºs 151 e 152/MJOC, de 29/05/2015, em anexo, a reestruturação das carreiras do INPI não afetará ou comprometerá o Orçamento da União, uma vez que o órgão é auto-sustentável, possuindo autonomia financeira e arrecadação própria, sendo os salários de seus funcionários e despesas de pessoal custeadas pelo próprio órgão, através de sua arrecadação que, conforme o supracitado Aviso Ministerial, terá ainda seus preços públicos reajustados no curso deste ano.

Desta forma, solicito a Vossa Excelência verificar a possibilidade de adotar as providências cabíveis para a aprovação do projeto de reestruturação, que tem por prioridade reduzir o backlog (demanda) de marcas e patentes, bem como a agilização dos inúmeros pedidos que estão aguardando análise no órgão, o que prejudica o país em termos de inovação.

Na certeza de poder contar com o inestimável apoio de Vossa Excelência, aproveito a oportunidade para reiterar-lhe protestos de consideração e apreço.

Cordialmente,

  
Senador VALDIR RAUPP  
PMDB-RO



## ANEXO XIX



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador MARCELO CRIVELLA



OFÍCIO Nº 126/2015-GSMC

Brasília-DF, 5 de outubro de 2015

A Sua Excelência o Senhor  
ARMANDO MONTEIRO  
Ministro do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior



MDIC Protocolo:  
06/10/2015 10:08:38  
52000.011415/2015-06

*Handwritten signature*

Atto. Nº 201/2015

Assunto: Processos nºs 03000.004531/2014-73 e 03000.000136/2015-01 - AFINPI

Senhor Ministro,

Cumprimento-o cordialmente, venho solicitar atenção especial a Vossa Excelência e desse Ministério, observados os princípios éticos que regem a Administração Pública e o que dispõe a Constituição Federal, a análise do documento: 52000.007460/2015-57, que trata de reajuste de preços públicos do INPI e têm como subsidiar o deferimento dos Processos nºs 03000.004531/2014-73 e 03000.000136/2015-01 – Instituto Nacional da Propriedade Industrial – AFINPI, que trata da reestruturação das carreiras do INPI, teve início nesse Ministério, por intermédio dos Avisos nºs 151 e 152, essa proposta de reestruturação terá seu impacto absorvido pelo reajuste da tabela de retribuições dos serviços prestados pelo INPI.

Considerando o acima exposto, por meio deste é que busco em V. Exª a sensibilidade desse atendimento para fortalecimento Institucional e modernização de infraestrutura do Instituto AFINPI.

No aguardo de que o eminente Ministro se mostre favorável ao pleito, agradeço antecipadamente as providências e solicito que me sejam comunicadas.

Segue anexa cópia do e-mail encaminhado pelo Presidente da AFINPI.

Aproveito para renovar os meus mais sinceros votos de consideração e estima, ao tempo em que agradeço sua atenção à presente solicitação.

Atenciosamente,

Senador MARCELO CRIVELLA  
Líder do PRB no Senado Federal



## ANEXO XX



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador MARCELO CRIVELLA



OFÍCIO Nº 127/2015-GSMC

Brasília-DF, 5 de outubro de 2015

A Sua Excelência o Senhor  
NELSON BARBOSA  
Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão

*Reúna Rodrigues Silva*  
Banco do Senado  
Supl. 207173  
DIARRICODINOGPLADIPLAMP  
06-10-15

**Assunto: Processos nº 03000.004531/2014-73 e 03000.000136/2015-01 - AFINPI**

Senhor Ministro,

Cumprimento-o cordialmente, venho solicitar atenção especial a Vossa Excelência e desse Ministério, observados os princípios éticos que regem a Administração Pública e o que dispõe a Constituição Federal, a análise de aprovação dos processos nº 03000.004531/2014-73 e 03000.000136/2015-01 – Instituto Nacional da Propriedade Industrial – AFINPI, que tratam da reestruturação das carreiras do INPI e dos pedidos de registro de marcas e patentes.

Considerando o acima exposto, por meio deste é que busco em V. Ex<sup>a</sup> a sensibilidade de atendimento.

No aguardo de que o eminente Ministro se mostre favorável ao pleito, agradeço antecipadamente as providências e solicito que me sejam comunicadas.

Segue anexa cópia do referido e-mail do Presidente da AFINPI.

Aproveito para renovar os meus mais sinceros votos de consideração e estima, ao tempo em que agradeço sua atenção à presente solicitação.

Atenciosamente.

  
Senador MARCELO CRIVELLA  
Líder do PRB no Senado Federal





## ANEXO XXI

Protocolos Gerais  
Ministério do Planejamento  
Recebido (X) original e ( ) cópia  
Em 18/11/15 às 10:22h



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Romero Jucá

Ofício nº 188/2015 - GSRJ

Brasília, 17 de novembro de 2015

Senhor Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão  
Nelson Barbosa

Assunto: projeto de reestruturação remuneratória das carreiras do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI)

Senhor Ministro,

Com os cordiais cumprimentos, dirijo-me a Vossa Senhoria para tratar do projeto de reestruturação remuneratória das carreiras do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI). De acordo com informações dos interessados, o projeto aguarda análise do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG), não obstante contar com manifestação positiva de uma de suas unidades, no caso, a Secretaria de Gestão Pública, no curso dos processos nºs 03000.004531/2014-73 e 03000.000136/2015-01. Tais processos teriam resultado em recomendações objetivando acabar com o problema do atraso no andamento de pedidos de registro de marcas e patentes no INPI.

Os entraves procedimentais no âmbito do INPI, segundo os relatos que nos chegaram, revelam números preocupantes. Esses relatos dão conta de que mais de 500 mil processos administrativos envolvendo marcas aguardam uma conclusão, e mais de 190 mil pedidos de patente não tiveram sequer o exame iniciado. Os relatos, ademais, indicam que o prazo médio para a concessão dos pleitos dirigidos ao órgão é superior a dez anos, prazo esse muito superior à média mundial e, em particular, à média dos BRICS – competidores diretos do Brasil na atração de investimentos.

Acreditamos que o atraso no processamento dos pedidos relativos a marcas e a patentes acarrete, entre outros problemas, insegurança jurídica, imprevisibilidade nas relações econômicas, impossibilidade de licenciamento de direitos e cobrança de royalties, aumento dos custos de transação nas atividades de inovação, enfraquecimento do sistema brasileiro de propriedade industrial e fuga de investimentos. O tratamento adequado desses pedidos, por seu turno, tende a gerar efeitos diametralmente opostos e, portanto, positivos. A esse respeito, os interessados no corrente pleito apontam a existência de estudo relativo a patentes, nas áreas farmacêutica e bioquímica, segundo o qual o adequado tratamento do assunto, nessas mesmas áreas, poderia levar a uma redução do déficit público em cerca de 15 bilhões de reais ao ano.

Entendemos serem o fomento à inovação e a proteção à propriedade intelectual – no caso do Brasil, viabilizados por meio do fortalecimento do INPI – alicerces do desenvolvimento social e econômico das nações desenvolvidas e de economia estável. O investimento em propriedade intelectual, dessa forma, contribuiria para o afastamento do país do cenário de crise econômica e iria ao encontro do Plano



**SENADO FEDERAL**  
**Gabinete do Senador Romero Jucá**

Brasil Maior, foco da atual política industrial, tecnológica e de comércio exterior do governo.

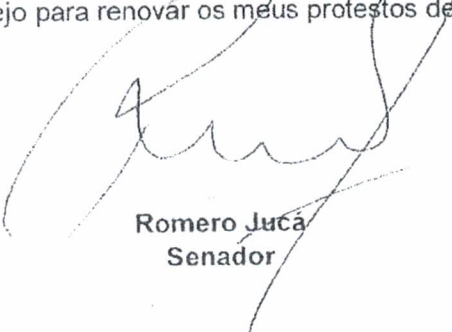
Necessário, portanto, é superar os entraves que se apresentam no âmbito do INPI. Por um lado, o órgão deve contar com um número adequado de servidores. Nesse sentido, sabemos que esforços vêm sendo empreendidos de sorte a criar novas vagas e abrir concursos públicos. Tais esforços, contudo, segundo nos relataram, não têm sido bem-sucedidos. A razão para o malogro consistiria no fato de o quadro funcional do INPI receber remuneração bastante inferior à de outras carreiras de regulação econômica ou comercial. Citando dados do próprio MPOG relativos ao ano de 2015, os interessados nos contaram que o salário inicial do cargo de Analista de Comércio Exterior (R\$15.003,70) seria pelo menos 68% maior do que o de Pesquisador em Propriedade Industrial (R\$8.880,45), cargo de nível superior equivalente no INPI. A discrepância entre os dois níveis de remuneração revelar-se-ia ainda mais eloquente pelo fato de o concurso público de admissão para o INPI exigir do candidato a posse de título de mestrado.

A defasagem salarial das carreiras do INPI tornaria difícil a manutenção de sua força de trabalho. Ainda segundo os relatos, no caso do concurso do ano de 2012, por exemplo, das 70 (setenta) vagas previstas para Pesquisador em Propriedade Industrial, apenas 28 (vinte e oito) teriam sido preenchidas, ou seja, 40% das vagas. Além disso, dos 28 pesquisadores que entraram em exercício, sete já teriam pedido exoneração a fim de ocupar cargos em outros órgãos. No fim das contas, restariam preenchidas 30% das vagas.

Nesse ponto, é importante salientar que, apesar da conjuntura de retração econômica, a equiparação da estrutura remuneratória das carreiras do INPI às carreiras tidas como de ponta no Executivo Federal (a título de exemplo, no Banco Central, no Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio e nas agências reguladoras) não deve comprometer as receitas do Tesouro. E isso em razão do fato de o INPI ser autossustentável e possuir autonomia financeira e arrecadação própria, sendo o pagamento de seu pessoal custeado através de recursos próprios.

Em razão do exposto, solicitamos a Vossa Senhoria a adoção das providências cabíveis para a aprovação do projeto de reestruturação das carreiras do INPI. Entendemos ser essa medida essencial para dar ao órgão condições de funcionamento, reduzindo o atraso dos processos de marcas e patentes. Certo de sua atenção, aproveito o ensejo para renovar os meus protestos de estima e consideração.

Cordialmente,



**Romero Jucá**  
**Senador**



## **ANEXO XXII**



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador ROMÁRIO – PSB/RJ

Brasília, 18 de fevereiro de 2016.

Ofício nº 13/16 - GSROMARI

A Sua Excelência o Senhor  
**VALDIR SIMÃO**  
Ministro do Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

Senhor Ministro,

Cumprimento-o por meio deste, e sirvo-me do presente ofício para informar-lhe do meu apoio ao Projeto de Reestruturação Remuneratória das carreiras do Instituto Nacional de Propriedade Industrial – INPI, que de acordo com informações do órgão, apesar da positiva análise técnica feita pela SEGEP/MPOG, com recomendação de ações gerenciais e planejamento estratégico da Administração do órgão, os processos nºs 03000.003302/2014-31, 03000.004531/2014-73 e 03000.000136/2015-01, ainda aguardam análise deste Ministério.

Saliento o importante fato que, conforme exposto pelo Presidente da Associação dos Funcionários do Instituto Nacional de Propriedade Industrial – AFINPI, Saulo Carvalho, e ratificado pelo Ministro Armando Monteiro nos Avisos Ministeriais nºs 151 e 152/MDIC, de 29/05/2015, em anexos, a reestruturação das carreiras do INPI não afetará ou comprometerá o Orçamento da União, uma vez que o órgão é autossustentável, possuindo autonomia financeira e arrecadação própria, sendo os salários de seus funcionários e despesas de pessoal custeadas pelo próprio órgão, através de sua arrecadação que, conforme o supracitado Aviso Ministerial, terá ainda seus preços públicos reajustados no curso deste ano.

Apoio ainda a priorização da reforma do edifício A Noite para abrigar as instalações e as atividades do INPI. O Presidente da AFINPI ressalta os abandonos do prédio na Praça da Bandeira de propriedade do INPI e do edifício A Noite. A reforma pleiteada promoverá a unificação do corpo funcional e das atividades exercidas pelo órgão em um só endereço.

Desta forma, solicito a V. Excelência verificar a possibilidade de adotar providências cabíveis quanto aos problemas ora citados, que tem por prioridade reduzir o backlog (demanda) de marcas e patentes, bem como agilização dos inúmeros pedidos que estão aguardando análise, o que prejudica o país em termos de inovação.

Na certeza de poder contar com o inestimável apoio de V. Excelência, aproveito a oportunidade para reiterar-lhe protestos de consideração e apreço.

Cordialmente,

**ROMÁRIO**  
*Senador da República – PSB/RJ*

Anexo II, Ala Senador Nilo Coelho, Gab. 11, Subsolo – Senado Federal  
CEP: 70165-900 – Brasília/DF  
Fone: (61) 3303.6519/6517 – FAX: (61) 3303.6520  
[romario@senador.gov.br](mailto:romario@senador.gov.br)





## ANEXO XXIII

## **INFORMES SOBRE A VISITA DO MINISTRO DO MDIC AO INPI EM 09/06/2016**

No dia 09/06/2016, o INPI recebeu a visita do novo Ministro do MDIC, Senhor Marcos Pereira, a fim dar posse aos 70 (setenta) novos servidores do INPI no cargo de Pesquisador em Propriedade Industrial do último concurso realizado pelo Instituto em 2014.

Previamente à solenidade de posse, o Ministro Marcos Pereira recebeu a Representação dos Servidores - AFINPI, Fernando Feruti Sleiman, Presidente, e Sergio Henrique dos Santos Moreira, Diretor, em reunião promovida na sala da Presidência.

Ao iniciar a reunião o Presidente do INPI abriu a palavra ao Ministro, que expressou grande interesse na revitalização do INPI, declarando ser esta a sua principal missão dentre as suas prioridades a frente do MDIC. Para a redução do tempo de análise dos pedidos de marcas e patentes, o Ministro salientou parceria com o MBC – Movimento Brasil Competitivo, dando foco ao aprimoramento da gestão administrativa e técnica do INPI.

Aberta a palavra à Representação dos Servidores - AFINPI, a mesma defendeu o fortalecimento do INPI mediante a recomposição dos quadros de servidores e a reestruturação das tabelas remuneratórias das carreiras do INPI como principais estratégias para a melhoria dos resultados do Órgão, destacando a capacidade do INPI de trazer o MDIC para o centro das discussões nacionais ao possibilitar a atuação do Ministério nas políticas transversais de governo junto ao MAPA, MMA, Ministério da Saúde, MCTI, MPOG e Ministério da Fazenda, inclusive no âmbito do Grupo Interministerial de Propriedade Industrial – GIPI. A Representação dos Servidores - AFINPI reforçou que a realização de concursos públicos para a recomposição de quadros e a equiparação da remuneração dos servidores às praticadas pelas carreiras mais valorizadas do serviço público, dotarão o INPI das condições necessárias para atrair, reter e desenvolver um quadro funcional adequado e atender às expectativas da sociedade e do empresariado, melhorando o ambiente de negócios e contribuindo para o desenvolvimento do País.

Foi destacado que os processos envolvendo a reestruturação de carreiras já se encontravam tecnicamente aprovados, necessitando/faltando o “de acordo” do ministro do MPOG e seu encaminhamento, por PL ou MP, para o Congresso Nacional e que a AFINPI já havia tratado com o MDIC acerca do agendamento junto ao MPOG de apresentação para a defesa do fortalecimento institucional e das carreiras do INPI como solução para a crise. Na oportunidade, a representação enalteceu o apoio incondicional do Senador, pelo Rio de Janeiro, Marcelo Crivella, ao apoio à reestruturação das carreiras, principal bandeira de lutas da AFINPI no momento.

Ao final, a Representação dos Servidores - AFINPI destacou a importância da reforma do Edifício “A Noite” como uma das jóias do MDIC no Rio de Janeiro, Sede histórica do INPI e que, uma vez revitalizado, será o marco e a imagem deste novo MDIC que está em construção sob a sua gestão.

A Representação dos Servidores - AFINPI entregou em mãos as Cartas nº 186 e nº 187 (anexas), juntamente com documentação complementar, solicitando ao

Ministro o apoio à reestruturação da tabela remuneratória das carreiras do INPI e da defesa da reforma do Edifício “A Noite” e se colocou ao dispor do Ministro para uma apresentação mais detalhada dos pleitos bem como para disponibilizar outros materiais e subsídios técnicos para reforçar o atendimento dos pleitos.

Após a defesa pela AFINPI, o Ministro Marcos Pereira reafirmou ser o INPI uma de suas prioridades à frente do MDIC e ressaltou a capacidade e importância do Instituto para o desenvolvimento do País. Esclareceu ser advogado de formação e profissão e que fará a defesa junto ao MPOG para defender o INPI e reconheceu a importância da reestruturação das carreiras do Instituto e de seu fortalecimento. Reconheceu também a importância do apoio do Senador Marcelo Crivella à causa, declarando o seu interesse pela aprovação do pleito. O Ministro ainda afirmou que faz questão de estar juntamente com a AFINPI em defesa do pleito na apresentação a ser realizada no MPOG.

Defendeu ainda que, em sua visão, a arrecadação obtida pelo INPI deve ser integralmente investida no Instituto para torná-lo mais eficiente e que tal resultado elevaria ainda mais a captação de recursos pelo Órgão e que estaria empenhado em obter esta condição para a Autarquia a partir de 2017. Confirmando a fala do Ministro, foi ressaltado o disposto no Aviso Ministerial nº 94 – MDIC comprovando que a elevação do corpo de servidores do INPI em 65% no período de 2002 a 2007 acarretou em um aumento de 225% da arrecadação do Órgão, de certa de R\$ 89 milhões para algo em torno de R\$ 201 milhões de reais.

O Ministro informou, ainda, que conseguiu junto ao MPOG a redução do contingenciamento orçamentário do INPI, que era de 33,7% para 6,7%, elevando a disponibilidade de recursos em até R\$ 15 milhões de reais em custeio até Outubro/2016 e a soma de R\$ 26,6 milhões de reais até Dezembro/2016, a serem empregados em projetos prioritários, sem abrir mão de sua utilização responsável em virtude da crise econômica.

*A Diretoria da AFINPI*





## ANEXO XIV

Rio de Janeiro, 30 de junho de 2016.  
C/AFINPI Nº 214/16

Exmo. Sr.  
Marcos Pereira  
Ministro de Estado da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

Senhor Ministro,

A Associação dos Funcionários do Instituto Nacional da Propriedade Industrial – **AFINPI**, na qualidade de representante dos servidores, no momento em que apresenta seus sinceros votos de estima, consideração e apreço a Vossa Excelência, vem por meio desta apresentar sua preocupação acerca do conteúdo de vosso pronunciamento no encontro com 40 representantes do setor privado em parceria com o Movimento Brasil Competitivo (MBC), realizado no dia 20 de junho, em São Paulo.

Nesta ocasião, Vossa Excelência destacou que *“resolver o problema do INPI é uma das suas prioridades de gestão”* e que a *“parceria com a iniciativa privada é fundamental para o desenvolvimento do projeto, cujo objetivo central é reduzir o tempo médio de análise de marcas e patentes no Brasil que hoje varia de 03 a 12 anos, para marcas, e pode oscilar de 09 a 14 anos, para as patentes”* e que a *“posse de 70 novos examinadores do INPI...”* seria uma *“...forma de começar a enfrentar o desafio de fortalecer o órgão”*.

Entretanto, vimos com apreensão e reserva a apresentação do referido Plano de Ação, feito em parceria com a iniciativa privada, que prevê a reestruturação do INPI através do estabelecimento de *“...quatro pilares: dimensionamento do problema e oportunidades; otimização do processo de exame; plano estratégico e melhoria de gestão e aumento da eficiência e diminuição do prazo para concessão de patentes”*, sem que, em nenhum momento, Vossa Excelência ou os presentes, além do próprio Presidente do INPI pontuasse ou mesmo informasse acerca da necessária e urgente reestruturação das carreiras do Instituto, equiparando-as com as demais carreiras melhor remuneradas do Executivo Federal, conforme constam nos processos n.º **52400.105969/2014-71**, n.º 03000.003302/2014-31, n.º 03000.004531/2014-73 e n.º 03000.000136/2015-01, em andamento no Ministério do Planejamento e Gestão.

Isto nos causa uma enorme preocupação, Senhor Ministro, porque qualquer solução apresentada a Vossa Excelência que não tenha como ponto de partida o principal problema do instituto: admissão e manutenção de servidores no quantitativo necessário, considerando para tal ter nível salarial compatível com a qualificação exigida e com o grau de importância estratégica de suas atividades, será, mais uma vez, a repetição de ações desenvolvidas ao longo dos últimos anos no Instituto, através de propostas inócuas e *“soluções mágicas”* (vide artigos, em anexo, sobre essas velhas novidades de ocasião), cujo resultado prático foi o aumento exponencial da ineficiência na concessão de patentes e no registro de marcas.

Este modelo de *gestão ineficaz* pode ser evidenciado nas propostas contidas desde os Planejamentos Estratégicos feitos entre 2002 e 2012 (que constam, inclusive, nos nossos supracitados processos em trâmite no MPOG, lhes servindo de fundamento de que a solução é a reestruturação das carreiras e concurso público, corroborado pelos Avisos Ministeriais MDIC n.º 151 e 152 de 2015, em anexo), as quais já previam *“...capacitação e mudanças estruturais e operacionais visando permitir ao INPI...desempenho comparável aos melhores institutos congêneres do mundo...”*, *“...a busca da excelência técnica e operacional da instituição...”*, através de um *“...esforço intensivo e extensivo de modernização gerencial e administrativa e de melhoria do desempenho finalístico para...atender às demandas do setor produtivo e da sociedade em tempo hábil e em padrões de qualidade e custo adequados...”*, *“...racionalização, padronização e automação dos processos de trabalho...”*, *“...simplificação e normatização dos procedimentos de exame técnico...”* e *“...automação do processamento administrativo...”* e, especificamente, *“...melhorar a qualidade e produtividade do serviço de concessão de patentes e de registro de marcas...”*, além de *“...aumentar a Eficiência Operacional...”* e *“...atualizar as Diretrizes e Procedimentos de Exame...”*. (grifos nossos)

Os tais quatro pilares do Plano de Ação, desenvolvido em parceria com o MBC, nos parecem nada mais que uma replicação persistente de procedimentos gerenciais obsoletos que já não têm obtido o retorno previsto quanto a uma resposta tempestiva à sociedade, pois, como se sabe, o acúmulo de pedidos de patentes chega a mais de 200.000 (duzentos mil) e o de marcas, a mais de 500.000 (quinhentos mil), tendo crescido, no período de 20/07/2013, 46% e 74%, respectivamente.

A AFINPI vem alertando, sistematicamente, desde o ano de 2008 (vide Aviso Ministerial MDIC n.º 94/2008, *em anexo*), as autoridades governamentais e a sociedade civil que o problema do INPI começa pela carreira financeiramente menos atrativa comparada a outros órgãos do Executivo Federal, dada sua remuneração inferior como, por exemplo, em comparação com as Agências Reguladoras. No caso do concurso anterior a admitir servidores, do ano de 2012, das 70 vagas previstas para Pesquisador em Propriedade Industrial, apenas 28 foram preenchidas, ou seja, 40%. Destes, sete servidores já pediram exoneração, a fim de ocupar cargos em outros órgãos (apenas 30% de vagas estão hoje ocupadas). A dificuldade em reter tal profissional possui um custo elevadíssimo, haja vista que para a formação de um Pesquisador é necessário, no mínimo, dois anos de preparação. Este ano, o imbróglio está se repetindo: os aprovados do ano de 2014 acabaram de tomar posse, mas da previsão inicial de 140 vagas, foram chamados apenas 70 candidatos (junho, 2016) e, destes, sete (10%) nem se interessaram em tomar posse!

A discrepância remuneratória, quando comparada às carreiras mais valorizadas do Executivo Federal, se torna ainda mais acentuada quando se evidencia a exigência de Mestrado para admissão de Pesquisador em Propriedade Industrial, sendo que uma grande parte desses profissionais também possui o grau de Doutor.

Senhor Ministro, no último dia 16 de maio, quando do seminário "*O papel do INPI nos vinte anos da Lei de Propriedade Industrial*", as 21 entidades empresariais, em carta aberta dirigida ao Presidente da República, Michel Temer, nos fizeram coro quanto a esta realidade que insistentemente expomos "*...faltam ao INPI estrutura humana e material para examinar os pedidos de patentes, marcas e desenhos industriais, bem como para atender adequadamente a todas as suas atribuições*" "*...O instituto está sem recursos humanos e financeiros, sem a possibilidade de investir em capacitação técnica e, portanto, em condições muito inferiores aos escritórios de patente dos países mais inovadores.*" (Grifos nossos da Carta Aberta dirigida ao Presidente Michel Temer).

Ainda sobre este seminário, as palavras de Antônio Brito, presidente executivo da Associação da Indústria Farmacêutica de Pesquisa (Interfarma), reafirmam esta realidade "*...se nenhum pedido de patente entrar no instituto a partir de hoje, pelos números atuais de processos para cada examinador, levará vinte anos para zerar a conta...*" e "*...um órgão que mexe com tecnologias que se alteram a cada segundo não pode ter uma estrutura medieval de contratação de pessoas, de processos e de equipamentos. A existência jurídica do INPI é contraditória com o nome e as funções que exerce.*" Britto ainda completou: "*Temos um instituto que funciona como um Ford 38 para fiscalizar uma corrida de Fórmula 1.*"

Para as entidades que assinam a carta aberta ao Presidente Michel Temer, é preciso que o governo reconheça no INPI uma instância estratégica para estimular o desenvolvimento econômico. "Não existe país desenvolvido sem um escritório de propriedade industrial autônomo", dizem as entidades. (Grifos nossos e *em anexo* a reportagem do jornal *Valor Econômico* de onde foram retiradas estas informações).

Digno de nota são as ações, também previstas para o INPI - que têm sido todas infelizmente negligenciadas - que poderiam atrair candidatos nos concursos públicos e formar e manter servidores, e que versavam sobre "*...ampliar a autonomia de gestão orçamentária, financeira, operacional e de recursos humanos...*", "*...atualizar a tabela de preços do INPI, visando assegurar um nível de receita própria compatível com as necessidades de custeio e investimento...*" e "*...assegurar a auto sustentação financeira do Instituto...*", pois, além do Instituto possuir receita própria que gerou um superávit financeiro acumulado de quase R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), também perpassa pela obrigação legal "do fazer", prevista no artigo 239 da Lei nº 9.279/96, a Lei da Propriedade Industrial.

A Representação dos Servidores do INPI - AFINPI entende que para ultrapassar todos esses entraves e tornar o INPI um órgão eficiente, cumpridor de sua Missão Institucional (analisar e conceder direitos, embasados em conhecimentos técnicos especializados, nas leis vigentes e em tempo hábil), é preciso que os processos em análise no Ministério do Planejamento e Gestão sejam aprovados urgentemente, pois não podem ser considerados como meros processos de reajuste salarial, mas visam o fortalecimento institucional e conferir atratividade às suas carreiras, defendendo-se que, isto passa, necessariamente, pela equiparação dos salários dos servidores aos das carreiras mais valorizadas do Executivo Federal.

Senhor Ministro, na visita para a cerimônia de posse dos novos servidores do INPI em 09/06/2016, em reunião ocorrida previamente na Presidência do INPI, Vossa Excelência expressou o seu interesse e compromisso para o fortalecimento da Autarquia para que a receita anual obtida seja integralmente investida no Instituto, dotando-o das condições necessárias para a melhoria de sua infraestrutura, com a valorização do servidor mediante uma remuneração adequada, para a recomposição dos quadros de servidores e a modernização de sua gestão, justamente as mesmas bandeiras de luta da AFINPI por todos esses anos.

Enfim, Senhor Ministro, relembramos seu apoio já externado para esta causa e pleiteamos vossa atenção para que a **ação prioritária** do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços seja pela **reestruturação remuneratória** do

**Plano de Cargos e Salários dos servidores do INPI**, de modo a ser equiparada àquelas carreiras melhor remuneradas do Executivo Federal, permitindo a composição e manutenção do Corpo Funcional, o fortalecimento e a modernização da Instituição, dotando-a das condições necessárias para atuar, eficientemente, no contexto do processo de desenvolvimento industrial no qual se insere. Evitar-se-á, assim, os mesmos equívocos de outrora e a reprodução recorrente de antigos bordões relativos à “*otimização de processos*”, “*aperfeiçoamento de estruturas*” e “*aumento de produtividade*”.

É preciso dotar o INPI de uma solução estrutural e sustentável para um problema crônico, que não se resolve apenas com melhorias gerenciais e outras medidas paliativas e difusas, tais como a contratação de consultorias internacionais para a modernização do Instituto. Afinal, por mais que alguns procedimentos internos possam ser maximizados, a conclusão final já está de posse de todos: *faltam servidores devido à carreira pouco atrativa financeiramente*. Insistimos que o INPI só será reconhecido como órgão de excelência pela sociedade civil se focar na admissão e manutenção de servidores no quantitativo necessário, considerando o nível salarial compatível com a qualificação exigida e efetiva, bem como, com o grau de importância estratégica de suas atividades.

Desta maneira, deve haver um planejamento adequado para que sejam dadas as condições necessárias ao Instituto, em que os servidores possam trabalhar com segurança e tranquilidade para atingir suas metas e os objetivos previstos, de forma justa, planejada e adequada, podendo-se começar, imediatamente, pela aplicação do supracitado artigo 239 da Lei da Propriedade Industrial que permite, entre outras coisas, “*assegurar à Autarquia autonomia financeira e administrativa*”, já que, conforme está previsto em seu parágrafo único, “*as despesas resultantes da aplicação deste artigo correrão por conta de recursos próprios do INPI*”.

Respeitosamente,

---

Fernando Feruti Sleiman  
Presidente da AFINPI



## **ANEXO XXV**



**MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS  
GABINETE DO MINISTRO**

Aviso nº 111/GM-MDIC

Brasília, 14 de julho de 2016.

A Sua Excelência o Senhor

**DYOGO OLIVEIRA**

Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, interino

Assunto: **Reestruturação das Carreiras do INPI.**

*Raulina Rodrigues Silva*  
Serviço de Planejamento  
Sala 2807/15  
DIARPI/DINOCSP/INPI-EMP  
14 - 07 - 16

Senhor Ministro,

Cumprimentando-o, dirijo-me a Vossa Excelência para tratar do Processo nº 52400.105969/2014-71, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Carreiras e Cargos do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), em andamento nesse MP.

Como é de Vosso conhecimento, a situação operacional do INPI, materializada nos atrasos das decisões referentes aos pedidos de patentes, marcas e desenhos industriais ali depositados, conhecido como *backlog*, impõe um custo real à economia brasileira, favorece a imprevisibilidade e a insegurança jurídica, e, assim, desestimula novos investimentos em áreas de alta densidade tecnológica.

Não obstante os amplos impactos negativos sobre o setor produtivo, os gargalos presentes no INPI ainda geram dois efeitos muito danosos aos cofres públicos, a saber: a queda na arrecadação potencial do órgão – que poderia crescer em potencial superior com a maior agilidade do instituto – e o expressivo custo ao Governo em função da demora na concessão de patentes de produtos aos quais ele é grande consumidor, como medicamentos oferecidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

É verdade que o *backlog* é uma característica inerente à análise de propriedade industrial em todo o mundo. O *backlog* brasileiro, entretanto, apresenta uma grande deterioração em termos de cumprimentos de prazos razoáveis ao processo tecnológico e não mostra perspectivas de tratamento adequado. Tal cenário leva o Brasil, com certa frequência, a passar constrangimentos no âmbito da Organização Mundial de Propriedade Intelectual, o que foi recentemente externado pelo Ministério das Relações Exteriores.

Cabe informar que o Brasil é o 10º e o 4º principal destino mundial para depositantes de pedidos de patentes e marcas, respectivamente. Contudo, entre a lista dos 10 principais países é o que possui o menor número de examinadores. Em 2013, por exemplo, o *backlog* americano era 3 vezes maior que o brasileiro; entretanto, o USPTO contava, no mesmo período, com 8.000 examinadores, enquanto o INPI com 223, gerando uma fila de espera por examinador 11 vezes maior.

O INPI representa pilar fundamental da nova geração de políticas industriais baseadas na ampliação da competitividade das empresas por meio da inovação, motivo pelo qual as questões relevantes para o adequado funcionamento do Instituto permanecem no foco das atenções deste Ministério. Devo, ainda, ressaltar que a contribuição do INPI para a retomada do crescimento do país foi objeto de consenso entre os Secretários-Executivos presentes na última reunião do Comitê Econômico criado pelo Presidente da República em exercício, em julho corrente.

Entendo que esse processo de reestruturação do INPI deve passar, necessariamente, por dois grandes eixos: aumento de produtividade e ganhos de escala. Quanto ao aumento de produtividade, o MDIC tem cooperado com o Instituto em diversas iniciativas, tais como revisão de atos normativos, redesenho de processos e resolução de gargalos em tecnologia da informação.

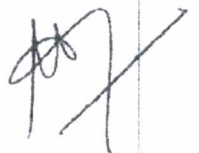
Dessa forma, em 5 de maio último, foi assinado um Acordo de Cooperação Técnica com o Movimento Brasil Competitivo que tem como objeto "estabelecer relação de cooperação para execução de projeto de reestruturação do INPI, visando melhorias operacionais que permitam maior eficiência nos serviços prestados pelo Instituto". O apoio será prestado pelas renomadas consultorias McKinsey e Symnetics e financiado de maneira inovadora pelo próprio setor privado.

Complementarmente, estão adiantadas as tratativas com esse Ministério para assinatura de um Acordo de Cooperação Técnica em que serão realizadas ações conjuntas para revisão de marcos legais relacionados ao Sistema Brasileiro de Propriedade Industrial, entre outros significativos aperfeiçoamentos de gestão.

Em termos de colaboração internacional com os principais escritórios mundiais de PI e com as redes multilaterais de acordos sobre o tema, vale mencionar as tratativas já bastante avançadas para internalização do Protocolo de Madri, instrumento jurídico que oferece via centralizada para a proteção de marcas nacionais nos membros do Protocolo, com redução de custos e simplificação de procedimentos. Ao tempo em que o Protocolo promoverá a convergência do INPI às melhores práticas internacionais, exigirá atenção redobrada para seu fortalecimento institucional, notadamente no reforço de pessoal, sem o qual não será possível cumprir os prazos lá estipulados.

Espera-se que tais ações resultem em importantes ganhos de produtividade. Ressalta-se, porém, que esse avanço não será significativo a ponto de equacionar o chamado *backlog* de patentes e marcas. Experiências semelhantes de combate ao *backlog* podem ser encontradas na história dos principais escritórios de patentes do mundo e refletem a essencialidade do capital humano e intelectual nas decisões a respeito de marcas, patentes e intangíveis análogos.

Tal conclusão nos leva ao segundo grupo de ações, referente à questão do aumento de escala de produção, alcançável mediante recomposição e valorização do quadro de pessoal da instituição. Ressalta-se que o INPI, em sua história recente, não conseguiu superar a marca de 300 examinadores ativos, o que demonstra a dificuldade de manutenção de quadros na instituição. Isso por que, os servidores, em grande parte mestres e/ou doutores que passaram por amplo treinamento custeado pelo Estado, por não terem perspectivas atrativas de futuro no Instituto, comumente optam pela evasão para atividades no setor privado, para onde aportam grandes ganhos empresariais, ou para outras instituições públicas com carreiras mais atrativas, notadamente aquelas do chamado Ciclo de Gestão. Essa realidade impõe custos presentes e futuros ao Sistema Brasileiro de Propriedade Industrial.



As discussões sobre reestruturação de carreiras na Administração Federal são longas e complexas, muito condicionadas pelo contexto econômico e político do país. Não obstante, entendo que o atual consenso em torno da reestruturação do INPI, a compreensão a respeito de sua importância para a economia nacional, bem como o entendimento de que tal reestruturação terá impacto fiscal nulo ou muito possivelmente positivo aos cofres públicos, nos abre uma janela de oportunidade para tratar, em alto nível, da reestruturação do Plano de Carreiras e Cargos do desse órgão.

Vale mencionar que o INPI já figura entre os mais respeitados órgãos em PI do mundo no que tange à qualidade de suas pesquisas e exames – figurando entre as 21 autoridades nacionais credenciadas pela OMPI no quesito “*International Searching*” e “*International Preliminary Examining*”. Assim, com os necessários ganhos de escala, essa qualidade também se refletirá em eficiência operacional.

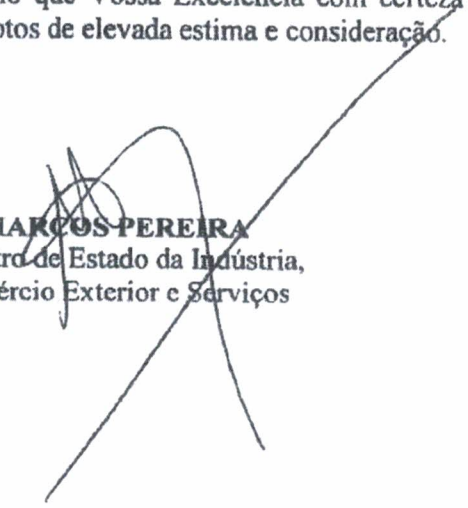
A esse respeito, em termos financeiros, o ano de 2017 será uma oportunidade única de reestruturação do Instituto, posto que conhecerá um pico de arrecadação histórica, decorrente da renovação decenal da prorrogação de marcas. Como em outros anos, o excedente de arrecadação seria suficiente para cobrir todo o pagamento de pessoal da instituição, além de permitir importantes investimentos estruturantes em tecnologia da informação e infraestrutura predial, que se somariam à questão de pessoal.

Portanto, o atual momento singular, somados aos esforços em andamento, pode permitir resultados significativos sobre o ambiente de negócios, mas é fundamental que o Estado aproveite tal oportunidade e afaste o risco de que apenas parte das ações sejam executadas (tal como a adesão brasileira ao Protocolo de Madri), acarretando ainda maiores desequilíbrios ao Sistema Brasileiro de Propriedade Industrial, com os reflexos negativos que existiriam sobre o setor produtivo e a imagem do país no exterior.

Dado o exposto, entendo imprescindível a retomada das discussões a respeito do processo de reestruturação do Plano de Carreiras e Cargos do INPI, cuja efetuação considero fundamental para a estratégia, acima exposta, de fortalecimento e modernização do INPI, com a consequente redução dos custos de transação da economia e elevação da competitividade das empresas brasileiras.

Assim, agradeço o apoio que Vossa Excelência com certeza disponibilizará ao tema, ao tempo em que reitero meus votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**MARCOS PEREIRA**  
Ministro de Estado da Indústria,  
Comércio Exterior e Serviços





## **ANEXO XXVI**



Presidência CODC	Repubblica COLO
14 JUL 2016	
Hora:	13:15
Func:	Ministro

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS  
GABINETE DO MINISTRO

Aviso nº 112/GM-MDIC

Brasília, 14 de julho de 2016.

A Sua Excelência o Senhor  
**ELISEU LEMOS PADILHA**  
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República

Assunto: Reestruturação das Carreiras do INPI.

Senhor Ministro.

Cumprimentando-o, dirijo-me a Vossa Excelência para tratar do Processo nº 52400.105969/2014-71, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Carreiras e Cargos do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), em andamento no Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

Como é de Vosso conhecimento, a situação operacional do INPI, materializada nos atrasos das decisões referentes aos pedidos de patentes, marcas e desenhos industriais ali depositados, conhecido como *backlog*, impõe um custo real à economia brasileira, favorece a imprevisibilidade e a insegurança jurídica, e, assim, desestimula novos investimentos em áreas de alta densidade tecnológica.

Não obstante os amplos impactos negativos sobre o setor produtivo, os gargalos presentes no INPI ainda geram dois efeitos muito danosos aos cofres públicos, a saber: a queda na arrecadação potencial do órgão – que poderia crescer em potencial superior com a maior agilidade do instituto – e o expressivo custo ao Governo em função da demora na concessão de patentes de produtos aos quais ele é grande consumidor, como medicamentos oferecidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

É verdade que o *backlog* é uma característica inerente à análise de propriedade industrial em todo o mundo. O *backlog* brasileiro, entretanto, apresenta uma grande deterioração em termos de cumprimentos de prazos razoáveis ao processo tecnológico e não mostra perspectivas de tratamento adequado. Tal cenário leva o Brasil, com certa frequência, a passar constrangimentos no âmbito da Organização Mundial de Propriedade Intelectual, o que foi recentemente externado pelo Ministério das Relações Exteriores.

Cabe informar que o Brasil é o 10º e o 4º principal destino mundial para depositantes de pedidos de patentes e marcas, respectivamente. Contudo, entre a lista dos 10 principais países é o que possui o menor número de examinadores. Em 2013, por exemplo, o *backlog* americano era 3 vezes maior que o brasileiro; entretanto, o USPTO contava, no mesmo período, com 8.000 examinadores, enquanto o INPI com 223, gerando uma fila de espera por examinador 11 vezes maior.

O INPI representa pilar fundamental da nova geração de políticas industriais baseadas na ampliação da competitividade das empresas por meio da inovação, motivo pelo qual as questões relevantes para o adequado funcionamento do Instituto permanecem no foco das atenções deste Ministério. Devo, ainda, ressaltar que a contribuição do INPI para a retomada do crescimento do país foi objeto de consenso entre os Secretários-Executivos presentes na última reunião do Comitê Econômico criado pelo Presidente da República em exercício, em julho corrente.

Entendo que esse processo de reestruturação do INPI deve passar, necessariamente, por dois grandes eixos: aumento de produtividade e ganhos de escala. Quanto ao aumento de produtividade, o MDIC tem cooperado com o Instituto em diversas iniciativas, tais como revisão de atos normativos, redesenho de processos e resolução de gargalos em tecnologia da informação.

Dessa forma, em 5 de maio último, foi assinado um Acordo de Cooperação Técnica com o Movimento Brasil Competitivo que tem como objeto "estabelecer relação de cooperação para execução de projeto de reestruturação do INPI, visando melhorias operacionais que permitam maior eficiência nos serviços prestados pelo Instituto". O apoio será prestado pelas renomadas consultorias McKinsey e Symnetics e financiado de maneira inovadora pelo próprio setor privado.

Complementarmente, estão adiantadas as tratativas com o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão para assinatura de um Acordo de Cooperação Técnica em que serão realizadas ações conjuntas para revisão de marcos legais relacionados ao Sistema Brasileiro de Propriedade Industrial, entre outros significativos aperfeiçoamentos de gestão.

Em termos de colaboração internacional com os principais escritórios mundiais de PI e com as redes multilaterais de acordos sobre o tema, vale mencionar as tratativas já bastante avançadas para internalização do Protocolo de Madri, instrumento jurídico que oferece via centralizada para a proteção de marcas nacionais nos membros do Protocolo, com redução de custos e simplificação de procedimentos. Ao tempo em que o Protocolo promoverá a convergência do INPI as melhores práticas internacionais, exigirá atenção redobrada para seu fortalecimento institucional, notadamente no reforço de pessoal, sem o qual não será possível cumprir os prazos lá estipulados.

Espera-se que tais ações resultem em importantes ganhos de produtividade. Ressalta-se, porém, que esse avanço não será significativo a ponto de equacionar o chamado *backlog* de patentes e marcas. Experiências semelhantes de combate ao *backlog* podem ser encontradas na história dos principais escritórios de patentes do mundo e refletem a essencialidade do capital humano e intelectual nas decisões a respeito de marcas, patentes e intangíveis análogos.

Tal conclusão nos leva ao segundo grupo de ações, referente à questão do aumento de escala de produção, alcançável mediante recomposição e valorização do quadro de pessoal da instituição. Ressalta-se que o INPI, em sua história recente, não conseguiu superar a marca de 300 examinadores ativos, o que demonstra a dificuldade de manutenção de quadros na instituição. Isso por que, os servidores, em grande parte mestres e/ou doutores que passaram por amplo treinamento custeado pelo Estado, por não terem perspectivas atrativas de futuro no Instituto, comumente optam pela evasão para atividades no setor privado, para onde aportam grandes ganhos empresariais, ou para outras instituições públicas com carreiras mais atrativas, notadamente aquelas do chamado Ciclo de Gestão. Essa realidade impõe custos presentes e futuros ao Sistema Brasileiro de Propriedade Industrial.



As discussões sobre reestruturação de carreiras na Administração Federal são longas e complexas, muito condicionadas pelo contexto econômico e político do país. Não obstante, entendo que o atual consenso em torno da reestruturação do INPI, a compreensão a respeito de sua importância para a economia nacional, bem como o entendimento de que tal reestruturação terá impacto fiscal nulo ou muito possivelmente positivo aos cofres públicos, nos abre uma janela de oportunidade para tratar, em alto nível, da reestruturação do Plano de Carreiras e Cargos do desse órgão.

Vale mencionar que o INPI já figura entre os mais respeitados órgãos em PI do mundo no que tange à qualidade de suas pesquisas e exames – figurando entre as 21 autoridades nacionais credenciadas pela OMPI no quesito “*International Searching*” e “*International Preliminary Examining*”. Assim, com os necessários ganhos de escala, essa qualidade também se refletirá em eficiência operacional.

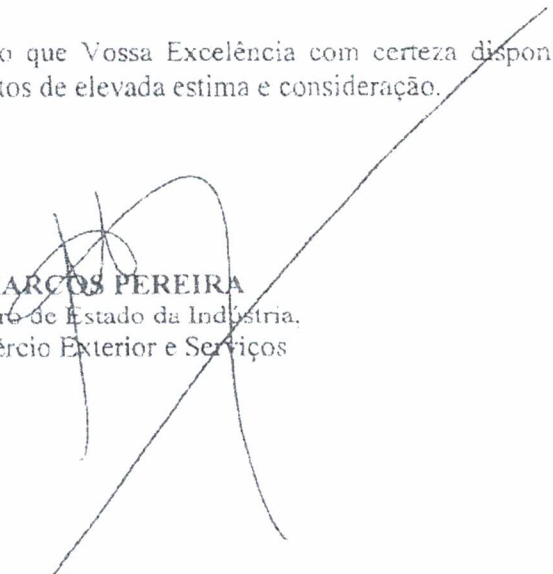
A esse respeito, em termos financeiros, o ano de 2017 será uma oportunidade única de reestruturação do Instituto, posto que conhecerá um pico de arrecadação histórica, decorrente da renovação decenal da prorrogação de marcas. Como em outros anos, o excedente de arrecadação seria suficiente para cobrir todo o pagamento de pessoal da instituição, além de permitir importantes investimentos estruturantes em tecnologia da informação e infraestrutura predial, que se somariam à questão de pessoal.

Portanto, o atual momento singular, somados aos esforços em andamento, pode permitir resultados significativos sobre o ambiente de negócios, mas é fundamental que o Estado aproveite tal oportunidade e afaste o risco de que apenas parte das ações sejam executadas (tal como a adesão brasileira ao Protocolo de Madri), acarretando ainda maiores desequilíbrios ao Sistema Brasileiro de Propriedade Industrial, com os reflexos negativos que existiriam sobre o setor produtivo e a imagem do país no exterior.

Dado o exposto, entendo imprescindível a retomada das discussões a respeito do processo de reestruturação do Plano de Carreiras e Cargos do INPI, cuja efetuação considero fundamental para a estratégia, acima exposta, de fortalecimento e modernização do INPI, com a consequente redução dos custos de transação da economia e elevação da competitividade das empresas brasileiras.

Assim, agradeço o apoio que Vossa Excelência com certeza disponibilizara ao tema, ao tempo em que reitero meus votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



MARCOS PEREIRA  
Ministro de Estado da Indústria,  
Comércio Exterior e Serviços



## ANEXO XXVII



ASSOCIAÇÃO DOS ESCRITÓRIOS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL NACIONAL

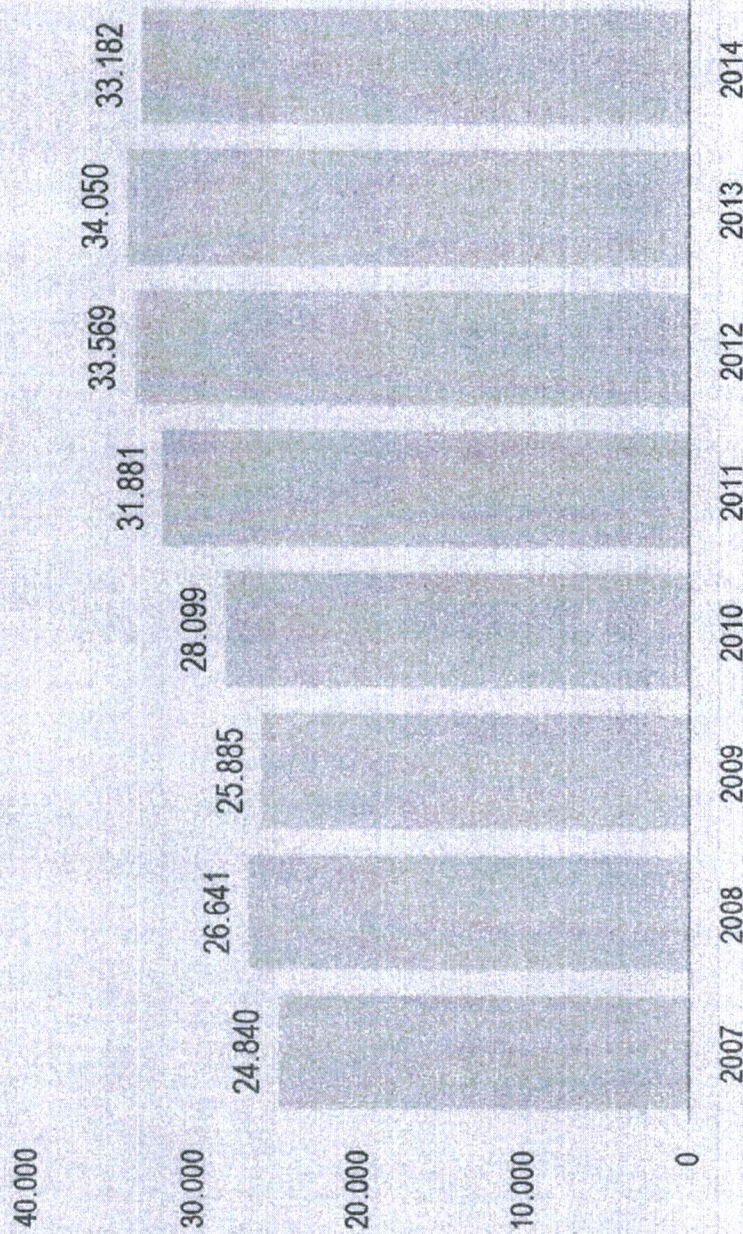
Reunião no MDIC  
Agenda Prioritária para o INPI  
Visão Empreendedora



# REESTRUTURAÇÃO DAS CARTEIRAS DO INPI: FORTALECIMENTO DO SISTEMA DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL NO BRASIL

# PEDIDOS DEPOSITADOS (2007-2014)

Evolução do Número de Pedidos no Período entre 2007 e 2014

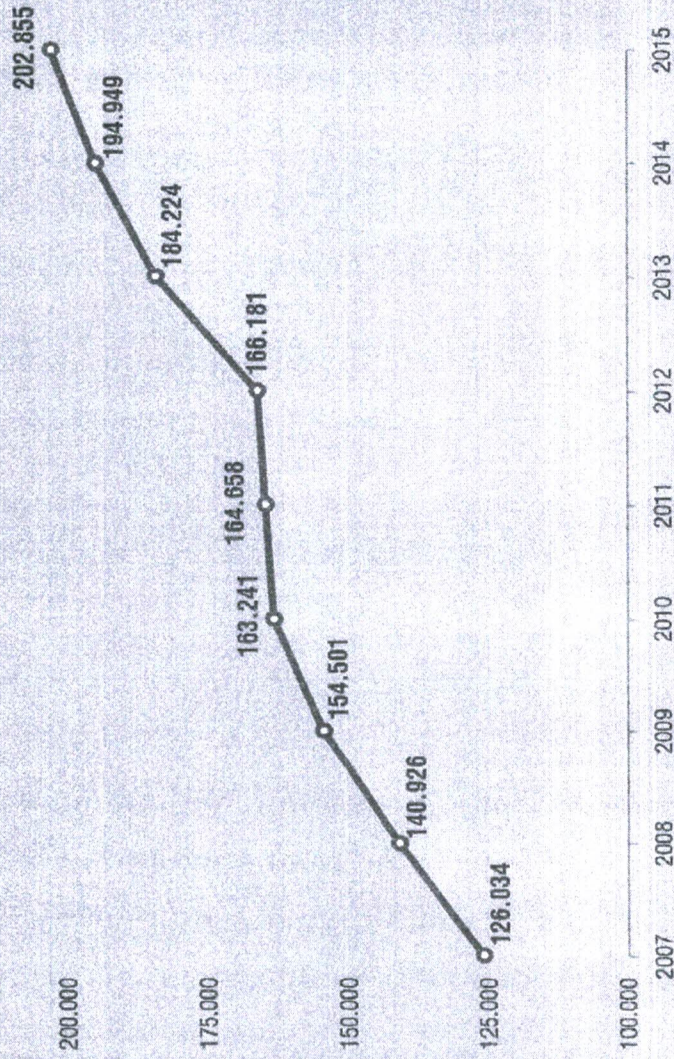


É necessário  
zerar o fluxo  
entrada X saída  
Decisões  
(técnicas e  
administrativa)

Motivos: Campos tecnológicos, Globalização, PCT e Incentivos Financeiros

# PEDIDOS PENDENTES (2007 - 2015)

## Crescimento do Backlog no Período entre 2007 e 2015

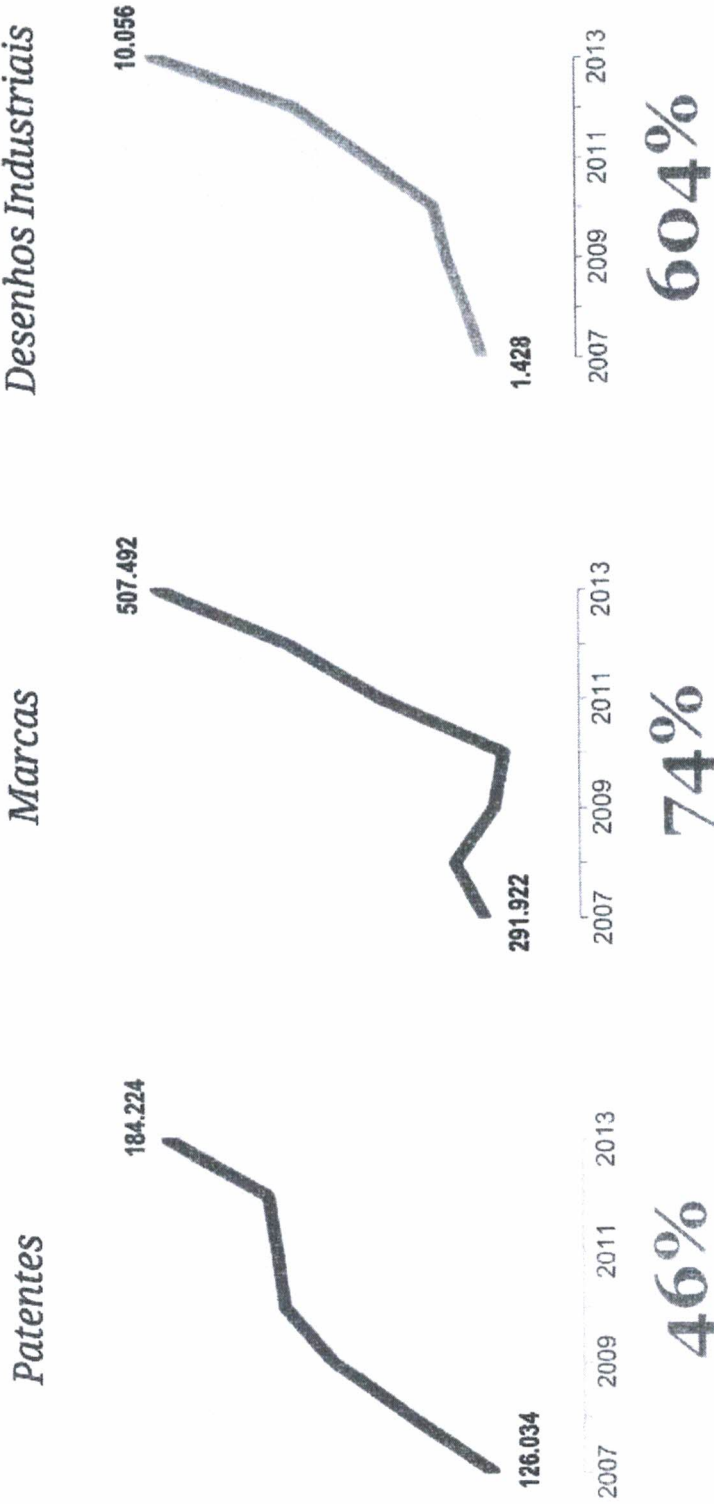


Diferentes formas de definir Backlog.  
(Depósito até Decisão - INPI)

**Razões do Backlog**  
Número de Pedidos Grandes  
Complexidade do Pedido  
Dispersão Tecnológica  
Novas Tecnologias  
Sistemas, Processos e Métodos



# DIAGNÓSTICO DO INPI – ATRASO NO EXAME (BACKLOG)



Algumas Áreas Tecnológicas Acima de 14 Anos

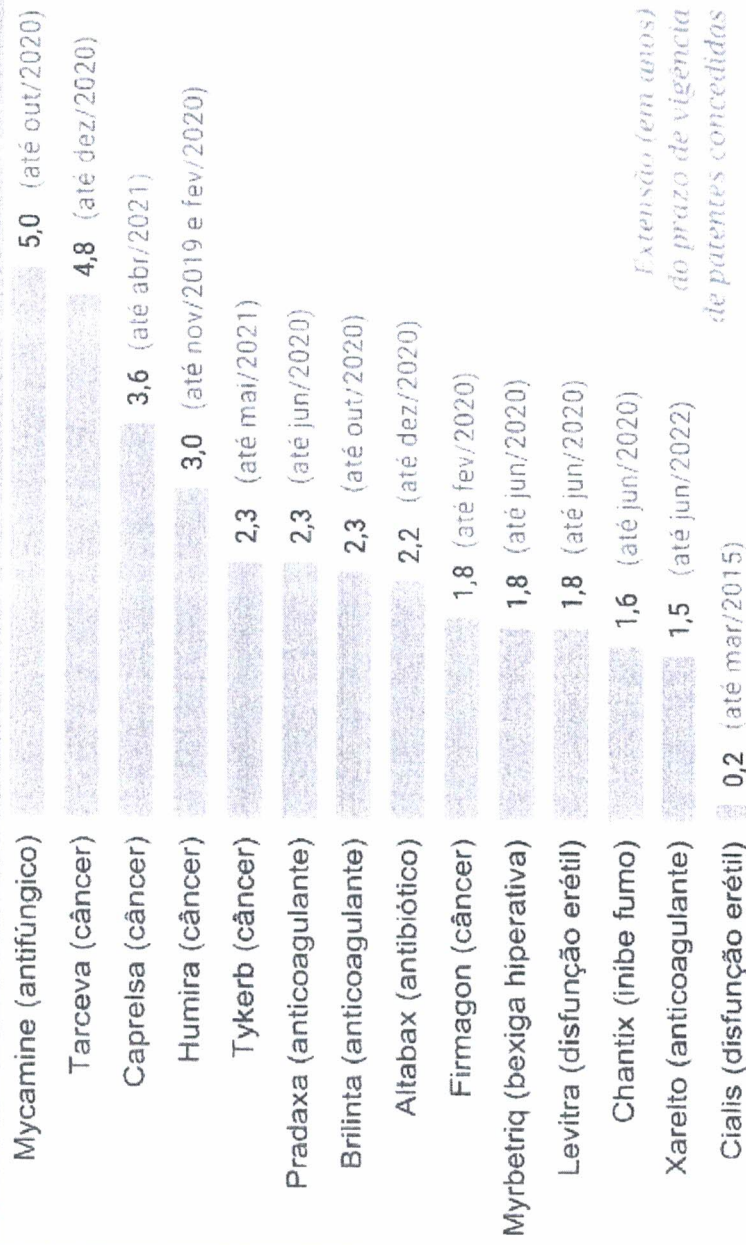
A Fila de Espera Está Chegando a 4 Anos

Fonte: Plano de Modernização Operacional – INPI – janeiro de 2015

## IMPACTOS PELO ATRASO NA DECISÃO

- Quem sofre contrafração não se sente seguro em mover uma ação contra o suposto contratador.
- O concorrente trabalha na incerteza de conhecer o escopo final (quadro reivindicatório final).
- Bloquear inovações em determinadas áreas.
- Redução de investimentos em pesquisa e desenvolvimento (R&D).

# EXTENSÃO DE PRAZO EM MEDICAMENTOS



**ALÉM DESSES, HÁ MAIS 44 MEDICAMENTOS COM PEDIDOS**

**JÁ SUJEITOS À EXTENSÃO**

**(parágrafo único do art. 40 da LPI)**

# DIFERENÇA DE PREÇOS DO GENÉRICO



MEDICAMENTO	TRATA	VALOR ATUAL	GENÉRICO
<b>VICTOZA</b> <small>PATENTE ATÉ DEZ/2022</small>	diabetes	R\$ 392,46	R\$ 255,09
<b>JANÚVIA</b> <small>PATENTE ATÉ MARÇO/2024</small>	diabetes	R\$ 185,78	R\$ 120,75
<b>NEVAXAR</b> <small>PATENTE ATÉ JUN/2025</small>	câncer do fígado	R\$ 7.019,05	R\$ 4.562,35
<b>TYKERB</b> <small>PATENTE ATÉ ABR/2023</small>	câncer de mama	R\$ 4.192,18	R\$ 2.724,91
<b>CHAMPIX</b> <small>PATENTE ATÉ OUT/2020</small>	parar de fumar	R\$ 1.115,62	R\$ 725,15

\*Art. 12 da Resolução nº 2 da Câmara de Regulação de Medicamentos: o preço do medicamento genérico não poderá ser superior a 65% do preço do medicamento de referência correspondente.

# CUSTOS DO ATRASO NO BRASIL



Medicamento (antirretroviral) <sup>(1)</sup>	Compras governamentais em 2012 (em reais)	Custo adicional para as compras públicas (em reais) <sup>(2)</sup>	
		Anual	2 anos <sup>(3)</sup>
RALTEGRAVIR 400 mg	209,9 milhões	73,4 milhões	146,8 milhões
ETRAVIRINA 100 mg	25,56 milhões	8,9 milhões	17,8 milhões
FOSAMPRENAVI R 700 mg	20,68 milhões	7,2 milhões	14,4 milhões
<b>TOTAL</b>	<b>256,19 milhões</b>	<b>89,5 milhões</b>	<b>179 milhões</b>

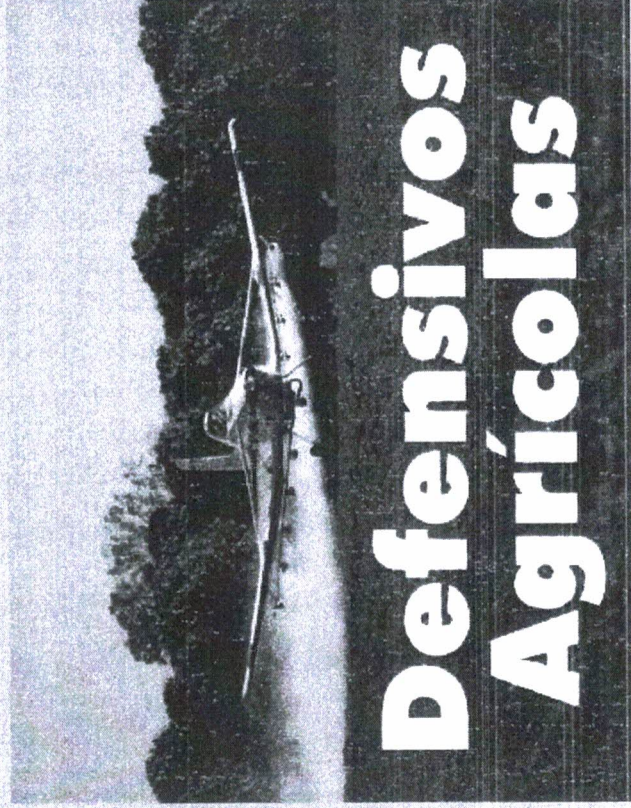
<sup>(1)</sup> Há 6 pedidos de patentes referentes aos 3 medicamentos selecionados. Em 2010, foram depositados 1.324 pedidos de patentes de medicamentos no Brasil

<sup>(2)</sup> Considerando o custo do genérico de 65% do medicamento de referência correspondente

<sup>(3)</sup> Atualmente, o tempo médio de concessão de patentes farmacêuticas é de 12,2 anos

# IMPACTOS NOS DEFENSIVOS AGRÍCOLAS

- CLOMAZONE (herbicida), BIFENTRINA e FIPRONIL (inseticidas), todos com patente estendida, movimentam cerca de R\$ 300 milhões/anualmente.



# BACKLOG E NÚMERO DE EXAMINADORES

Item	Escritório	2010	2011	2012	2013	2014
Pedidos pendentes de exame/decisão final ("backlog")	EPO	346.449	355.803	363.521	377.994	396.049
	JPO	573.279	448.123	319.247	196.732	186.830
	KIPO	520.864	528.756	523.040	184.295	171.178
	USPTO	721.801	662.457	603.898	595.361	610.227
	INPI (1)	163.312	164.658	166.181	184.224	194.949
Número de examinadores de patente	EPO	3.966	3.949	3.987	4.112	4.221
	JPO	1.703	1.711	1.713	1.701	1.702
	KIPO	712	794	813	812	813
	USPTO	6.128	6.690	7.831	7.928	9.145
	INPI (2)	267	229	225	204	187

(1) INPI totaliza os pedidos de patentes de invenção e modelos de utilidade aguardando decisão final.

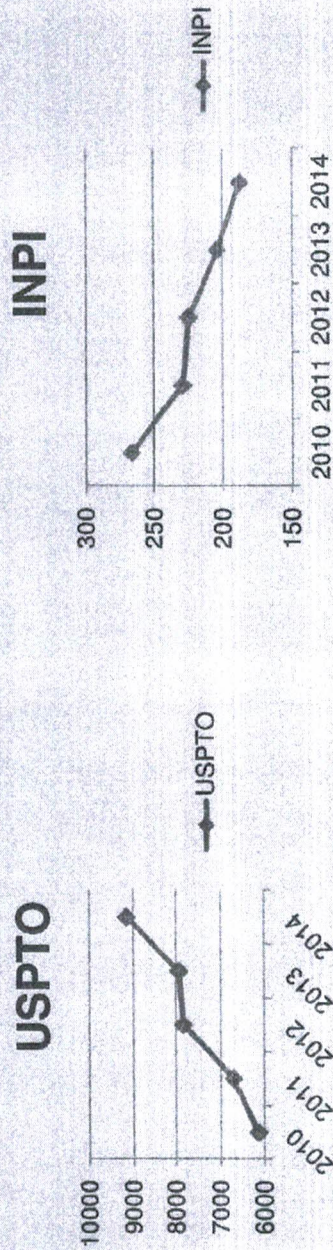
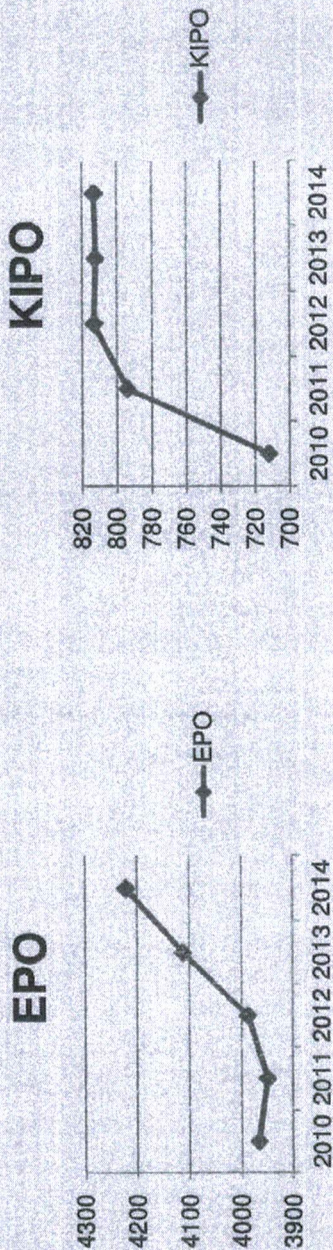
(2) Número de examinadores em exercício ao longo do ano (média), informado pela DIRPA.

Fonte: IP5 General Information, USPTO 2015 Performance and Accountability Report (Fiscal Year), Tabela anual de indicadores (DIRPA) e quadro de examinadores (CGRH) do INPI.

# CURVA DO NÚMERO DE EXAMINADORES



Gráfico de Tendência do Número de Examinadores





# PRINCIPAL PROBLEMA NO INPI

A dificuldade em reter tal profissional possui um custo elevadíssimo, haja vista que, para a preparação de um pesquisador são necessários, no mínimo, três anos. Na formação é necessário ter tutores. O examinador tem responsabilidade jurídica e no conselho de classe.

No caso do último concurso a admitir servidores, o do ano de 2012, das 70 vagas previstas para Pesquisador em Propriedade Industrial, apenas 28 foram preenchidas, ou seja, 40%.

Destes, 7 já pediram exoneração, a fim de ocupar cargos em outros órgãos (apenas 30% de vagas estão hoje ocupadas).

Os concursados do ano de 2014 acabaram de ser convocados, mas da previsão inicial de 140, foram chamados apenas 70 candidatos (maio, 2016), sendo que 7 nem tomaram posse.

# CENÁRIOS ATÉ 2019

Nº de candidatos nomeados	Indicadores de desempenho*	2015	2018	2019	Var. %	
					2019/2018	2019/2015
Cenário 1 (0)	Produção	15.846	23.024	23.213	+0,8%	+46%
	"Backlog"	211.478	256.321	270.588	+5,6%	+28%
Cenário 2 (140)	Produção	15.846	27.532	29.283	+6,4%	+85%
	"Backlog"	211.478	250.681	258.878	+3,3%	+22%
Cenário 3 (210)	Produção	15.846	29.763	32.286	+8,5%	+104%
	"Backlog"	211.478	247.981	253.085	+2,1%	+20%
Cenário 4 (346)	Produção	15.846	35.599	40.145	+12,8%	+153%
	"Backlog"	211.478	240.588	237.923	-1,1%	+13%

\* Produção: nº de decisões finais (técnicas e administrativas) de pedidos de patentes.

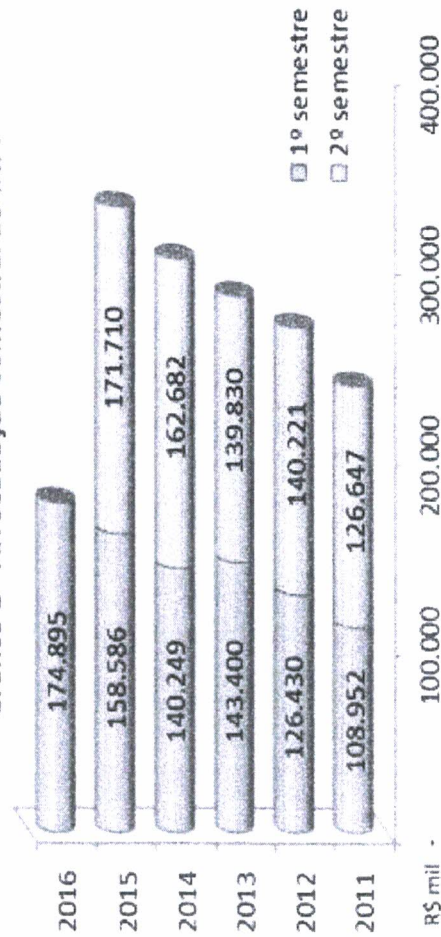
"Backlog": nº de pedidos de patentes pendentes de decisão final.

# DADOS DE ARRECADAÇÃO

## ARRECADAÇÃO BATE RECORDE

A receita do INPI totalizou R\$ 175 milhões no primeiro semestre de 2016, com recorde no mês de junho (R\$ 32 milhões). O valor superou em 10 % o mesmo período de 2015.

Gráfico 1 - Arrecadação semestral do INPI



Instituto gerou um superávit financeiro acumulado de quase **R\$ 400.000.000,00** (quatrocentos milhões de reais)


# DADOS DE ARRECADAÇÃO

## IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

- Despesas de custeio do INPI R\$ 90,7 milhões.
- Despesas de Pessoal com Nova Carreira R\$ 225 milhões.
- Total de Despesas com Nova Carreira R\$ 315,7 milhões.
- Previsão de Arrecadação para 2016: R\$ 367,3 milhões.

Sem considerar aumento na Tabela de Retribuições (2012)

Carreira	Carreira atual	Nova carreira
Quadro atual (1.012 servidores)	R\$ 170 milhões/ano	R\$ 225 milhões/ano
Quadro completo (1.820 servidores)	R\$ 257 milhões/ano	R\$ 354 milhões/ano



# A ADMISSÃO DE SERVIDORES...



## TRAZ AUMENTO DE ARRECADAÇÃO!

*ao contrário de apenas aumentar despesas com pessoal*

Entre os anos de 2003-2007, o contingente de **servidores cresceu 65,54%**, ao passo que a arrecadação advinda da cobrança de seus preços públicos saltou de **R\$ 89.249.214** para o **montante de R\$ 201.118.667**, ou seja, um aumento de **225%!**

# **MEDIDAS NECESSÁRIAS**

## **MEDIDA PROVISÓRIA DE REESTRUTURAÇÃO**

Promover as necessárias transformações no INPI já era uma preocupação na promulgação da LPI (Lei 9.279 de 14/05/1996), porém a partir de 2008, essas tratativas junto ao MDIC e MPOG ganham força, visando a reestruturação das carreiras, o fortalecimento institucional e a valorização das atividades do órgão, cujos objetivos convergentes estão contidos nos processos em análise no Ministério do Planejamento:

**nº 03000.003302/2014-31**

**nº 03000.004531/2014-73**

# MEDIDAS NECESSÁRIAS

## APLICAÇÃO DO ARTIGO 239 DA LPI AUTONOMIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Art. 239 - Fica o Poder Executivo autorizado a promover as necessárias transformações no INPI, para assegurar à Autarquia autonomia financeira e administrativa, podendo esta:

- I - contratar pessoal técnico e administrativo mediante concurso público;
  - II - fixar tabela de salários para os seus funcionários, sujeita à aprovação do Ministério a que estiver vinculado o INPI; e
  - III - dispor sobre a estrutura básica e regimento interno, que serão aprovados pelo Ministério a que estiver vinculado o INPI.
- Parágrafo único - As despesas resultantes da aplicação deste artigo correrão por conta de recursos próprios do INPI.

## **PROJETOS IMPLANTADOS NO INPI**

- Sistemas Eletrônicos: e-petição e e-depósito.
- SISCAP (Sistema de Controle de Produção).
- Padronização dos Pareceres e Cláusula-Tipo.
- Digitalização dos Processos.
- PPH (Patent Prosecution Highway).
- Patentes Verdes, Patente BR, Projeto MPE, Prioritário.
- Home-Office.
- Trabalho Remoto (Regionais).



# RESULTADOS DOS PROJETOS

- Cada examinador redige em média um parecer a cada 17 horas trabalhadas.
- Trabalho e qualidade reconhecidos nacional e internacionalmente, tendo inclusive pareceres nossos traduzidos para o inglês e publicados no site do EPO como subsídios ao exame.

FEDERAL PUBLIC SERVICE  
MINISTRY OF DEVELOPMENT, INDUSTRY AND FOREIGN TRADE  
NATIONAL INSTITUTE OF INDUSTRIAL PROPERTY

## TECHNICAL EXAMINATION REPORT

[Signed] \_\_\_\_\_  
**Cesar Vianna Moreira Junior**  
Researcher/ Reg No. 2041070  
DIRPA / CGPAT I/IV/DIFEL

[Signed] \_\_\_\_\_  
**Tutor: Bernardo Henrique Todt Seeig**  
Researcher / Reg No. 1547134  
DIRPA / CGPAT I/IV/DIFEL  
Delegation of Authority - Port. INPI/DIRPA no. 002/11

## SUGESTÕES DE MELHORIAS

- Realizar uma verificação nos arquivos “pdf” ou “txt” para sinalizar pontos importantes das instruções normativas IN30 e IN31, automaticamente.
- No processo de depósito em papel, o INPI deveria solicitar que o Requerente entregasse dois CDs com os arquivos. (sem necessidade de digitalização dos processos).
- Seria importante emitir um parecer com dados relevantes ao processo de classificação, pois em muitos casos já é possível verificar anterioridades e alguns problemas que podem ajudar no exame.
- Trabalhar a possibilidade de reuniões com os requerentes e contato telefônico.



## **ANEXO XXVIII**

## AFINPI SE REÚNE COM O MDIC E COM PRESIDENTE DA APEX-BRASIL

A Representação dos Servidores do INPI – **AFINPI** esteve em Brasília no dia 18 de agosto, representada por seu Presidente Fernando Feruti e por sua Diretora de Comunicação, Adriana Pedrosa, para cumprir agenda de reunião com o chefe de gabinete do MDIC, Sr. Marcos Jorge, e com a Secretária Executiva representada pela Sra. Yana Dumaresq para buscar informações sobre o processo de reestruturação remuneratória das carreiras do INPI, sobre o descontingenciamento dos valores arrecadados pelo órgão para investimento em sua própria infraestrutura, sobre a proposta de alteração no organograma do instituto com o esfacelamento da DICIG e também para obter informações sobre as tratativas em relação ao Edifício A Noite.

Quando discutido o processo de reestruturação remuneratória do INPI, as autoridades do MDIC informaram que tal processo superou os bloqueios técnicos e que estava sendo tratado no âmbito político. Afirmaram que as informações sobre a situação do órgão e o impacto de sua ineficiência para a economia nacional, concedidas pela **AFINPI**, foram muito úteis nas argumentações de defesa dos pleitos dos servidores junto ao MPOG e Casa Civil. Foi informado ainda que o Ministro Marcos Pereira está muito empenhado e se reuniu inúmeras vezes com o Presidente Michel Temer para tratar sobre o INPI, sendo muito boas as expectativas em relação à carreira. Quanto ao descongestionamentos dos valores do órgão, o Ministério está trabalhando para consegui-lo no próximo ano.

Em relação à proposta do novo organograma, as autoridades relataram que, pelas informações prestadas pela administração do INPI, a diretoria a ser desmembrada é pequena e que não parecia haver grande impacto. Neste momento a **AFINPI** defendeu que mesmo que a DICIG tenha um número reduzido de servidores, este fato não reflete a importância da diretoria para o órgão e para os interesses nacionais, uma vez que desempenha, dentre outras, tarefas relacionadas à averbação de contratos de transferência de tecnologia. A **AFINPI** argumentou que, pelo organograma sugerido, a área de averbação de contratos de transferência de tecnologia estaria sujeita ao comando direto da Presidência do INPI, ficando vulnerável a pressões de políticas externas e de governos, prejudicando, dentre outros itens, as relações de comércio exterior. Como desfecho, a **AFINPI** recebeu o compromisso de que os argumentos apresentados por esta associação, verbalmente e por escrito através das Cartas AFINPI 219 e 221/2016, incluindo a carta redigida pelos servidores lotados da DICIG, seriam levados em consideração na análise do organograma proposto para o INPI.

Esta Representação de Servidores, representada por seu Presidente e por seu Diretor Pedro Leal, esteve reunida no dia 29 de agosto, com o Presidente da APEX (Agência Brasileira de Promoção de Exportações e Investimentos), Embaixador Roberto Jaguaribe, ex-presidente do INPI. Nesse encontro, a **AFINPI** realizou uma apresentação sobre a atual situação do INPI, quanto à **redução do número de servidores** e ao

aumento do **backlog**, e em defesa da reestruturação das carreiras, apresentando os argumentos que demonstram que, sem a valorização das nossas carreiras, a questão de absorção, formação e manutenção de servidores no Instituto continuará prejudicada, considerando o nível salarial incompatível com a qualificação exigida e com o grau de importância estratégica de suas atividades.

Durante a exposição da **AFINPI**, o Embaixador Roberto Jaguaribe afirmou que compartilha com a necessidade de valorização das carreiras do INPI e a efetivação da autonomia financeira e administrativa do Instituto, por meio da utilização do art. 239 da LPI. Além disso, o Embaixador mostrou-se bastante interessado no desempenho do INPI, informando que irá abordar os temas, propostos pela **AFINPI**, nas futuras reuniões da APEX-BRASIL em que a Propriedade Industrial faça parte da pauta.

A Diretoria da AFINPI



## ANEXO XXIX

**AFINPI PARTICIPA DA MESA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA  
NA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,  
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS**

Em reconhecimento ao rigor técnico, clareza e confiabilidade das informações prestadas pela AFINPI em sua missão de defesa dos pleitos dos servidores do INPI, esta representação foi convidada a participar da Mesa de Audiência Pública que se realizará no dia 29 de novembro de 2016, terça-feira, às 14:30h, no Plenário nº 5, Anexo II, da **Câmara dos Deputados**, a convite do Deputado Laércio Oliveira, Presidente da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços da Câmara.

O propósito da Audiência é “*Debater o PL 3.406, que altera a Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, para definir prazo máximo para o exame de pedidos de registro de marcas e de concessão de patentes*”. O convite é fruto das intensas ações e articulações da AFINPI junto aos parlamentares em Brasília nos últimos três anos visando defender os pleitos dos servidores e obter a aprovação da reestruturação das carreiras do INPI – cujos processos se encontram em análise no MPOG.

O Projeto de Lei PL 3.406/2015 é de autoria do Senador Paulo Paim e trata do estabelecimento de prazos máximos para exames de marcas e patentes do INPI. O Senador já manifestou apoio formal aos pleitos dos servidores do INPI, através do Ofício 0005/2016-GSPP, de 22 de fevereiro, encaminhado ao então Ministro Valdir Simão do MPOG, quanto ao projeto de reestruturação remuneratória das nossas Carreiras, bem como em pronunciamento no plenário do Senado.

A AFINPI participará da Audiência Pública e defenderá, junto às autoridades públicas e da sociedade civil presentes a:

1. Aprovação do processo de reestruturação das carreiras do INPI no MPOG nº 52400.105969/2014-71;
2. Ampliação do quadro de servidores do Instituto, mediante a convocação imediata do cadastro de reservas do concurso de 2014, válido até abril de 2017;
3. Efetiva implementação do artigo n.º 239 da Lei de Propriedade Industrial, Lei n.º 9.279/96, dotando o INPI de autonomia administrativa e financeira requeridas para a eficiência de sua gestão e pleno atendimento das necessidades da sociedade brasileira.

*Servidor: a AFINPI conta com o seu apoio, união e engajamento na luta pelo fortalecimento do INPI e valorização de suas carreiras.*

***AFINPI, a representação que você elegeu!***

***A Diretoria da AFINPI***



## ANEXO XXX





ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DO INSTITUTO  
NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Audiência Pública

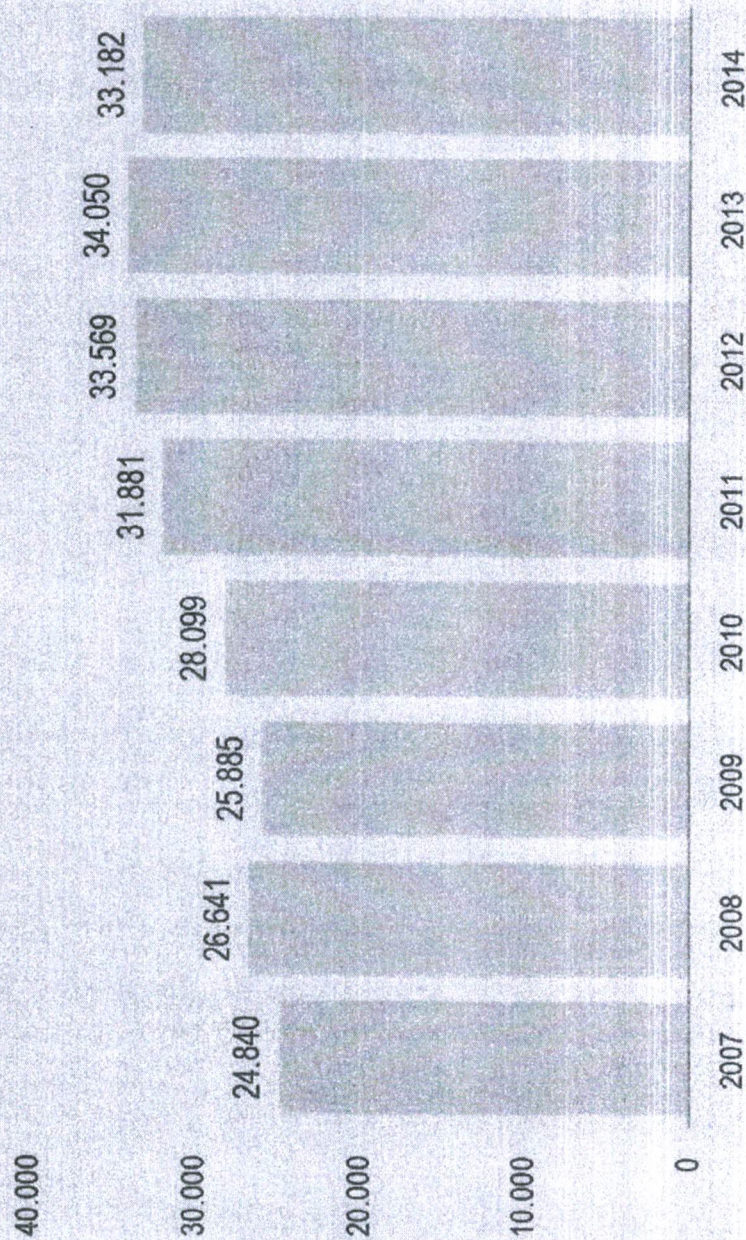
PL 3.406 / 2015

Origem: PLS 316 / 2013

**DEBATER O PL 3.406, QUE  
ALTERA A LEI N° 9.279, DE 14  
DE MAIO DE 1996, PARA  
DEFINIR PRAZO MÁXIMO  
PARA O EXAME DE PEDIDOS  
DE REGISTRO DE MARCAS E  
DE CONCESSÃO DE PATENTES**

# PEDIDOS DEPOSITADOS (2007-2014)

Evolução do Número de Pedidos no Período entre 2007 e 2014

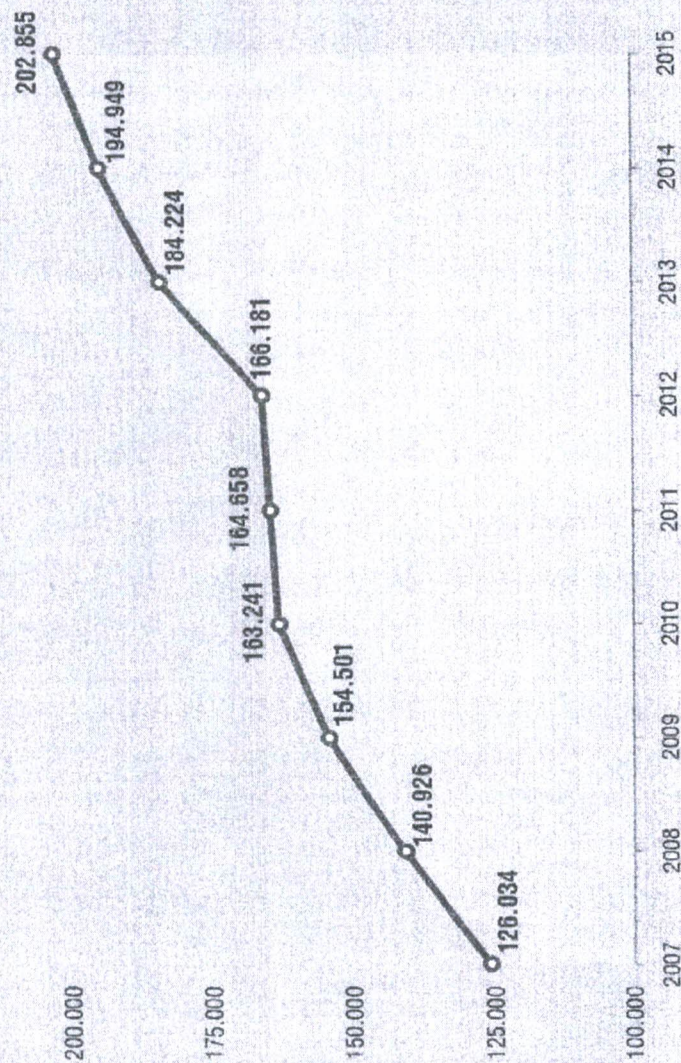


É necessário  
zerar o fluxo  
entrada X saída  
Decisões  
(técnicas e  
administrativa)

Motivos: Campos tecnológicos, Globalização, PCT e Incentivos Financeiros

# PEDIDOS PENDENTES (2007 - 2015)

## Crescimento do Backlog no Período entre 2007 e 2015



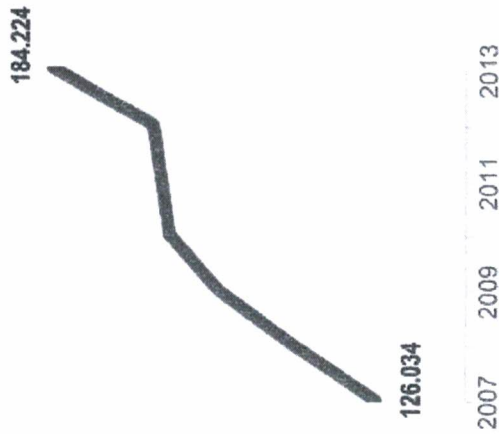
Diferentes formas de definir Backlog.  
(Depósito até Decisão - INPI)

**Razões do Backlog**  
Número de Pedidos  
Pedidos Grandes  
Complexidade do Pedido  
Dispersão Tecnológica  
Novas Tecnologias  
Sistemas, Processos e Métodos

# DIAGNÓSTICO DO INPI – ATRASO NO EXAME (BACKLOG)



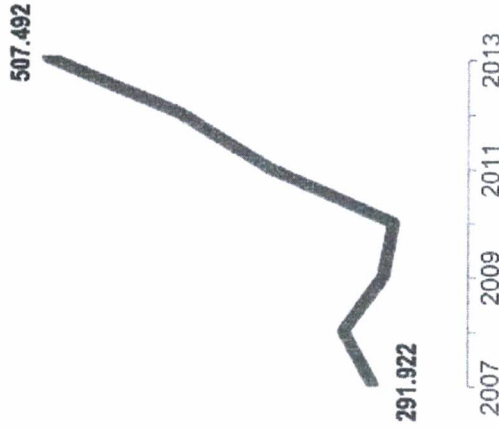
Patentes



**46%**

Algumas Áreas Tecnológicas Acima de 14 Anos

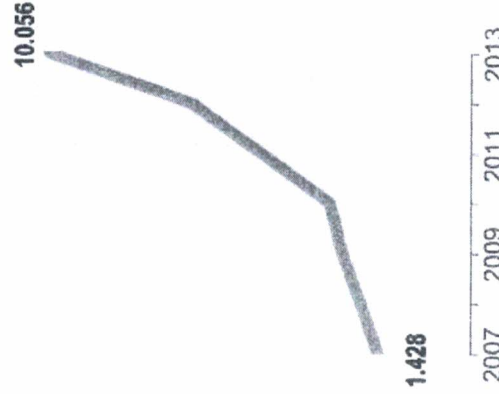
Marcas



**74%**

A Fila de Espera Está Chegando a 4 Anos

Desenhos Industriais



**604%**

## IMPACTOS PELO ATRASO NA DECISÃO

- O concorrente trabalha na incerteza de conhecer o escopo final (quadro reivindicatório final).
- Bloquear inovações em determinadas áreas.
- Redução de investimentos em pesquisa e desenvolvimento (R&D).
- Uso da modalidade Fornecimento de Tecnologia no lugar de Licença de Exploração de Patentes.

# EXTENSÃO DE PRAZO EM MEDICAMENTOS



Mycamine (antifúngico)	5,0	(até out/2020)
Tarceva (câncer)	4,8	(até dez/2020)
Caprelsa (câncer)	3,6	(até abr/2021)
Humira (câncer)	3,0	(até nov/2019 e fev/2020)
Tykerb (câncer)	2,3	(até mai/2021)
Pradaxa (anticoagulante)	2,3	(até jun/2020)
Brilinta (anticoagulante)	2,3	(até out/2020)
Altabax (antibiótico)	2,2	(até dez/2020)
Firmagon (câncer)	1,8	(até fev/2020)
Myrbetriq (bexiga hiperativa)	1,8	(até jun/2020)
Levitra (disfunção erétil)	1,8	(até jun/2020)
Chantix (inibe fumo)	1,6	(até jun/2020)
Xarelto (anticoagulante)	1,5	(até jun/2022)
Cialis (disfunção erétil)	0,2	(até mar/2015)

*Extensão (em anos)  
do prazo de vigência  
de patentes concedidas*

**ALÉM DESSES, HÁ MAIS 44 MEDICAMENTOS COM PEDIDOS**

**JÁ SUJEITOS À EXTENSÃO**

**(parágrafo único do art. 40 da LPI)**

# DIFERENÇA DE PREÇOS DO GENÉRICO

MEDICAMENTO	TRATA	VALOR ATUAL	GENÉRICO
<b>VICTOZA</b> <small>PATENTE ATÉ DEZ/2023</small>	diabetes	R\$ 392,46	R\$ 255,09
<b>JANÚVIA</b> <small>PATENTE ATÉ MAI/2024</small>	diabetes	R\$ 185,78	R\$ 120,75
<b>NEVAXAR</b> <small>PATENTE ATÉ JUN/2023</small>	câncer do fígado	R\$ 7.019,05	R\$ 4.562,35
<b>TYKERB</b> <small>PATENTE ATÉ ABR/2023</small>	câncer de mama	R\$ 4.192,18	R\$ 2.724,91
<b>CHAMPIX</b> <small>PATENTE ATÉ OUT/2020</small>	parar de fumar	R\$ 1.115,62	R\$ 725,15

\*Art. 12 da Resolução nº 2 da Câmara de Regulação de Medicamentos: o preço do medicamento genérico não poderá ser superior a 65% do preço do medicamento de referência correspondente.

# CUSTOS DO ATRASO NO BRASIL



Medicamento (antirretroviral) <sup>(1)</sup>	Compras governamentais em 2012 (em reais)	Custo adicional para as compras públicas (em reais) <sup>(2)</sup>	
		Anual	2 anos <sup>(3)</sup>
RALTEGRAVIR 400 mg	209,9 milhões	73,4 milhões	146,8 milhões
ETRAVIRINA 100 mg	25,56 milhões	8,9 milhões	17,8 milhões
FOSAMPRENAVI R 700 mg	20,68 milhões	7,2 milhões	14,4 milhões
<b>TOTAL</b>	<b>256,19 milhões</b>	<b>89,5 milhões</b>	<b>179 milhões</b>

(1) Há 6 pedidos de patentes referentes aos 3 medicamentos selecionados. Em 2010, foram depositados 1.324 pedidos de patentes de medicamentos no Brasil

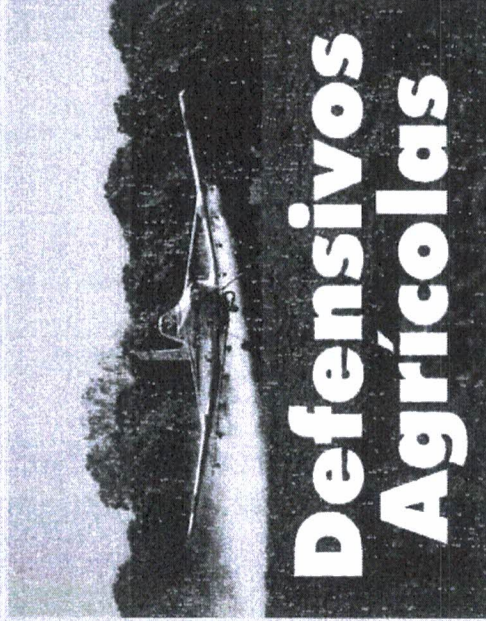
(2) Considerando o custo do genérico de 65% do medicamento de referência correspondente

(3) Atualmente, o tempo médio de concessão de patentes farmacêuticas é de 12,2 anos



# IMPACTOS NOS DEFENSIVOS AGRÍCOLAS

- CLOMAZONE (herbicida), BIFENTRINA e FIPRONIL (inseticidas), todos com patente estendida, movimentam cerca de R\$ 300 milhões/anualmente.



- O Legislador criou o Artigo 40 como uma salvaguarda (seguro), caso o Artigo 239 tivesse algum impedimento.

# BACKLOG E NÚMERO DE EXAMINADORES

Item	Escritório	2010	2011	2012	2013	2014
Pedidos pendentes de exame/decisão final ("backlog")	EPO	346.449	355.803	363.521	377.994	396.049
	JPO	573.279	448.123	319.247	196.732	186.830
	KIPO	520.864	528.756	523.040	184.295	171.178
	USPTO	721.801	662.457	603.898	595.361	610.227
	INPI (1)	163.312	164.658	166.181	184.224	194.949
Número de examinadores de patente	EPO	3.966	3.949	3.987	4.112	4.221
	JPO	1.703	1.711	1.713	1.701	1.702
	KIPO	712	794	813	812	813
	USPTO	6.128	6.690	7.831	7.928	9.145
	INPI (2)	267	229	225	204	187

(1) INPI totaliza os pedidos de patentes de invenção e modelos de utilidade aguardando decisão final .

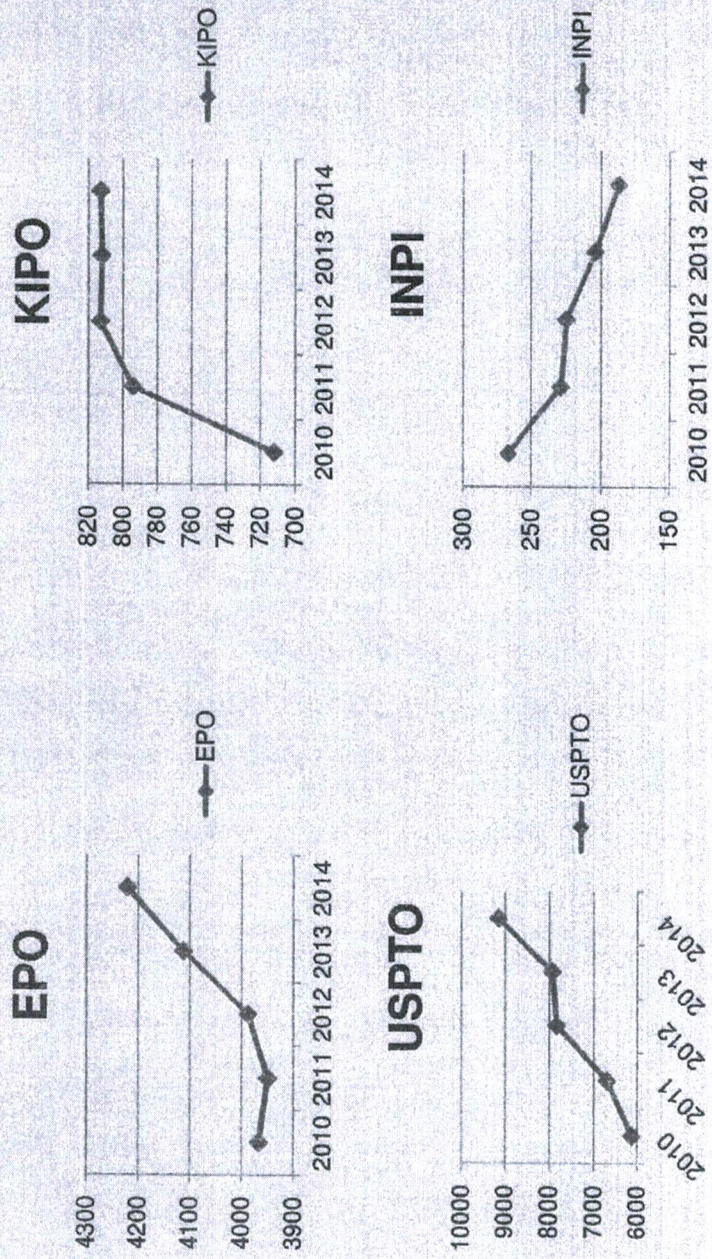
(2) Número de examinadores em exercício ao longo do ano (média), informado pela DIRPA.

Fonte: IP5 General Information, USPTO 2015 Performance and Accountability Report (Fiscal Year), Tabela anual de indicadores (DIRPA) e quadro de examinadores (CGRH) do INPI.

# CURVA DO NÚMERO DE EXAMINADORES



## Gráfico de Tendência do Número de Examinadores



# PRINCIPAL PROBLEMA NO INPI

- A dificuldade em reter tal profissional possui um custo elevadíssimo, haja vista que, para a preparação de um examinador de patentes são necessários, no mínimo, dois anos. Na formação é necessário ter tutores. O examinador tem responsabilidade jurídica e no conselho de classe.

No caso do concurso do ano de 2012, das 70 vagas previstas para Pesquisador em Propriedade Industrial, apenas 28 foram preenchidas, ou seja, 40%.

Destes, 7 já pediram exoneração, a fim de ocupar cargos em outros órgãos (apenas 30% de vagas estão hoje ocupadas).

Os concursados do ano de 2014 acabaram de ser convocados, mas da previsão inicial de 140, foram chamados apenas 70 candidatos (maio, 2016), sendo que 7 nem tomaram posse.

# CENÁRIOS ATÉ 2019

Nº de candidatos nomeados	Indicadores de desempenho*	2015	2018	2019	Var. %	
					2019/2018	2019/2015
Cenário 1 (0)	Produção	15.846	23.024	23.213	+0,8%	+46%
	"Backlog"	211.478	256.321	270.588	+5,6%	+28%
Cenário 2 (140)	Produção	15.846	27.532	29.283	+6,4%	+85%
	"Backlog"	211.478	250.681	258.878	+3,3%	+22%
Cenário 3 (210)	Produção	15.846	29.763	32.286	+8,5%	+104%
	"Backlog"	211.478	247.981	253.085	+2,1%	+20%
Cenário 4 (346)	Produção	15.846	35.599	40.145	+12,8%	+153%
	"Backlog"	211.478	240.588	237.923	-1,1%	+13%

\* Produção: nº de decisões finais (técnicas e administrativas) de pedidos de patentes.

"Backlog": nº de pedidos de patentes pendentes de decisão final.

# PADRÃO DE EXAME DE PATENTES

- Cada examinador de patentes, no INPI, redige em média um parecer (1º exame) a cada 17 horas trabalhadas.
- A título de referência foi feito um levantamento do tempo de exame no escritório americano (USPTO).

## Production Goal Calculation: Technology Complexity

- The **Technology Complexity** of an application designates the amount of time the examiner is given. For example:



16.6 hours/PU  
Fishing lures



25.9 hours/PU  
Immunotherapy



27.7 hours/PU  
Satellite communication

Each application carries a classification with an associated unadjusted expectancy based on the complexity of technologies within that classification. Associated unadjusted expectancies range from 13.8 hours/PU to 31.6 hours/PU for utility applications. These unadjusted expectancies are adjusted based on the examiner's seniority.

# PADRÃO DE EXAME DE PATENTES

- Trabalho e qualidade reconhecidos nacional e internacionalmente, tendo inclusive pareceres nossos traduzidos para o inglês e publicados no site do EPO como subsídios ao exame.

FEDERAL PUBLIC SERVICE  
MINISTRY OF DEVELOPMENT, INDUSTRY AND FOREIGN TRADE  
NATIONAL INSTITUTE OF INDUSTRIAL PROPERTY

## TECHNICAL EXAMINATION REPORT

Application N°: P10113742-5

PCT:EP01/10191

[Signed]

**Cesar Vianna Moreira Junior**  
Researcher/ Reg No. 2041070  
DIRPA / CGPAT III/DIFEL

[Signed]

**Tutor: Bernardo Henrique Todt Seeig**  
Researcher / Reg No. 1547134  
DIRPA / CGPAT II/DIFEL  
Delegation of Authority - Port. INPI/DIRPA no. 002/11

# ARTIGOS RELACIONADOS AOS PRAZOS

## TEMPO DE SIGILO

- Artigo 30 - O pedido de patente será mantido em **sigilo durante 18 (dezoito) meses** contados da data de depósito ou da prioridade mais antiga, quando houver, após o que será publicado, à exceção do caso previsto no Artigo 75 (Patente de Interesse da Defesa Nacional).
- A inexistência de tal Artigo, poderia resultar na perda de possibilidade de requerer patente em países não signatários de tratados internacionais que asseguram prazo de prioridade (TRIPS e PCT).
- O tempo de sigilo também é utilizado no caso de prioridade interna e retirada do pedido até 16 meses do depósito.



# ARTIGOS RELACIONADOS AOS PRAZOS

## SUBSÍDIOS AO EXAME

- Artigo 31 - Publicado o pedido de patente e até o final do exame, será facultada a apresentação, pelos interessados, de documentos e informações para subsidiarem o exame.
- Parágrafo único - O exame não será iniciado antes de decorridos 60 (sessenta) dias da publicação do pedido.
- Os subsídios ao exame têm como objetivo trazer informações que auxiliem o examinador durante o exame técnico.

# ARTIGOS RELACIONADOS AOS PRAZOS

## MANIFESTAÇÃO DO REQUERENTE

- Artigo 36 - Quando o parecer for pela não patenteabilidade ou pelo não enquadramento do pedido na natureza reivindicada ou formular qualquer exigência, o depositante será intimado para manifestar-se **no prazo de 90 (noventa) dias**.

Parágrafo 2º - Respondida a exigência, **ainda que não cumprida**, ou contestada sua formulação, e havendo ou não manifestação sobre a patenteabilidade ou o enquadramento, dar-se-á prosseguimento ao exame.

- O que seria feito com os pedidos de patentes pendentes ?

# ARTIGOS SOBRE PEDIDO DE EXAME



## PEDIDO DE EXAME

- Artigo 33 - O exame do pedido de patente deverá ser requerido pelo **depositante ou por qualquer interessado**, no prazo de 36 (trinta e seis) meses contados da data do depósito, sob pena do arquivamento do pedido.
- Artigo 34 - Requerido o exame, deverão ser apresentados, **no prazo de 60 (sessenta) dias**, sempre que solicitado, sob pena de arquivamento do pedido:
  - I - objeções, buscas de anterioridade e resultados de exame...reivindicação de prioridade;
  - II - documentos necessários à regularização do processo....;
  - III - tradução simples do documento .....

# PLS Nº 316, DE 2013 (PAULO PAIM)

## ALTERAÇÃO NA LPI

Art. 1º O art. 33 da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, numerando-se o atual parágrafo único como § 1º:

“Art. 33. ....

§ 2º O exame do pedido de patente será concluído no prazo máximo de **180 (cento e oitenta) dias.**” (NR)

Art. 2º O art. 34 da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 1º e 2º:

“Art. 34. ....

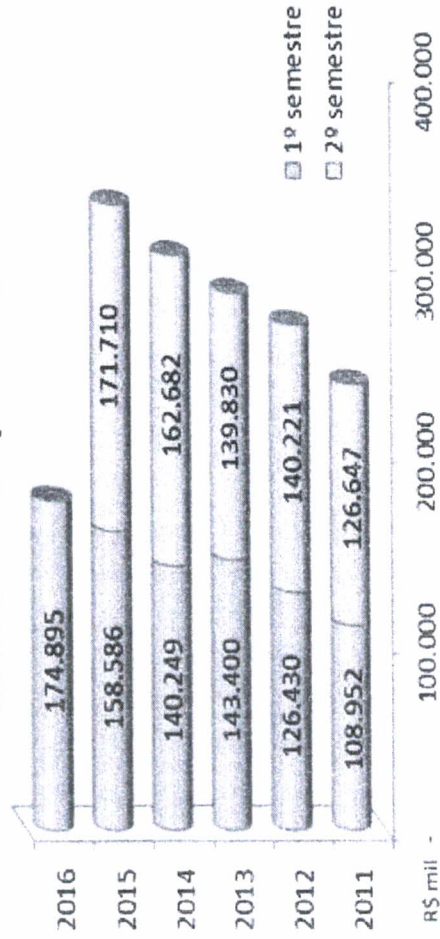
§ 2º No caso previsto neste artigo, o exame do pedido de patente será concluído no prazo máximo de **180 (cento e oitenta) dias** após a apresentação dos itens solicitados.” (NR).

# DADOS DE ARRECADAÇÃO

## ARRECADAÇÃO BATE RECORDE

- A receita do INPI totalizou R\$ 175 milhões no primeiro semestre de 2016, com recorde no mês de junho (R\$ 32 milhões). O valor superou em 10 % o mesmo período de 2015.

Gráfico 1 - Arrecadação semestral do INPI



Instituto gerou um superávit financeiro acumulado de quase **R\$ 400.000.000,00** (quatrocentos milhões de reais)

# DADOS DE ARRECADAÇÃO

## IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

- Despesas de custeio do INPI R\$ 90,7 milhões.
- Despesas de Pessoal com Nova Carreira R\$ 225 milhões.
- Total de Despesas com Nova Carreira R\$ 315,7 milhões.
- Previsão de Arrecadação para 2016: R\$ 367,3 milhões.

Sem considerar aumento na Tabela de Retribuições (2012)

Carreira	Carreira atual	Nova carreira
Quadro atual (1.012 servidores)	R\$ 170 milhões/ano	R\$ 225 milhões/ano
Quadro completo (1.820 servidores)	R\$ 257 milhões/ano	R\$ 354 milhões/ano

# A ADMISSÃO DE SERVIDORES...



## TRAZ AUMENTO DE ARRECADAÇÃO!

*ao contrário de apenas aumentar despesas com pessoal*

Entre os anos de 2003-2007, o contingente de servidores cresceu 65,54%, ao passo que a arrecadação advinda da cobrança de seus preços públicos saltou de R\$ 89.249.214 para o montante de R\$ 201.118.667, ou seja, um aumento de

**225%!**

A tabela de retribuição aumentou 28% no período.

# MEDIDAS NECESSÁRIAS

## MEDIDA PROVISÓRIA DE REESTRUTURAÇÃO

Promover as necessárias transformações no INPI já era uma preocupação na promulgação da LPI (Lei 9.279 de 14/05/1996), porém a partir de 2008, essas tratativas junto ao MDIC e MPOG ganham força, visando a reestruturação das carreiras, o fortalecimento institucional e a valorização das atividades do órgão, cujos objetivos convergentes estão contidos nos processos em análise no Ministério do Planejamento:

**nº 52400.105969/2014-71**



## **MEDIDAS NECESSÁRIAS**

### **APLICAÇÃO DO ARTIGO 239 DA LPI AUTONOMIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA**

Art. 239 - Fica o Poder Executivo autorizado a promover as necessárias transformações no INPI, para assegurar à Autarquia autonomia financeira e administrativa, podendo esta:

- I - contratar pessoal técnico e administrativo mediante concurso público;
  - II - fixar tabela de salários para os seus funcionários, sujeita à aprovação do Ministério a que estiver vinculado o INPI; e
  - III - dispor sobre a estrutura básica e regimento interno, que serão aprovados pelo Ministério a que estiver vinculado o INPI.
- Parágrafo único - As despesas resultantes da aplicação deste artigo correrão por conta de recursos próprios do INPI.


# MOÇÃO DE APOIO AO FORTALECIMENTO DO

## INPI

As autoridades parlamentares e civis abaixo signatárias manifestam seu apoio às ações de fortalecimento do Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI e de valorização de suas atividades, por meio de:

- 1- Aprovação do processo de reestruturação das carreiras do INPI no MPOG nº 52400.105969/2014-71.
- 2- Ampliação do quadro de servidores do Instituto, mediante a convocação imediata do cadastro de reservas do concurso de 2014, válido até abril de 2017.
- 3- Efetiva implementação do artigo 239 da Lei de Propriedade Industrial, Lei n.º 9.279/96, dotando o INPI da autonomia administrativa.

# MOÇÃO DE APOIO AO FORTALECIMENTO DO INPI



Tais medidas são necessárias para garantir, em definitivo, a eficiência operacional no combate à demora nos processos de exames de propriedade industrial (*backlog*) em prol do desenvolvimento econômico, tecnológico e social do Brasil, proporcionando o maior aproveitamento da Propriedade Industrial, da ampliação do acesso da população aos medicamentos genéricos, dos investimentos no setor produtivo e empresarial e a redução dos custos governamentais agravados pela propriedade industrial nas políticas intersetoriais do Ministério da Saúde e do MAPA, especialmente nas aquisições de fármacos utilizados no Sistema Único de Saúde (SUS) e nos agroquímicos, com impactos no financiamento e no seguro da produção agrícola custeados pela União.



## **ANEXO XXXI**



## ANEXO XXXII

## INC 2942/2016

Indicação

Situação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

### Identificação da Proposição

---

**Autor**

Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços

**Apresentação**

14/12/2016

**Ementa**

Sugere o envio de projeto de lei visando a reestruturação da carreira dos servidores do Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI.

### Informações de Tramitação

---

Forma de apreciação

Regime de tramitação

### Documentos Anexos e Referenciados

---

Avulsos	Legislação Citada	Mensagens, Ofícios e Requerimentos (0)
Destaques (0)	Histórico de Pareceres, Substitutivos e Votos (0)	Relatório de conferência de assinaturas
Emendas (0)	Recursos (0)	
Histórico de despachos (0)	Redação Final	

### Tramitação

---

Data ▼	Andamento
14/12/2016	<p><b>Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)</b></p> <p>Recebido o Ofício nº 964/2016, da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços, que comunica que a Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços aprovou, indicação, de autoria do Deputado Helder Salomão, que sugere o envio de projeto de lei visando a reestruturação da carreira dos servidores do Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI.</p> <p>Dessa forma, encaminha a referida indicação anexa, que passa a ser de autoria da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços, para as devidas providências.</p>
14/12/2016	<p><b>PLENÁRIO (PLEN)</b></p> <p>Apresentação da Indicação n. 2942/2016, pela Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços, que: "Sugere o envio de projeto de lei visando a reestruturação da carreira dos servidores do Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI".</p>



## ANEXO XXXIII



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços

## INDICAÇÃO Nº \_\_\_\_\_, DE 2016

Sugere o envio de projeto de lei visando a reestruturação da carreira dos servidores do Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI.

Excelentíssimo Senhor Ministro do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão:

Sabe-se que o Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) é responsável pela gestão e aperfeiçoamento do sistema brasileiro de concessão e garantia dos direitos de propriedade intelectual, registrando marcas e desenhos industriais, concedendo patentes, averbando contratos de franquia, dentre tantos outros serviços.

Trata-se de atividades de extrema relevância para o desenvolvimento industrial e econômico brasileiro e, por conseguinte, para a própria soberania nacional.

Todavia, a demanda da propriedade industrial no Brasil é crescente, e o quadro de servidores do INPI não consegue acompanhá-la, o que tem gerado um desempenho insatisfatório da autarquia, com grande atraso na concessão de direitos de propriedade.

Prova disso é que o Brasil é conhecido como um dos países de maior “backlog”, que é o acúmulo do número de depósito de marcas e patentes. Em notícia veiculada em agosto de 2016 no sítio do INPI, registrou-se “um ‘backlog’ de patentes de 220 mil pedidos, o que significa mil pedidos por examinador – um número 19 vezes maior que a média de pedidos por examinador no maior escritório de PI do mundo, o americano USPTO”<sup>1</sup>.

---

<sup>1</sup> Instituto Nacional da Propriedade Industrial. “Com o apoio do Ministério, INPI busca mais pessoal e mais recursos”. Disponível em: <<http://www.inpi.gov.br/noticias/com-apoio-do-ministerio-inpi-busca-mais-pessoal-e-mais-recursos>> Acesso em: 8 de dezembro de 2016.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços

Em discussões havidas na Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços (CDEICS), durante o debate de proposições que alteram o prazo para a aprovação de patentes no país, ficou evidente a necessidade de reestruturação da carreira da autarquia para que o Brasil se torne mais competitivo na área de inovação.

Hoje existe uma grande deficiência de pessoal no INPI e com tendência a piorar, tendo em vista a aposentadoria de muitos examinadores. A carreira dos seus servidores encontra-se financeiramente pouco atrativa em comparação com outros órgãos do Poder Executivo, o que gera baixa admissão e manutenção de pessoal e, conseqüentemente, reduz a produtividade da autarquia.

É bom lembrar que o INPI tem significativa arrecadação com as retribuições que recebe pelos serviços prestados, sendo o processo de reestruturação do plano de carreiras do INPI autossustentável.

Ante o exposto, tendo em vista a competência privativa do Poder Executivo para propor lei sobre a matéria, como dispõe o art. 61, § 1º, II, "a", da Constituição Federal, bem como a relevância da medida, sugiro ao ilustre Ministro o encaminhamento ao Congresso Nacional de proposição que atenda ao objetivo de reestruturação da carreira dos servidores do INPI.

Sala das Sessões, em 14 de dezembro de 2016.

Deputado **LAÉRCIO OLIVEIRA**  
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços

## REQUERIMENTO

(Da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços)

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, relativa à reestruturação da carreira dos servidores do Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requero a V. Ex<sup>a</sup>. seja encaminhada ao Poder Executivo a Indicação anexa, sugerindo a reestruturação da carreira dos servidores do Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI.

Sala das Sessões, em 14 de dezembro de 2016.

Deputado **LAÉRCIO OLIVEIRA**  
Presidente



## ANEXO XXXIV

Ofício 1ºSec/VE/nº 5 852/16

Brasília, 20 de dezembro de 2016.

A Sua Excelência o Senhor

**ELISEU PADILHA**

Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República

Assunto: **Indicações**

Senhor Ministro,

Nos termos regimentais, encaminho a Vossa Excelência cópias das seguintes Indicações:

DESTINAÇÃO	PROPOSIÇÃO	AUTORIA
Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão	Indicação nº 2942/2016	Comissão de Desenvolvimento Económico, Indústria, Comércio e Serviços
Ministério das Relações Exteriores	Indicação nº 2951/2016	Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher

Atenciosamente,



Deputado **BETO MANSUR**

Primeiro-Secretário

PRIMEIRA-SECRETARIA  
SERVIÇO DE REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO E INDICAÇÕES

EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS

DATA: 20 de dezembro de 2016

ORIGEM: PRIMEIRA-SECRETARIA

DESTINATÁRIO: Casa Civil da Presidência da República

REF: INDICAÇÕES, conforme lista abaixo

Ofício n. 3852/2016	Proposição
2.942 e 2.951	CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA – duas indicações

RECEBIDO EM: \_\_\_\_\_ HORÁRIO: \_\_\_\_\_

PONTO: *10:10*

ASSINATURA: *[assinatura]*

*10:10*  
*[assinatura]*